

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 7/86/M, que regulamenta o imposto de consumo.

Portaria n.º 154/86/M:

Dota lugares do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde.

Portaria n.º 155/86/M:

Introduz alterações ao orçamento do Leal Senado para o ano de 1986.

Portaria n.º 156/86/M:

Fixa em \$ 3 000,00 patacas mensais a remuneração compensatória dos vogais das Comissões Administrativas ou dos vereadores, do Leal Senado de Macau e da Câmara Municipal das Ilhas.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho Conjunto n.º 11/86, sobre a definição gráfica dos valores culturais classificados.

Despacho Conjunto n.º 13/86, respeitante aos funcionários e agentes da Administração que não dominam a língua portuguesa, mormente nas categorias técnicas ou outras.

Despacho Conjunto n.º 14/86, respeitante à inscrição na «Bolsa de Emprego» do SAFP dos candidatos ao emprego na Administração Pública, incluindo autarquias locais.

Despacho n.º 16/SAEC/86, sobre a utilização do uniforme nas escolas que se integram no Complexo Escolar de Macau.

Despacho n.º 18/SAAS/86, tornando extensiva ao director, substituto, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, a competência para a prática dos actos previstos no Despacho n.º 3/SAAS/86, de 12 de Junho.

Despacho n.º 19/SAAS/86, alterando a lista nominativa de transição constante do Despacho n.º 6/86/AS.

Despacho n.º 31-I/SAES/86, que nomeia um técnico de 2.ª classe em comissão de serviço.

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declaração.

Secretaria do Conselho Consultivo:

Rectificações.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviço de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Escritura de revisão do contrato para a concessão do exclusivo da exploração dos jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrada entre o Governo do território de Macau e a «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.».

Declarações.

FUNDO DE PENSÕES:

Extractos de despachos.

Cadeia Central:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.
Declarações.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO :

Extracto de ordem de serviço.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Despacho n.º 13/86/DIR, que subdelega competências no chefe de Sector de Gestão de Acordos e Quotas.

Despacho n.º 14/86/DIR, que subdelega competências no chefe de Sector de Estruturas e Circuitos Comerciais.

Despacho n.º 15/86/DIR, que subdelega competências no chefe de Sector de Licenciamento do Comércio Externo.

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Declarações.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.
Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.
Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Declaração.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extractos de despachos.

Centro de Recuperação Social :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.
Declaração.

Instituto Cultural :

Protocolo de cooperação entre o Instituto de Cultura e Língua Portuguesa e o Instituto Cultural de Macau.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.
Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de uma vaga de delegado de saúde da carreira médica de Saúde Pública.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de programador (1.º escalão).

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a substituição do júri do concurso de prestação de provas para o preenchimento de lugares de chefe de secção do quadro de pessoal de chefia.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para promoção a segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo, que ficou deserto.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (SST/Especial/Subchefes/1986, masculinos).

Do mesmo Comando. — Resultados da Junta de Inspecção Sanitária, relativos à Inspecção dos candidatos à prestação do SST/Especial/Subchefes/1986, masculinos.

Do mesmo Comando. — Resultados da Junta de Inspecção Sanitária, relativos à inspecção dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/1986, masculinos.

Do mesmo Comando. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (2.º Turno/SST/1986, masculinos).

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista de classificação final do estágio dos candidatos aos lugares de inspecção de 3.ª classe da carreira de inspecção.

Do Gabinete Coordenador da Habitação, sobre a lista dos agregados seleccionados no concurso para «Atribuição de habitações da Administração».

Do Instituto Cultural de Macau, sobre a aceitação de candidaturas para o desempenho de funções administrativas no sector de Contabilidade.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista definitiva do único candidato ao concurso comum documental de acesso a um lugar de assistente técnico de 1.ª classe.

Do Leal Senado, sobre a 2.ª convocação para a inspecção de viaturas automóveis.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 40, um de 6 de Outubro de 1986, e outro de 8 de Outubro de 1986, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**No 1.º suplemento:****Portaria n.º 153/86/M:**

Reforça várias verbas da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território para o ano económico de 1986.

No 2.º suplemento:

Despacho n.º 31/GM/86, respeitante ao exercício de funções de Encarregado do Governo.

目 錄

澳門政府

關於訂定消費稅之第七／八六／M號法律之中文譯本

第一五四／八六／M號訓令：

在衛生司人員團體內增設數職位

第一五五／八六／M號訓令：

關於修改一九八六年度市政廳預算冊

第一五六／八六／M號訓令：

關於將澳門市政廳行政委員會委員及海島市政廳市政委員之月薪訂定為三千元

澳門政府辦公室

第一一／八六號聯合批示 關於已甄別之文化有價物圖表之訂定

第一三／八六號聯合批示 關於在技術職程內對葡語無充份認識的公職人員及工作人員事宜

第一四／八六號聯合批示 關於向行政暨公職司「就業處」報考公共行政當局、包括地方自治機構職位之求職者事宜

第一六／SAES／八六號批示 關於澳門學校綜合體內學校制服之使用

第一八／SAAS／八六號批示 關於加強勞工事務室代主任在行使六月十二日第三／SAAS／八六號批示時之權力

第一九／SAAS／八六號批示 關於第六／八六／AS號批示所指之轉位人員名單

第三一／I／SAES／八六號批示 關於一名二等技術員之定期委任事宜

批示綱要數件

修正書一件

聲明書一件

諮詢會辦事處

修正書數件

行政暨公職司

批示綱要一件

華務署

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要一件

建設計劃協調司

聲明書一件

財政司

批示綱要數件

關於澳門地區政府與澳門旅遊娛樂有限公司簽訂之本地區博彩專營合約之檢討契約

聲明書數件

退休恤金基金會：

批示綱要數件

政府監獄

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要數件

聲明書數件

平政院：

工作指令綱要一件

司法警察司：

批示綱要一件

經濟司

第一三／八六／DIR號批示 關於轉授職權予協議暨配額管理組組長

第一四／八六／DIR號批示 關於轉授職權予商業架構及循環組組長

第一五／八六／DIR號批示 關於轉授職權予對外貿易准照組組長

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

海事署

聲明書數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

聲明書一件

消防隊：

聲明書一件

勞工事務局

批示綱要數件

社會復原中心

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

聲明書一件

文化學會

關於葡國文化及語文學會與澳門文化學會之合作書

郵電司

批示綱要數件

聲明書一件

官署文告

衛生司佈告 關於招考填補公共衛生醫師職程

衛生局長一缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補(第一職階)程序

編製員數缺准考人臨時名單

工務運輸司佈告 關於招考填補督導人員團體科長

數缺考試典試委員會更換事宜

海事署佈告 關於考升行政人員團體第一職階

二等文員乏人報名事宜

澳門保安部隊司令部佈告 關於招考(一九八六年

特別地區治安服務男性副區長)地區治安服務准

考人確定名單

澳門保安部隊司令部佈告 關於一九八六年特別地

區治安服務男性副區長准考人體格檢驗結果

澳門保安部隊司令部佈告 關於一九八六年地區治

安服務第二期男性准考人體格檢驗結果

澳門保安部隊司令部佈告 關於(一九八六年地區治

安服務第二期男性)地區治安服務准考人確定名

單

勞工事務局佈告 關於招考填補稽查職程三等督察

數缺應考人確定成績表

房屋協調室佈告 關於「政府居屋分配」競投內經

被挑選者名單

澳門文化學會佈告 關於招考填補會計科行政公職

人員應考事宜

海島市政廳佈告 關於以審查文件方式招考填補一

等助理技術員一缺唯一准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於機動車輛檢驗第二次通告事

宜

法律文告及其他

附註：一九八六年第四〇號政府公報分別於十月

六日及八日各增發一附刊，內容如下：

澳門政府**▲ 第一附刊 ▼**

第一五三／八六／M號訓令：

着將一九八六經濟年度本地區總預算冊平常支
出部門內追加款項數宗**▲ 第二附刊 ▼**第三一／GM／八六號批示 關於護理總督職務
之執行

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU**Versão, em chinês, da Lei n.º 7/86/M, que regula-
menta o imposto de consumo.**七月二十六日第三〇號政府公報所刊登的第七／八六／M
號法律中譯本**法 律** 第七／八六／M號 七月六日**消 費 稅**透過本法律，對消費稅給予一項新的管制，且對七〇
年代初期基本上訂立的制度進行了實質的修改。首先，設法調整消費稅制度以矯正消費標準方面某些
被歪曲的情況，尤其是藉着加重若干產品或物品的間接課征，以及豁免一些因成為主要消費品而在收入較低的家庭
消費上佔較大比重者的稅項、或豁免這些產品或物品因列
入出口商品的生產過程而導致在工業方面不希望存有的附
加費用的稅項。隨後，經承認以一般征稅物品為對象的特別性質稅款
的不合時下，在若干情況，選擇將該等稅款提高，并附加
一項「從價稅」補充，作為反映有關價格的演變。最後，訂定豁免及減少課征的新制度，目的是一方面
減輕其有關程序在手續上的負擔，而另一方面則對社會上
某些機構和團體，鑑于其目的或所處的特別情況，給予優
惠。

基于本地區總督的建議；

經遵守澳門組織章程第四八條二款A)項所定程序；

按照上述章程第三一條一款A)及D)項規定，立法
會制訂如下：

第一章

對象及稅率

第一條（範圍）

澳門地區消費稅的取得、入賬、結算及征收，悉按本法律的規定。

第二條（對象）

供消費而載於本法律附表內的產品，需繳付上條所指的消費稅。

第三條（稅率）

一、對需繳消費稅的產品，得援引載於表內的稅率。

二、在「從價」稅的情況或稅款含有「從價」成分時，稅率援引的對象是進口產品的到岸價／澳門價值。

三、為着表組 III 所規定之目的，凡供特別技術用途而不能用作乘客個人運輸用途的車輛，例如救護車、垃圾收集車、滅火車、救護車、有臂吊車、雲梯車、水泥攪拌車、自動傾瀉車、挖泥車及壓路車等，均被視為特別車輛。

四、對將車輛列入表組 III C）項任何等級產生疑問時，經濟司有權決定。

第四條（附加）

倘載於表組 III 的 A）項、以及 G）項至 J）項所列產品，非直接從來源國進口時，按上條規定所計算的消費稅數值增加百分之二十五附加稅。

第五條（退稅）

一、需繳消費稅的產品即使已成為變形對象其後再出口時，可申請已繳稅款的退還，但需提出繳付證明，且再出口需在產品進入後最多一年期內進行。

二、已繳付稅款的退還，將在經濟司出納處辦理，但收款時應簽收據。

三、因拖延繳付或其他違例所引致的加重及罰款，不能成為本條所指的退還對象。

四、水泥、舊汽車、舊輕、重型電單車及有馬達的腳踏車的再出口，消費稅不容退還。

第六條（轉口產品）

一、以直接轉口制度進入的產品，不需繳付消費稅。

二、按現行法例轉口而進口的產品，將來被視為確定進口時，入口者由有關傳達起計，十五天期內，應將該繳的消費稅繳付。

第七條（臨時進口）

一、以臨時進口制度進入的產品，不需繳納消費稅。

二、倘臨時進口變為確定時，入口者應繳在上條二款規定該繳之消費稅。

第二章

豁免及減少

第八條（豁免）

一、豁免消費稅者是：

- A）那些供公共機關包括市政委員會在內使用或消耗而直接進口的產品，但只當用於執行其職權時；
- B）那些為駐在澳門的職業領事人士使用而直接進口的產品，當有互惠對待且作為個人使用時；
- C）那些直接進口以專供本地區有參與且在澳門有代表的國際性團體及組織消耗的產品；
- D）那些供醫院及其他保健機構消耗的酒精，但該等機構須為其目的而在衛生司註冊；
- E）那些供漁船或二月八日第一／八六／M號法律制度得對之實施的工業單位消耗而進口的燃油。

二、同樣享有豁免消費稅者：

- A）客用集體運輸車輛，不計司機而不少於十五座位，且為集體運輸的承批公司所使用或為載運學校學生而進口者；
- B）為傷殘人士專用的客用集體運輸車輛；自用而屬實用型的客運輕型汽車，汽缸容積不超過千六 c.c. 者；及供給按現行法律規定傷殘程度達百分之六十或以上的傷殘人士使用的有馬達輪椅；
- C）用作商業載客運輸用途的輕型汽車（的士）；
- D）第三條三款所指的特別車輛；
- E）運貨專用車輛；

三、上款所指 A）、C）、D）及 E）項豁免的給予，規定受益人士必須在車外當眼處指出其名稱。

四、二款 B）項所指享有豁免的自用車輛，受惠人在每四年內不得多於一部。但因非蓄意的意外引致不能修復的毀壞、盜竊或經有關當局明確證實為在合理情況下而導致車輛報廢的其他特別原因則例外。

第九條（對天主教教會的豁免）

一、由澳門教區、傳教機構，以及按教規設立的神職人士，宗教機構為滿足其宗旨而進口的產品，豁免消費稅。

二、上款所指豁免，經由澳門教區教務行政處申請而給予，該申請應指出擬獲豁免的對象產品所作的用途。

第一〇條（對其他宗教團體的豁免）

上條規定在作出所需適應後，伸展至按照現行法律規定被承認的任何宗教信仰團體或機構。

第十一條（其他減免）

一、旅行及旅遊公司或經聲明屬旅遊業的機構在其平常經營活動所使用而進口的輕型汽車以及客用集體運輸車輛，以透過陳述理由的申請書，得被豁免消費稅，每一機構或公司在上述兩種車輛中，豁免總和最多為六部，但需以公司或經聲明屬旅遊業的機構的營業活動作為證明。

二、倘進口車輛的公司或機構，經達致上款所指豁免消費稅的車輛限額時，則只在申請撤銷有關的行事牌照或經核准更改用途後，方得享受新的豁免來代替使用已超過四年的車輛。

三、在例外情況與及倘對本地區旅遊方面的發展有利時，超出一款所指限額的車輛進口，對於本法律附表組 III B）項所包括的車輛，得享受可援引稅率減為百分之十而對該組 C）項所包括者則減為百分之五。

第一二條 （宣傳活動及無價值樣品）

一、供商業宣傳或任何其他宣傳性質的活動使用的產品，倘因該等活動的性質，產品係在有關活動進行中需被消耗時，得給予豁免消費稅。

二、作為無價值樣品而進口的產品，豁免消費稅。

第一三條 （特別法例及合約所保證的減免）

特別法例或與本地區行政當局簽立合約而確保其優惠的人士所進口的產品，享有減或免消費稅。

第一四條 （進口車輛用途的更改）

在任何車輛種類的進口方面，減或免消費稅的受惠人士，倘將來把車輛用於與豁免批給所訂定用途不同或以任何名義將之轉移與他人時，應按轉移或更改用途的日期所定下列比例，繳付進口時該繳稅款或有關差額：

在進口日期與轉移或更改用途時 所經歷時間	付款比例
.....	
至四年	百分之一百
四年以上	百分之五十

第一五條 （產品的出售及轉讓）

享有減免消費稅的受惠人，未預先通知經濟司及繳付該繳稅款前，不得以任何名義轉移產品。

第一六條 （給予減免的權力）

給予減免消費稅的權力，屬於總督，但得授權及轉權。

第一七條 （減免的申請）

按第八至十三條規定而要求給予減免的申請程序，將以訓令訂定，該訓令將在本法律生效日起計三十天期內頒佈。

第 三 章

結 算 及 征 收

第一八條 （結算）

消費稅係按有關進口准照或對每一產品或產品組別，將來以在上條所指訓令內指定的文件結算。

第一九條 （征收）

已結算的稅款，應在產品進入日期起計十五天期內，向經濟司出納處繳付。

第二〇條 （到岸價 / 澳門價值的訂定）

一、倘列入表組 I F)、G)、H)、I)、J) 及 L) 項以及組 III 的產品的到岸價 / 澳門價值未有明確載於第一八條所指文件時，經濟司在考慮入口者所遞交文件內指出的數值中未有包括的運輸及保險負擔下，訂定該價值。

二、對入口者所遞交文件內指出的數值的準確性有疑問時，經濟司在對該數值進行所需的查核手續後，為稅款的結算目的，得訂定一由該等手續而得出的到岸價 / 澳門價值，在作出有根據的決定後，由作出日期起計五天期內傳達關係人。

三、倘有偽造文件或作假聲明時，上款規定不妨礙對入口者可能援引現行法例所訂定的處分。

第二一條 （認證的譯本）

入口者為着稅款結算目的所遞交的文件中，有用不容許對之作適當理解及分析的文字繕寫時，經濟司得要求關係人遞交同一文件經認證而用本地區通行的其他商用語文繕寫的譯本，而不妨礙遵守第一九條所指期限。

第二二條 （酒精）

表組 IV F) 項所指稅率的結算程序，將由第一七條規定所公佈的訓令管制。

第二三條 （需繳消費稅產品的運輸及加封）

需繳消費稅產品的進口方面，應遵守的運輸及加封制度，將由第一七條規定所公佈的訓令管制。

第 四 章

罰 則

第二四條 （罰款）

一、有關需繳消費稅的產品違反本法律規定而進行的對外貿易活動，將受罰款相當於貨物價值百分之二十五而不能少於澳門幣五千元的處分，同時不受任何較高金額的限制。

二、上條所指訓令規定內所包括未經加封的產品以零售或批發，則成為違例而受依上款規定計算罰款的處分。

三、以上各款所指罰款，可以與發給對外貿易活動准照的現行法例所定的任何其他處分累積。

四、該付稅款的延遲繳付，對每十五天期或不足，將受罰款相當於欠款百分之一的處分。

第二五條 （再犯）

一、在再犯的情況，上條一款所指罰款增加一倍。

二、由上次違例日起計六個月期內，作相同的違例，則被視為再犯。

第二六條 （罰款的減輕）

一、因違例者自願申報而執行的罰款減半。

二、因不注意、疏忽或簡單的過失而對本法律違例，按違例的嚴重性，將繳付的稅款及法律上其他的重要情況，得受罰款澳門幣伍千元至一萬五千元的處分。

第二七條 （執行罰款的程序及職權）

一、罰款係透過違例案而定出。

二、罰款的執行屬經濟司的職權，而以有根據的批示作出，該批示在五天内傳達違例者。

第二八條 （罰款的繳付）

一、罰款應在處分批示傳達日起計，十天期內繳付。

二、罰款的繳付并不免除違例者清付需繳稅款及附加部分。

三、在規定期內不繳付所執行的罰款，將引致催征有關欠款。

第二九條 （繳交罰款的責任）

一、繳交罰款的責任，歸違例者承擔。

二、倘屬團體，執行董事、董事、經理或清算人對該團體負連帶責任。

三、受權人或業務管理人所作出的違例，授權人或東主對有關罰款的繳交負連帶責任。

第三〇條 （罰款的用途）

一、由實施本法例而引致的罰款，有以下用途：

A) 百分之七十，歸公庫所有；

B) 百分之三十，由私人告密者與起訴人平均分配，但共同參予的總金額不得超過澳門幣壹萬元。

二、倘無私人告密者，百分之二十五，即最高金額至澳門幣五千元，將撥歸起訴人，而其餘則歸公庫所有。

三、對消費稅的結算與征收，無賦予監視、管制或查核職務的人士，被視為私人告密者。

第三一條 （失效）

一、對執行本法律所規定罰款的起訴，在作出違例當日起計，兩年期後即失效。

二、在罰款批示裁定執行在案，五年後則罰款失效。

三、起訴失效期將在下列情況中斷：

A) 因把針對違例者所作出的批示，決定或措施傳達違例者，或因任何的傳達；

B) 因任何證據調查的進行，尤其是檢驗及搜查，或因向治安當局或向任何行政當局請求援助；

C) 因在行使諮詢權時，違例者曾作出任何聲明。

四、罰款失效期將在下列情況中斷：

A) 因執行的開始；

B) 因有關當局進行目的在執行罰款的行為。

五、在每一中斷後，開始計算新的失效期。

六、倘起訴及處分開始時，普通失效期限再加一半經已過去，則永遠失效。

第三二條 （刑事追究的保留）

本法律所指處分的執行，不妨碍倘有的刑事追究。

第五章**最後及暫行條文****第三三條 （公佈）**

一、經濟司應定期每三個月透過適當傳播媒介公佈包括表內每組間較流行的消費產品對上一期的到岸價 / 澳門價值的平均值。

二、到岸價 / 澳門價值的平均值其公佈應附同有關的消費稅。

第三四條 （暫行條文）

一、根據本法律生效前所發出的進口准照而進口的產品，受截至該日期仍生效的消費稅制度管制。

二、第一四條規定只適用於其進口准照是在本法律生效後發出的車輛。

第三五條 （補充法）

十二月卅一日第一五 / 七七 / M號法律核准的營業稅章程第五章（對納稅人的保障）的規定，經作出所需配合後，可被援引作為補充。

第三六條 （原有法例的撤銷）

撤銷一切與本法律規定有抵觸的一般或特別法例。

第三七條 （生效）

本法律立即生效。

於一九八六年七月三日通過

立法會主席 宋玉生

於一九八六年七月廿三日頒佈

着頒行

總督 馬俊賢

附 件
消 費 稅 表

組 I**酒 類 及 其 他 酒 精 飲 品**

	特定稅 （澳門幣 元 / 每公升）	入口價值的 從價稅 到岸價 / 澳門
A) 啤酒	1.00	/
B) 米酒類的中國酒	1.50	/
C) 葡國產製的大瓶裝 或桶裝的一般酒類	1.00	/
D) 其他來源的大瓶裝 或桶裝的一般酒類	2.00	/
E) 林酒、馬地拉酒或 同類	2.00	/
F) 葡國產製而有權用 法定來源名稱的酒 類及其他載於容量 不超過兩公升的瓶 裝酒	/	10%
G) 其他來源而有權用 法定來源名稱的酒 類及其他載於容量 不超過兩公升的瓶 裝酒	/	20%
H) 苦艾酒及其他以芳 香性植物或香料釀 製的酒類	10.00	/
I) 香檳、含氣及加氣 酒	12.00	5%
J) 威士忌、伏特加、 甜酒及其他含高度 酒精的飲品，包括 白蘭地、干邑及葡 萄烈酒	20.00	10%
L) 葡國產製的甜酒及 其他含高度酒精的 飲品，包括白蘭地 、干邑及葡萄烈酒	10.00	10%

組 II

菸 草

稅款 (澳門幣)

A) 未經加工的生菸草 (每公斤)	2.00
B) 已加工菸草的罐裝 或包裝 (每拾支或 不足之數)	0.50
C) 經加工的菸草—— 烟斗用烟絲, 雪茄 及小雪茄 (每安士)	2.00

組 III

汽車, 輕、重型電單車及有馬達的腳踏車

A) 輕、重型電單車及有馬達的腳踏車 (按汽缸容積及
按到岸價 / 澳門價值的從價稅)

汽缸容積	至一萬元	超出一萬元部分
至 50c.c.	5%	10%
51c.c. 至 125c.c.	10%	20%
125c.c. 至 250c.c.	20%	30%
250c.c. 以上	35%	45%

B) 客用或混合用途的輕型車輛, 包括不計司機而少於
十五座位的客用集體運輸車輛 (按汽缸容積及按到
岸價 / 澳門價值的從價稅)

汽缸容積	至三萬五千元	超出三萬五千元部分
至 1000c.c.	45%	60%
1001c.c. 至 1300c.c.	50%	65%
1301c.c. 至 1600c.c.	55%	70%
1601c.c. 至 2500c.c.	70%	85%
2500c.c. 以上	85%	95%

C) 其他車輛

不計司機而不少於十五座位的 客用集體運輸車輛	10%
教授車	10%

組 IV

其 他 產 品

稅款 (澳門幣)

A) 水 泥 (每公斤)	0.02
B) 汽 油 (每公升)	1.00
C) 燃 油 (每公升)	0.085
D) 可燃氣 (每 磅)	0.05
E) 潤滑油 (每公升)	0.40
F) 酒 精 (每公升)	1.50
G) 含香料、礦物質的有氣飲品及 其他不含酒精的同類飲品 (進 口的瓶或罐)	0.20

Portaria n.º 154/86/M

de 13 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, que aprovou a Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Saúde obrigou à adequação do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde, o que foi feito pela Portaria n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro.

Tornando-se necessário dotar alguns lugares do quadro, cuja necessidade se justifica pela reestruturação dos Serviços ocorrida após a aprovação do Orçamento Geral do Território para o corrente ano (OGT 86);

Encontrando-se reforçadas em conformidade as dotações orçamentais correspondentes, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 24 de Novembro;

No uso da faculdade conferida pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo manda:

Artigo 1.º São dotados os lugares, adiante indicados, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde:

Capítulo 06

Pessoal de direcção e chefia

Subdirector	1
Chefe de divisão	1
Chefe de secção	5
Chefe de sector	4

Pessoal médico

Chefe de serviço hospitalar	6
Assistente hospitalar	12
Assistente de clínica geral	3
Clinico geral	9
Delegado de saúde	3
Assistente de saúde pública	2

Pessoal técnico de saúde

Técnico de saúde principal	1
Técnico de saúde de 2.ª	2
Odontologista	3

Pessoal técnico

Técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª	3
Assistente técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª	2
Administrador hospitalar	1

Pessoal de enfermagem

Enfermeiro-chefe	2
Enfermeiro especialista	10
Enfermeiro graduado	16
Enfermeiro	24
Enfermeiro professor	1

Pessoal técnico auxiliar

Téc. aux. de diag. e terapêutica principal	5
Téc. aux. de diag. e terapêutica de 2.ª cl.	9
Auxiliar técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª	3
Agente sanitário principal	3
Agente sanitário de 1.ª	4

Pessoal administrativo

Secretário	1
Primeiro-oficial	2
Segundo-oficial	3
Escriturário-dactilógrafo	7

Pessoal dos serviços auxiliares

Motorista	4
-----------------	---

Art. 2.º A presente portaria produz efeitos desde 3 de Março de 1986.

Governo de Macau, aos 8 de Outubro de 1986.

Publique-se.

Pelo Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Portaria n.º 155/86/M

de 13 de Outubro

Em virtude de se haver constatado a existência de incorrecções e desajustamentos no Orçamento do Leal Senado para o ano de 1986, constante da Portaria n.º 275/85/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, 2.º Suplemento de 31 de Dezembro de 1985, e não sendo neste momento possível recorrer à emissão de declaração de rectificação;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugadas com o artigo 1.º da Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração manda:

1. Na página 4 043, onde se lê:

01-00-00-00 PESSOAL	68 712 900,00
01-01-00-00 Remunerações certas e permanentes	55 717 900,00
01-01-01-00 Pessoal dos quadros aprovados por lei	20 715 200,00
01-01-01-01 Vencimentos ou honorários	19 987 200,00

01-01-07-00 Gratificações certas e permanentes	100 000,00
--	------------

deve ler-se:

01-00-00-00 PESSOAL	68 770 500,00
01-01-00-00 Remunerações certas e permanentes	55 775 500,00
01-01-01-00 Pessoal dos quadros aprovados por lei	20 772 800,00
01-01-01-01 Vencimentos ou honorários	20 044 800,00

01-01-07-00 Gratificações certas e permanentes	100 800,00
--	------------

2. Na página 4 045, onde se lê:

10-99-00-00 Saldo orçamental	446 000,00
Total das despesas correntes	91 527 200,00

deve ler-se:

10-99-00-00 Saldo orçamental	388 400,00
Total das despesas correntes	91 584 800,00

3. Na página 4 046, onde se lê:

6 Assistente técnico principal	335 6700	484 400,00
6 Assistente técnico de 1.ª classe	415 8300	597 600,00
Total dos vencimentos ou honorários		19 987 200,00

deve ler-se:

6 assistente técnico principal	415 8300	597 600,00
6 assistente técnico de 1.ª classe	375 7500	540 000,00

Total dos vencimentos ou honorários 20 044 800,00

Governo de Macau, aos 8 de Outubro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Portaria n.º 156/86/M

de 13 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 89/84/M, de 11 de Agosto, prescreve no seu artigo 3.º que os vereadores terão direito a uma remuneração compensatória pela responsabilidade por pelouros, em termos a definir por portaria do Governador.

Considerando-se necessário dar corpo àquela prescrição, usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador manda:

Artigo 1.º É fixada em 3 000 patacas mensais a remuneração compensatória dos vogais das Comissões Administrativas ou dos vereadores, do Leal Senado de Macau e da Câmara Municipal das Ilhas, prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/84/M, de 11 de Agosto.

Art. 2.º A remuneração referida no artigo anterior não prejudica o direito a uma senha de presença por cada sessão camarária a que compareçam.

Art. 3.º Esta portaria produz efeitos a partir da data da deliberação em que os pelouros foram atribuídos.

Governo de Macau, aos 8 de Outubro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

CABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Despacho Conjunto n.º 11/86**

Assunto: *Definição gráfica dos valores culturais classificados*

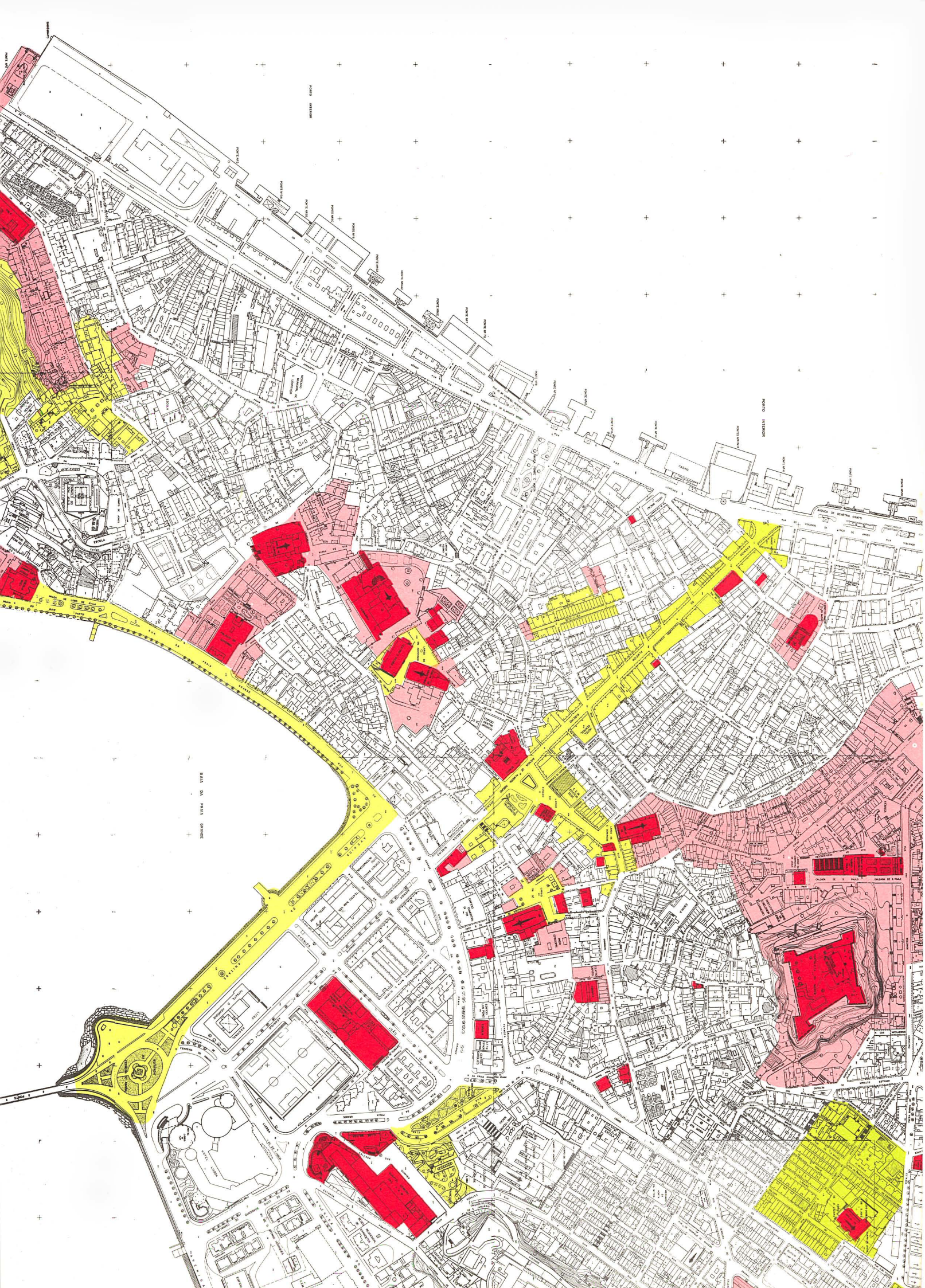
1. Na sequência de publicação do Despacho Conjunto n.º 7/86, de 26 de Agosto, feita no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35, de 30 de Agosto, que anexava a planta de Macau, onde foram definidas as delimitações dos valores culturais classificados e respectivas zonas de protecção, publicam-se agora em anexo as plantas das ilhas de Taipa e Coloane que

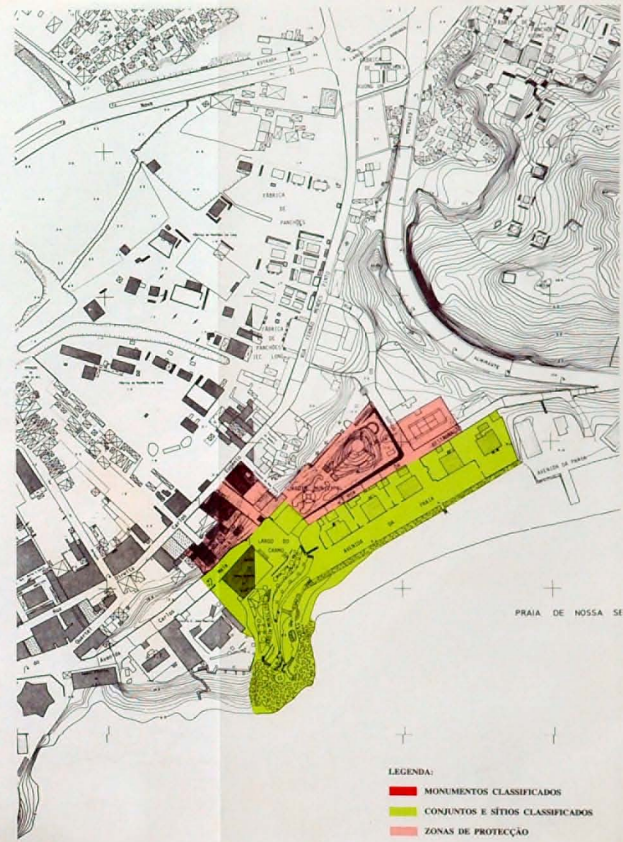
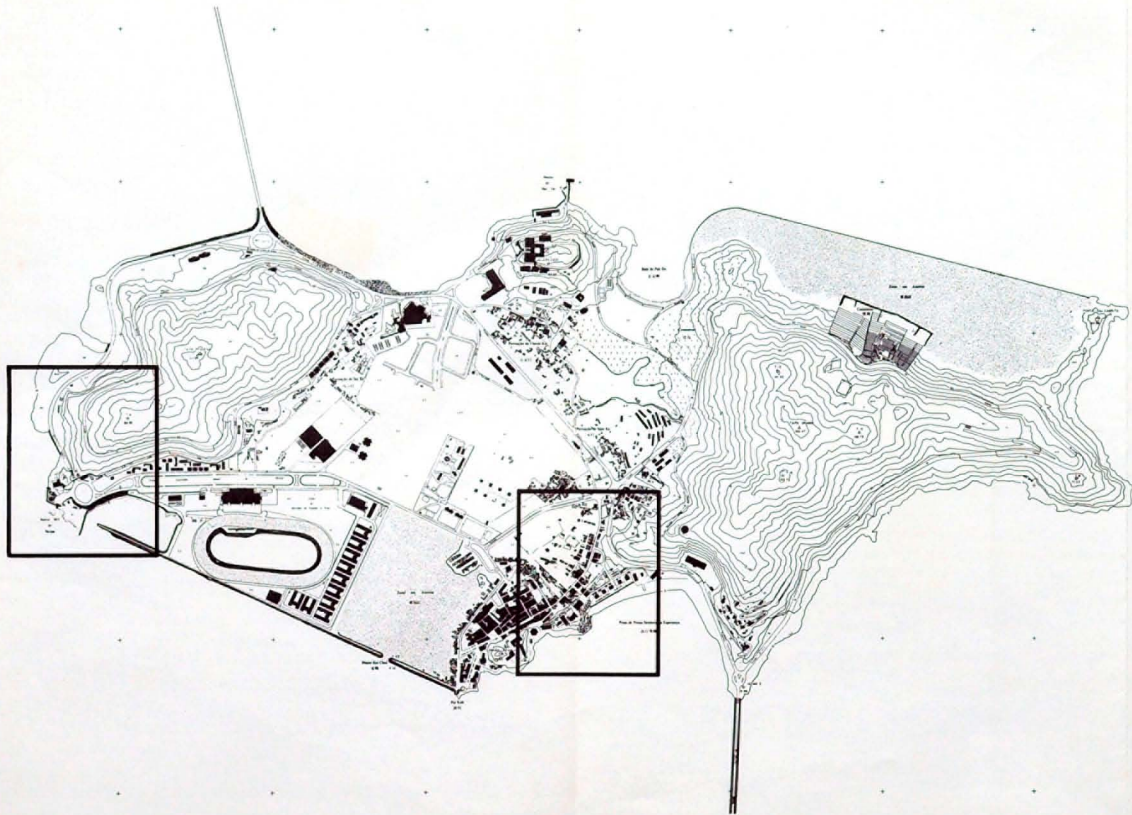
também fazem parte integrante do referido despacho conjunto.

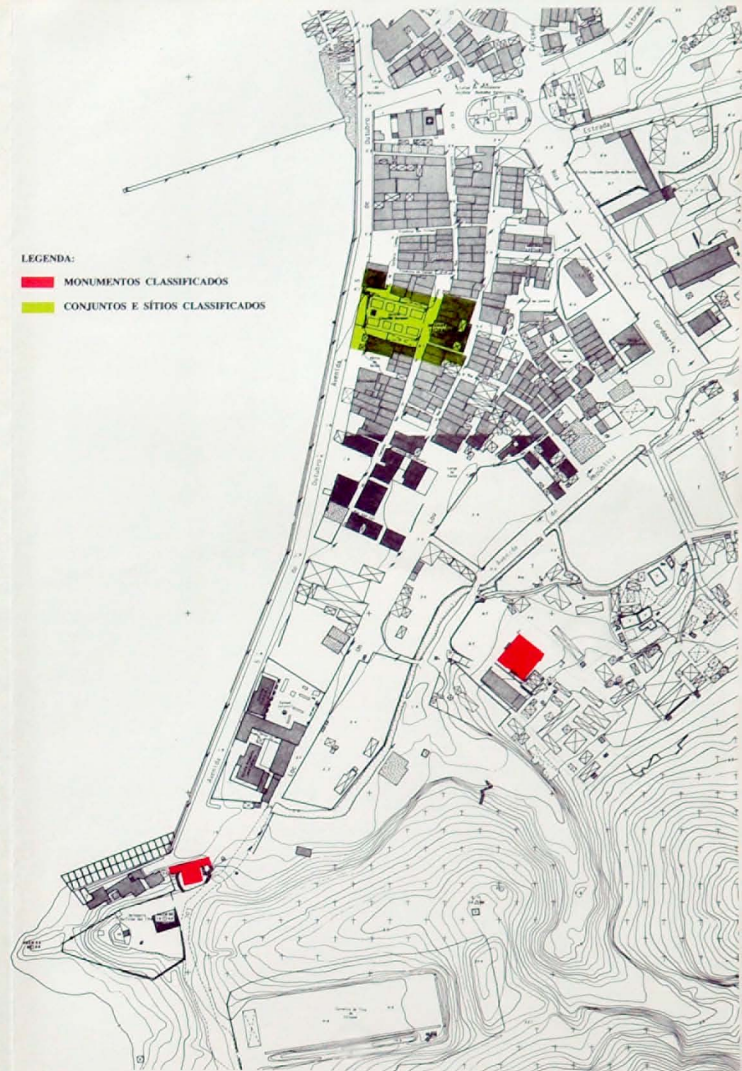
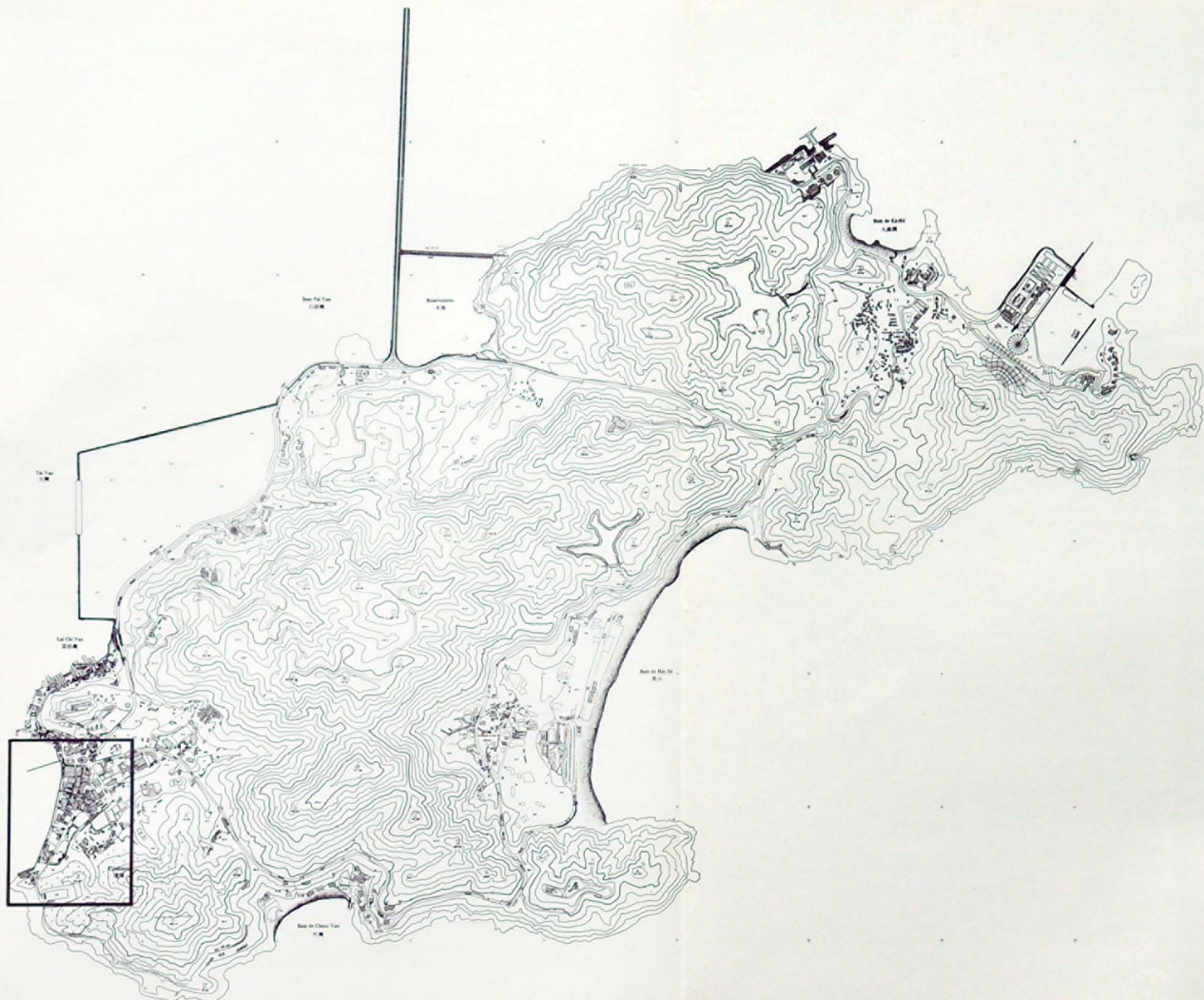
2. Por ter havido um erro de impressão na planta de Macau acima indicada, volta a publicar-se, já corrigida, a parte em falta.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Setembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.







Despacho Conjunto n.º 13/86

Constatando-se que têm vindo a ser integrados na Administração funcionários e agentes que não dominam a língua portuguesa, designadamente nas categorias de técnico, assistente técnico, adjunto-técnico e auxiliar-técnico ou outras com equivalente índice remuneratório e importando proporcionar àqueles os instrumentos necessários ao melhor desempenho das suas funções, determina-se o seguinte:

1. Os dirigentes dos serviços públicos da Administração, incluindo Autarquias Locais, deverão enviar ao SAFP, no prazo de um mês, uma relação dos funcionários e agentes que se encontrem na situação descrita no preâmbulo deste despacho.

2. Os dirigentes dos serviços públicos devem criar condições de disponibilidade para que os funcionários e agentes constantes da lista referida em 1. possam frequentar um curso intensivo de português, em regime de tempo parcial, a organizar pelo SAFP e com a duração de seis meses, devendo para esse efeito os interessados proporem superiormente as respectivas inscrições junto daquele serviço.

3. Sempre que as necessidades dos serviços públicos venham a determinar a admissão de funcionários e agentes nas condições do preâmbulo deste despacho, deve o dirigente do Serviço em questão informar o SAFP dessa situação para os efeitos previstos no n.º 2.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Outubro de 1986. — Pelo Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Despacho Conjunto n.º 14/86

O Serviço de Administração e Função Pública, através do seu Departamento de Recrutamento e Formação, tem mantido, em funcionamento uma «Bolsa de Emprego», dado o interesse, para o Território, da existência de um serviço aglutinador dos pedidos de colocação de candidatos ao emprego público.

Considerando a urgência de garantir uma correcta afectação dos recursos humanos locais, naturais ou radicados, nos serviços da Administração e inscrevendo-se tal medida numa orientação de política governativa de localização e valorização dos quadros de Macau no âmbito da Administração Pública, determina-se o seguinte:

1. Os candidatos ao emprego na Administração Pública, incluindo Autarquias Locais, devem efectuar a sua inscrição no SAFP, através de impresso próprio deste Serviço (Ficha Biográfica).

2. Os serviços públicos da Administração do Território devem proceder à contratação preferencial de candidatos inscritos na «Bolsa de Emprego» do SAFP, desde que os mesmos reúnam os requisitos que a lei impõe para preenchimento dos lugares em causa e sem prejuízo do regime geral de ingresso na Função Pública nos termos da lei.

3. O SAFP centraliza e divulga todos os pedidos de emprego público procedendo às seguintes operações:

a. Análise das candidaturas e determinação das respectivas classificações funcionais;

b. Registo em ficheiro das candidaturas recebidas;

c. Envio das candidaturas aos serviços, observando, sempre que possível, a correspondência entre o perfil das candidaturas (habilitação, formação profissional, experiência, etc.) e as atribuições e áreas funcionais próprias dos serviços;

d. Informação aos candidatos da sua situação de colocação.

4. Devem os serviços informar o SAFP, da situação das candidaturas enviadas (Anexo I), no prazo de 30 dias após a recepção das mesmas e da conclusão dos processos de candidaturas consideradas com interesse que se prolonguem para além deste prazo.

5. Podem os serviços públicos, solicitar ao SAFP, (Anexo II), lista de candidaturas por áreas específicas, sempre que os mesmos necessitem de pessoal com determinados requisitos.

6. O SAFP pode aplicar, a pedido dos serviços, métodos e técnicas de selecção aos candidatos da «Bolsa de Emprego».

7. Os candidatos recrutados através da «Bolsa de Emprego» para as categorias de técnico, assistente técnico, adjunto-técnico e auxiliar técnico ou outras com equivalente índice remuneratório que não dominem a língua portuguesa são obrigados a frequentar, um curso intensivo de português, com a duração mínima de seis meses, em regime de tempo parcial, desde que a duração previsível do contrato ou assalariamento não seja inferior a 1 ano.

Para este efeito devem os candidatos recrutados efectuar a sua inscrição no SAFP, ficando os mesmos dispensados de comparecer ao serviço durante o período do dia em que o curso é ministrado.

8. Compete ao SAFP a organização dos cursos referidos no número anterior, informando os serviços interessados do início e horário de funcionamento dos mesmos, com a antecedência mínima de 15 dias.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Outubro de 1986. — Pelo Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

ANEXO 1

SAFP SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO	BOLSA DE EMPREGO FICHA DE RESULTADOS	SERVIÇO _____ REF. ^a /OF. Nº _____ DATA ____/____/____
---	--	---

C A N D I D A T U R A				A COMPLETAR PELO SERVIÇO E DEVOLVER AO SAFP NO PRAZO DE 30 DIAS										
NOME	FICHA BIOMÉTRICA Nº	DATA	ÁREA FUNCIONAL	APRECIACÃO			CARREIRA DO CANDIDATO ADMITIDO OU A ADMIR.	CATEGORIA DO CANDIDATO ADMITIDO OU A ADMITIR	TIPO DE VÍNCULO					
				SEM INTERESSE	COM INTERESSE	ADMITIDO			ALÉM DO QUARTO	DIREITO PRIMEIRO	ASSALHABADO DO QUINTO	AVANÇANDO ESPECIAL	ATAREFA	OUTRO
				☐	☐	☐			☐	☐	☐	☐	☐	☐
				☐	☐	☐			☐	☐	☐	☐	☐	☐
				☐	☐	☐			☐	☐	☐	☐	☐	☐
				☐	☐	☐			☐	☐	☐	☐	☐	☐
				☐	☐	☐			☐	☐	☐	☐	☐	☐
				☐	☐	☐			☐	☐	☐	☐	☐	☐
				☐	☐	☐			☐	☐	☐	☐	☐	☐
				☐	☐	☐			☐	☐	☐	☐	☐	☐
				☐	☐	☐			☐	☐	☐	☐	☐	☐
				☐	☐	☐			☐	☐	☐	☐	☐	☐
				☐	☐	☐			☐	☐	☐	☐	☐	☐
				☐	☐	☐			☐	☐	☐	☐	☐	☐
				☐	☐	☐			☐	☐	☐	☐	☐	☐
				☐	☐	☐			☐	☐	☐	☐	☐	☐
				☐	☐	☐			☐	☐	☐	☐	☐	☐
				☐	☐	☐			☐	☐	☐	☐	☐	☐
				☐	☐	☐			☐	☐	☐	☐	☐	☐
				☐	☐	☐			☐	☐	☐	☐	☐	☐
				☐	☐	☐			☐	☐	☐	☐	☐	☐
				☐	☐	☐			☐	☐	☐	☐	☐	☐

OBSERVAÇÕES

ANEXO 2

SAFP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

BOLSA DE EMPREGO

FICHA DE PEDIDO

SERVIÇO _____

REF. N.º/F. N.º _____

DATA ____/____/____

ESTE SERVIÇO PRETENDE CANDIDATOS COM O(S) PERFIL(IS) SEGUINTE(S)

EXIGÊNCIAS

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS

ÁREA FUNCIONAL/PROFISSÃO

FORMAÇÃO PROFISSIONAL (CURSOS, ESTÁGIOS)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (MESES/ANOS)

CONHECIMENTOS DE LÍNGUAS

FALADA

F

ESCRITA

E

CANDIDATOS A ADMITIR (N.º PREVISTO)

OUTRAS _____

PERFIL I

ENSINO PORTUGUÊS _____

ENSINO CHINÊS _____

OUTRO _____

1. _____

F

E

2. _____

F

E

3. _____

F

E

PERFIL II

ENSINO PORTUGUÊS _____

ENSINO CHINÊS _____

OUTRO _____

1. _____

F

E

2. _____

F

E

3. _____

F

E

ALGUMAS ÁREAS FUNCIONAIS

• ADMINISTRATIVO

• ASSIST. SOCIAL

• CAIXA

• CONTABILIDADE

• CONTÍNUO

• ECONOMISTA

• ELECTRICISTA

• ENG. CIVIL

• ENG. ELECTROTEC.

• ENG. MÁQUINAS

• ENG. MECÂNICA

• ENG. QUÍMICA

• ENSINO

• ESCRITURÁRIO

• FÍSICO

• GEST. EMPRESAS

• GUIATURÍSTICO

• INFORMÁTICA

• JORNALISMO

• MEDICINA

• MED. VETERINÁRIA

• MOTORISTA

• RECEPCIONISTA

• SECRETARIADO

• SERVENTE

• SERV. AGRÍCOLA

• SOLDADOR

• TIPOGRAFO

• TRADUTOR

• VIDRAÇEIRO

Despacho n.º 16/SAEC/86

Assunto: Utilização do uniforme nas escolas que se integram no Complexo Escolar de Macau

A utilização obrigatória de uniforme nas escolas que se integram no Complexo Escolar de Macau foi determinada por meu despacho de 14 de Julho p.p., exarado sobre proposta que me foi presente em conformidade pelo então director dos Serviços de Educação no âmbito das acções necessárias à abertura do ano lectivo de 1986/87.

Analisada a questão em todos os seus aspectos inais e menos favoráveis, concordou-se com tal medida administrativa considerando o espaço social e cultural em que Macau está inserido, espaço onde o uso do uniforme é uma regra que faz parte do entendimento comum sobre esta matéria. De facto, o uso do uniforme viabiliza uma fácil identificação de cada aluno com a sua escola, permite esbater disparidades económicas e sociais dos alunos e suas famílias e faculta uma solução mais prática e funcional para o vestuário de cada aluno.

Entendeu-se, no entanto, que tal decisão deveria permitir uma razoável margem de liberdade de escolha por parte dos alunos e seus Encarregados de Educação não se impondo, assim, um modelo único de uniforme nem locais obrigatórios para a sua aquisição.

Na oportunidade não se havia ainda legislado sobre a gestão democrática dos estabelecimentos de ensino do Complexo Escolar nem sobre a coabitação de escolas oficiais portuguesas e luso-chinesas, o que veio a suceder posteriormente, em 6 de Setembro p.p., através do Decreto-Lei n.º 38/86/M e das Portarias n.ºs 128 e 129/86/M.

Nomeado o presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau, constituídos os Conselhos Pedagógicos e os respectivos órgãos de apoio e tendo tais órgãos de gestão iniciado o seu funcionamento, bem como as respectivas escolas, criaram-se condições para algumas questões poderem agora ser analisadas num contexto mais participativo e com maior correlação com a lógica da gestão democrática contida nos diplomas atrás referidos.

Nestes termos, sob proposta do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Educação, determino, em relação ao uso do uniforme nas escolas do Complexo Escolar, a suspensão da sua obrigatoriedade até que o Conselho de Gestão possa apreciar o assunto no âmbito das suas atribuições e competências em articulação com as escolas que se integram no Complexo Escolar tomando também em consideração os entendimentos dos alunos maiores que forem abrangidos pela medida e dos Encarregados de Educação dos alunos de menor idade.

A apreciação do Conselho de Gestão deverá ser-me presente até dia 30 de Outubro p.f. através da Direcção dos Serviços de Educação e com o seu parecer.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Outubro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 18/SAAS/86

Por despacho de 11 de Setembro de 1986, foi autorizada a nomeação do dr. Eduardo Manuel Beltrão Loureiro, para exercer por substituição, as funções de director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho (G.A.T.), durante a ausência, por período superior a 30 dias, do titular do cargo.

Considerando que a subdelegação de competências feita no director do GAT, dr. José António Pinto Belo, efectuada por Despacho n.º 3/SAAS/86, de 12 de Junho, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1986, foi «intuito persone», torna-se necessário assegurar a continuidade da gestão do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

Assim, ao abrigo da Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, torno extensiva ao director, substituto, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, dr. Eduardo Manuel Beltrão Loureiro, enquanto se mantiver em regime de substituição, a competência para a prática dos actos previstos no Despacho n.º 3/SAAS/86, de 12 de Junho, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1986.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Outubro de 1986. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Despacho n.º 19/SAAS/86

Por Despacho n.º 6/86/AS, de 22 de Março, foi atribuída a categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, aos fisioterapeutas, Paulo Pinto David, Teresinha Marques Noronha, Mário José de Barbosa Sousa e Siqueira, e à terapeuta ocupacional Margarida Carqueja Leão.

A transição dos supra-citados, operada pelo Despacho n.º 6/86/AS, de 22 de Março, foi correcta, na medida em que era esse o seu lugar de ingresso e por terem sido providos nos seus lugares em data posterior à publicação do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho.

Contudo encontram-se ainda a auferir pela remuneração correspondente à categoria da letra I, que é superior ao índice 215, correspondente ao 1.º escalão, grau 1, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica.

Importará pois, através de despacho interpretativo e por analogia com o disposto no n.º 3 do artigo 16.º e no n.º 3 do artigo 17.º, ambos do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, encontrar a solução correcta.

Assim, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, e do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, determino:

1. É alterada a lista nominativa de transição constante do Despacho n.º 6/86/AS e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1986, nos seguintes termos:

F — *Pessoal técnico auxiliar*

Para técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 3.º escalão do grau 1:

Os fisioterapeutas

Paulo Pinto David, desde 26 de Outubro de 1985;

Teresinha Marques Noronha, idem;

Mário José de Barbosa Sousa Siqueira, *idem*.

A terapeuta ocupacional

Margarida Carqueja Leão, desde 26 de Outubro de 1985.

2. Serão mantidas as actuais remunerações até que sejam absorvidas por promoção ou actualização salarial.

3. O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Outubro de 1986. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Despacho n.º 31-I/SAES/86

Encontrando-se em fase de instrução o processo de contratação além do quadro, como técnica de 2.ª classe, da engenheira-geógrafa, Maria da Conceição Fernandes Pinheiro, e iniciando a referida técnica, nesta data, funções no Serviço de Cartografia e Cadastro, determino, ao abrigo do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e no uso da competência conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, o seguinte:

A engenheira-geógrafa, Maria da Conceição Fernandes Pinheiro, exercerá as funções de técnico de 2.ª classe, em comissão eventual de serviço com início em 2 de Outubro do corrente ano, por períodos de um mês, renováveis, até à data da assinatura do contrato além do quadro, sendo remunerada pelo índice 375 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Outubro de 1986. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Carvalho Dias*.

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Setembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo de Macau em 7 de Outubro do mesmo ano:

Beatriz dos Remédios Valoma Marques, primeiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau, classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 35/86, de 30 de Agosto — promovida, em nomeação definitiva, à categoria de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia do Gabinete do Governo de Macau, nos termos da alínea d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, conjugada com o n.º 33 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares constantes do quadro de pessoal a que se refere o artigo único da Portaria n.º 201/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho n.º 27/I/SAES/86, de 1 de Outubro: Maria Alice Freire Lopes Ruivo — contratada além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei

n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, da mesma data, para exercer as funções de secretária do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 6 de Outubro de 1986:

João Baptista Manuel Leão, chefe de secção do Gabinete dos Assuntos de Justiça, exercendo, presentemente, em comissão de serviço, as funções de secretário do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Inglaterra, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, a referida licença deverá ser gozada em Julho de 1987.

Rectificação

Por ter sido incorrectamente publicado, rectifica-se o Despacho n.º 20/GM/86, de 19 de Agosto, inserido no *Boletim Oficial* n.º 34, de 23 de Agosto:

Onde se lê:

«Manuel Silvério (delegado da Federação Portuguesa de Motociclismo)»

deve ler-se:

«Manuel Silvério (delegado do Conselho dos Desportos e da Federação Portuguesa de Motociclismo)»

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sessão ordinária de 30 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Outubro do mesmo ano, respeitante a Catarina Maria Roquete Gouveia Durão, filha do arquitecto Luís António Guizado de Gouveia Durão, assessor técnico do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente no dia 6 de Outubro de 1986».

Gabinete do Governo, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

Rectificações

Tendo sido detectados lapsos na publicação do Decreto-Lei n.º 36/86/M e Portarias n.ºs 123/86/M e 124/86/M, todos de 30 de Agosto, e publicados no suplemento ao *Boletim Oficial*

n.º 35, da mesma data, torna-se necessário proceder à sua rectificação. Assim

Decreto-Lei n.º 36/86/M — artigo 13.º, n.º 1, alínea d)

onde se lê: «Cabos de Média Tensão, auxiliares e de consumo»

deve ler-se: «Cabos de Média Tensão, auxiliares e de comando».

Portaria n.º 123/86/M — artigo 5.º, alínea f)

onde se lê: «Parâmetro h (factor de ponderação):
k = 0,20»,

deve ler-se: «Parâmetro h (Factor de ponderação):
h = 0,20».

Portaria n.º 124/86/M — artigo 4.º

onde se lê: «O custo previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 10.º do decreto-lei citado, é fixada em 40 000 Pts (quarenta mil patacas)».

deve ler-se: «O custo previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 10.º do decreto-lei citado, é fixado em 40 000 Pts (quarenta mil patacas)».

Artigo 6.º, n.º 1

onde se lê: «O encargo de excesso de cabo a colocar, previsto no artigo 16.º do decreto-lei citado, tem o valor de 540 Pts/m (quinhentas e quarenta patacas por metro)».

deve ler-se: «O custo médio unitário do cabo instalado, previsto no artigo 16.º do decreto-lei citado, tem o valor de 540 Pts/m (quinhentas e quarenta patacas por metro)».

— Tendo saído, com incorrecções, o texto do Decreto-Lei n.º 45/86/M, de 29 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, da mesma data, torna-se necessário proceder à respectiva rectificação. Assim no n.º 5 do artigo 11.º, onde se lê: «... previstos nos n.ºs 1 e 3 deste artigo.»

deverá ler-se: «...previstos no n.º 1 deste artigo.» No n.º 2 do artigo 13.º, onde se lê: «... disposto no n.º 3 do artigo 5.º», deverá ler-se: «... o disposto no n.º 3 do artigo 15.º».

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — Pelo Secretário, *Filomena Pinto*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Setembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Leonel Augusto da Luz Badarço, primeiro-oficial deste Serviço — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração

correspondente, a partir de 1 de Setembro de 1986, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 3 do corrente mês:

Vong Cheong Leng, letrado de 2.ª classe do quadro técnico da Direcção de Assuntos Chineses — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Fevereiro do próximo ano civil, nos Estados Unidos da América, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 4 de Outubro do corrente ano:

António Valentim da Silva Nogueira, escriturário-dactilógrafo (3.º escalão), do quadro administrativo da Direcção de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 17-3-1979, com os aumentos legais

7 4 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 17-2-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 10 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

8 2 26

TOTAL 15 6 26

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado e liquidado por portaria de 13-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 17-3-1979

6 — 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 17-2-1979 a 31-12-1985

6 10 12

TOTAL 12 10 16

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Julho de 1986:

Licenciado Manuel António Rodrigues Carvalho, professor do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — assumiu as funções de chefe do Departamento do Ensino, por substituição, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante o período de 14 de Julho a 19 de Agosto de 1986, por impedimento do titular do lugar, licenciado José Marcelino de Sousa Moura, em gozo de férias.

Por despacho de 14 de Julho de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anulado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Setembro de 1986:

Chan Mui ou Chan Ioc Chan ou Maria Fátima Chan, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Educação — reconduzida por mais dois anos, no seu cargo, a partir de 11 de Abril de 1985, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 28 de Julho de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Licenciado Mário Ribeiro Neves, chefe do Departamento de Administração Escolar da Direcção dos Serviços de Educação — renovada a sua comissão de serviço, por um período de um ano com início em 1 de Outubro de 1986 e fim em 30 de Setembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do artigo 34.º do citado decreto-lei.

Por despacho de 18 de Setembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavalheiro, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, em comissão de serviço, pelo prazo de um ano, como directora-escolar do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Arlete de Sena Fernandes.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 2 de Março).

Por despacho de 30 de Setembro de 1986, da Ex.ª Senhora Directora dos Serviços de Educação, substituta:

Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de secretaria da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos

do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado, devendo a referida licença ser gozada no próximo ano por conveniência de serviço.

Por despachos de 6 de Outubro de 1986:

Maria Elisa Morais Alves, ex-inspectora escolar da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado,
no período: de 10-3-1983 a 31-12-1985
— 3 anos, 4 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 4 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 31-8-1986 — 8 —

TOTAL 4 — 14

Maria Adelaide Pimentel Portela Coelho da Silva, ex-professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado,
no período: de 20-9-1983 a 31-12-1985
— 2 anos, 3 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 2 8 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 31-8-1986 — 8 —

TOTAL 3 4 25

(É devido o selo, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 25 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 de Setembro de 1986, respeitante à professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Maria do Carmo Gomes:

«São de justificar as faltas dadas, em face do atestado apresentado, referente a seu filho, Carlos Manuel da Silva Gomes».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Outubro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 4 de Outubro de 1986, respeitante à professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção

dos Serviços de Educação, Maria Cristina de Lemos Rodrigues Barrote e Ferreira:

«São de justificar as faltas dadas em face do atestado médico apresentado».

— Para os devidos efeitos se declara que, a partir de 15 de Setembro de 1986, foi a licenciada Maria Manuela Sebastião Frias dos Santos, que deixou de exercer as funções de reitor do Liceu de Macau nesta data, substituída nas funções de vogal da Comissão de Bolsas de Estudo a que se referem os parágrafos 1 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/86/M, de 8 de Fevereiro, pelo licenciado Manuel António Rodrigues Carvalho, nomeado para o cargo de presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau pelo Despacho n.º 15/SAEC/86, de 11 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — A Directora dos Serviços, substituta, Maria Edith da Silva.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Anulada a lista classificativa, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 12 de Julho de 1986, de acordo com o despacho do Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais de 28 de Agosto de 1986, exarado em recurso hierárquico oportunamente apresentado e cujo teor se transcreve:

«O aviso de abertura do concurso documental para preenchimento de uma vaga de delegado de saúde, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 18, de 3 de Maio de 1986, obedeceu ao disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M. Com efeito, segundo o entendimento expresso da Procuradoria-Geral da República (Processo n.º 103/83 — D. R. II série, n.º 84, de 11-4-1986) não é legalmente exigida a publicação no aviso de abertura dos concursos de recrutamento e selecção de pessoal, das fórmulas de avaliação curricular, ou seja dos códigos ou modelos representativos dos factores e critérios de ponderação e dos parâmetros a classificar naquele método de selecção. Contudo, não está na disponibilidade do júri fundamentar ou não a acta final, pelo contrário, as fórmulas a utilizar pelo júri para a avaliação curricular, devem constar obrigatoriamente, com a respectiva fundamentação, das actas das reuniões do júri. E de facto a acta final do júri não está suficientemente fundamentada.

Todavia, e tendo em consideração que o concurso público é um acto administrativo complexo, e que as restantes fases do concurso, obedeceram ao disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, não deverá ser anulado todo o concurso, mas apenas a partir da reunião do júri de 4 de Julho de 1986, deliberativa da classificação final.

Nestes termos concedo provimento parcial ao presente recurso hierárquico, na medida em que a acta da reunião final do júri não se encontra suficientemente fundamentada».

Por despachos de 13 de Janeiro de 1986:

Fong Sau Fong, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 2-2-1960 a 31-7-1960 — 6 meses; e de 17-3-1970 a 28-11-1985 — 15 anos, 8 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 19 5 8

Fátima Rodrigues Marques, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 5-4-1971 a 27-11-1985 — 14 anos, 7 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 17 6 27

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despacho de 7 de Julho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Setembro do mesmo ano:

Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2, todos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, ainda não provida, até 22 de Novembro de 1986, data do termo do contrato.

Por despacho de 23 de Agosto de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro de 1986:

Alice da Conceição Alves Miguens Arnaut — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de enfermeira-chefe do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, ainda não provido.

Por despacho de 24 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Setembro do mesmo ano:

António José Simões Arnaut — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de assistente hospitalar de anestesia, grau

1, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, ainda não provida.

Por despacho de 8 de Setembro de 1986:

Helena de Fátima Leong, agente sanitária de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como aluna do curso de agente sanitária de assistência rural: de 3-10-1973 a 10-7-1974 — 9 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a — 11 3

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1974 a 31-12-1985 — 11 anos, 2 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 13 5 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 25-8-1986 — 7 25

TOTAL 15 — 22

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 4 de Outubro de 1986:

Ché Hang In Xavier, enfermeira especialista do 2.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Dezembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Carlos Xavier, enfermeiro do grau 1 do 2.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Dezembro de 1986, nos termos de n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Jacinta Maria Conceição Marques, enfermeira do grau 1 do 2.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Dezembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Maria Fátima dos Reis, agente sanitária de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como aluna do curso de agente sanitária e assistência rural: de 3-10-1973 a 10-7-1974 — 9 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a — 11 3

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1974 a 31-12-1985 — 11 anos, 2 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 13 5 24

TOTAL 14 4 27

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 2 de Outubro do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, foi autorizada a importação, pelo Hospital Kiang Wu, das quantidades de fármaco, abaixo indicado:

Dolantin inj com 100 mg de Petidina HC1/2ml — 500 ampolas

= 50 gr de Petidina HC1 = 43,50 gr de Petidina base

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 2 de Outubro de 1986, foi Maria Isabel Ferreira de Matos Hansdak, enfermeira do grau 1 do 1.º escalão destes Serviços, punida com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, demissão, prevista no n.º 8 do artigo 366.º do mesmo Estatuto.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 8 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante à clínica geral destes Serviços, Maria Isabel Pedro Mendes de Sousa Saraiva:

«Carce de trinta dias de licença para tratamento, em virtude da viagem de regresso a Macau, poder prejudicar o tratamento instituído».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Outubro do mesmo ano, respeitante a Bárbara Costa

Fonseca Mendes Martins, filha da dr.^a Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca, clínica geral destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 1 de Outubro de 1986».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Outubro de 1986 e ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro:

Maria Ivone Felício Ferreira Soares, ex-chefe de secção, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — liquidado o seu tempo de serviço, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-9-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	6	3
Continuando no exercício das suas fun- ções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 2- -7-1986	—	6	28
TOTAL	2	1	1

(O selo devido, na importância de \$6,00, é pago por meio de guia m/B).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 6 de Outubro de 1986, foi a escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, Maria de Fátima Lopes Barroca, autorizada a usar o apelido do seu marido, passando

a utilizar o nome completo de Maria de Fátima Lopes Barroca Enes.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Abreu Gomes*, subdirector dos Serviços.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Agosto de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro de 1986:

Fong Chi Keong, compositor manual (2.º escalão) do quadro de pessoal operário assalariado da Imprensa Oficial, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$35 016,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 250,00, atribuído pelo índice salarial 135 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei 42/85/M, de 29 de Junho, acrescido de Pts: \$780,00 mensais, equivalentes a 6 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

B — Por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, é integrado no índice 110, beneficiando duma melhoria anual de \$744,00.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1986, beneficia de uma melhoria anual de \$2 640,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

D — Também a partir de 1 de Janeiro de 1986, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 440,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

(O encargo desta pensão pertence a este território).

Por despacho de 11 de Agosto de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro de 1986:

Cecília Lao Ye Tak Badaraco, viúva de Santiago Agostinho Badaraco, que foi fiel de armazém de 1.ª classe dos S. O. P. T., aposentado, falecido em 14 de Dezembro de 1985 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$16 200,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido (índice 135 e 40 anos de serviço), acrescida de \$4 680,00, correspondente a 50% dos prémios de antiguidade do mesmo.

A — Por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, é inte-

grada no índice 70, beneficiando duma melhoria anua do \$600,00.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1986, beneficia dum aumento anual de pensão no valor de \$1 680,00, concedido pelo artigo 4.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

C — Também a partir de 1 de Janeiro de 1986, os prémios de antiguidade beneficiam dum aumento de \$1 440,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M.

A referida pensão deverá ser abonada a partir de 14 de Dezembro de 1985.

(O encargo total desta pensão pertence a este território.)

Por despachos de 5 de Setembro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Euicó Máximo Januário do Rosário — exonerado, a seu pedido, do cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, a partir de 1 de Outubro de 1986, para o qual havia sido nomeado por despacho de 27 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano e publicado, por extracto de despacho, no *Boletim Oficial* n.º 12, de 17 de Março de 1984.

Wilfredo Oane Marques — exonerado, a seu pedido, do cargo de escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, a partir de 18 de Setembro, para o qual havia sido nomeado por despacho de 30 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro do mesmo ano e publicado, por extracto de despacho, no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro de 1982.

Por despachos de 25 de Setembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

Alberto Rosa Nunes, técnico de finanças principal, em comissão de serviço no cargo de chefe de Departamento de Administração Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, assumiu, por acumulação, nos períodos de 6 a 12 de Janeiro, 26 a 30 de Abril e de 1 a 5 de Setembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de director dos Serviços de Finanças de Macau, durante a minha ausência por motivo de férias.

Alberto José Lopes do Rosário, técnico de finanças, assumiu, por acumulação, nos períodos de 21 a 30 de Abril e de 11 a 30 de Agosto de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefe do Departamento de Administração Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência por motivo de férias do titular do lugar, Alberto Rosa Nunes, técnico de finanças principal.

Mário Augusto do Rosário, segundo-oficial, assumiu, por acumulação, nos períodos de 10 de Março a 18 de Abril, 29 de Julho a 1 de Agosto, 19 a 30 de Abril e de 6 a 28 de Julho de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei

n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefe do Sector de Material e Aquisição de Bens e Serviços da Secção de Abonos e Outras Despesas da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência por motivo de férias e internamento no Hospital Conde S. Januário do titular do lugar, Joãozinho Noronha, adjunto de finanças.

Eduardo de Jesus Pereira, operador-principal, assumiu, por acumulação, no período de 30 de Junho a 8 de Agosto de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de operador-chefe do Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência por motivo de férias do titular do lugar, António da Conceição Cordeiro.

Luís Alberto da Silva, primeiro-oficial, interino, assumiu, por acumulação, nos períodos de 3 a 4 de Julho e de 25 a 30 de Agosto de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefe da secretaria da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência por motivo de férias do titular do lugar, Carlos da Silva Manhão, chefe de secção, substituto.

ESCRITURA de revisão do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrada entre o Governo do território de Macau e a «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.».

Aos vinte e nove dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, nesta cidade de Macau e no Salão Verde do Palácio da Praia Grande, aonde eu, Alberto Rosa Nunes, técnico de finanças principal e chefe de Departamento da Direcção dos Serviços de Finanças, exercendo as funções de notário privativo de Fazenda deste território, na ausência do subdirector dos mesmos Serviços, vim chamado para o efeito de lavrar esta escritura de contrato, estavam presentes:

— de uma parte, como primeiro outorgante e na qualidade de representante legal do Governo do território de Macau, de harmonia com o que preceitua a alínea a) do número um do artigo décimo primeiro do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei número um barra setenta e seis, de dezassete de Fevereiro, Sua Excelência o Governador do território de Macau, Excelentíssimo Senhor Professor Doutor Joaquim Germano Pinto Machado Correia da Silva;

e de outra, como segunda outorgante, a «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o número trezentos e cinquenta e quatro, a folhas cento e noventa e quatro do livro C — primeiro, representada neste acto pelos Senhores Stanley Ho, casado, comerciante, de nacionalidade inglesa, natural de Hong Kong, e Teddy Yip, casado, natural de Medan, Sumatra, de nacionalidade holandesa, ambos residentes em Hong Kong, respectivamente, nas qualidades de Administrador-Delegado e Administrador da referida Sociedade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal bem como a qualidade em que outorgam os representantes da segunda outorgante, cujos poderes se acham devidamente confirmados pela acta da reunião do Conselho de Administração da Sociedade, datada de dezasseis de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis como consta da certidão para este acto apresentada e que fica arquivada no respectivo processo, para todos os efeitos legais. A este acto foi também presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República, nesta Comarca. Não dominando os representantes da segunda outorgante a língua portuguesa, mas sim a chinesa e não podendo apresentar intérprete de sua escolha, intervém neste acto, com a sua anuência, o senhor Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director, substituto, da Direcção dos Assuntos Chineses de Macau, o qual prometeu sob sua palavra de honra que fielmente me transmitiria a declaração de vontade da segunda outorgante e a ela o conteúdo do presente instrumento. Tendo agora as partes interessadas chegado a acordo quanto à reformulação material do clausulado contratual, os outorgantes, nas qualidades que respectivamente representam, resolveram reduzir a nova escritura o contrato anterior, o qual fica totalmente substituído pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Âmbito e regime da concessão

A «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», (cujos estatutos estão publicados no *Boletim Oficial* de Macau número vinte e um, de vinte e seis de Maio de mil novecentos e sessenta e dois e de acordo com as alterações introduzidas no respectivo Pacto Social por escrituras de trinta de Março de mil novecentos e sessenta e seis, trinta e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e seis e catorze de Julho de mil novecentos e oitenta e três, publicadas no *Boletim Oficial* número quinze, de nove de Abril de mil novecentos e sessenta e seis, número dois, de oito de Janeiro de mil novecentos e setenta e sete e número trinta e um, de trinta de Julho de mil novecentos e oitenta e três) mantém a concessão, em regime de exclusivo, para a exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, nos termos e com as condições estabelecidas no presente contrato, cujo clausulado entra imediatamente em vigor.

Cláusula segunda — Prazo da concessão

Um: O prazo da concessão da exploração dos jogos de fortuna ou azar no território de Macau, em regime de exclusivo, à «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», é prorrogado por um período de cinco anos a terminar em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

Dois: A entidade concedente poderá, até final do ano de mil novecentos e oitenta e seis, conceder a prorrogação da concessão em exclusivo por um novo período máximo de até cinco anos a ter início em um de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete, mantendo-se em vigor as cláusulas do presente contrato.

Três: Se for usada a faculdade concedida na parte final do número três do artigo vinte e sete da Lei número seis barra oitenta e dois barra M com a redacção que lhe foi dada pela Lei número dez barra oitenta e seis barra M, serão acordadas novas cláusulas de natureza financeira sendo sempre sal-

vaguardada, a favor da concessionária, a exploração dos jogos de fortuna ou azar na área em que hoje se encontra implantada, caso haja acordo entre as duas partes.

Quatro: Ressalvam-se os casos de antecipação de data, por rescisão do contrato, revogação deste contrato ou de prolongamento do prazo pelo período em que houver suspensão da exploração.

Cláusula terceira — Objecto da concessão

Um: O objecto da concessão compreende as seguintes modalidades de jogos de fortuna ou azar:

- a) Bacará;
- b) Bacará «Chemin de fer»;
- c) Bacará com dois tabuleiros de banca aberta;
- d) Bacará com dois tabuleiros de banca limitada;
- e) Banca Francesa;
- f) Black-jack;
- g) Boule;
- h) Craps;
- i) Cussec;
- j) Doze números;
- l) Ecarté;
- m) Fantan;
- n) Fantan de dados;
- o) Keno;
- p) Lucky Wheel;
- q) Mah-Jong;
- r) Máquinas automáticas ou «Slot Machines»;
- s) Pai Kao;
- t) Poker;
- u) Roleta;
- v) Sap-I-Chi ou Jogo de doze cartas;
- w) Trinta e quarenta;
- x) Thirteen (13) Cards;
- y) Two ups.

Dois: A Concessionária poderá explorar outras modalidades de jogos de fortuna ou azar, desde que obtenha prévio acordo do primeiro outorgante e seja por este aprovado o respectivo regulamento, cujo projecto deverá ser entregue juntamente com o pedido de autorização.

Cláusula quarta — Locais de exploração

Um: A concessão só poderá ser explorada nos recintos abaixo indicados que, sem prejuízo do disposto no número seguinte e com as suas actuais características, localização e normas de funcionamento, a concessionária manterá até ao termo da concessão:

- a) Casino Lisboa;
- b) Casino Flutuante Macau-Palace;
- c) Casino da Pelota Basca;
- d) Casa de Jogos Kam Pek;
- e) Casino Oriental.

Dois: A afectação de quaisquer outros recintos à exploração da concessão depende de autorização prévia do Governador, que aprovará as suas características, localização e normas de funcionamento.

Três: Está igualmente sujeito a autorização o encerramento ou a transferência para outro local de qualquer dos casinos mencionados no número um.

Quatro: A Concessionária, substituirá num breve espaço de tempo o actual Casino Flutuante Macau-Palace por um outro de características semelhantes ainda que em construção imobilizada a situar-se junto à Avenida de Demétrio Cinatti, e promoverá a transferência da casa de jogos Kam Pek para outro local mais conveniente, sem que isso implique alteração das condições de exploração.

Cinco: As modalidades de jogos referidos nas alíneas o), q) e r) do número um da cláusula terceira poderão também ser exploradas em salas especiais destinadas exclusivamente à prática do jogo do Keno, do mah-jong, e das máquinas automáticas, sem qualquer comunicação com as demais salas dos recintos afectos à exploração da concessão, devendo o seu número e localização ser objecto de aprovação por parte da entidade concedente.

O funcionamento destas salas especiais está sujeito a horário aprovado pela entidade concedente, sob proposta da Concessionária, e a elas terão acesso todos os indivíduos, de qualquer nacionalidade, com idade não inferior a dezoito anos.

Seis: Qualquer aumento ou diminuição do número de bancas de cada modalidade de jogo ou de máquinas automáticas terá de ser comunicado à entidade concedente. Porém, quando a modificação deva prolongar-se por mais de oito dias consecutivos ou quinze dias interpolados em cada mês, ou se verifique excesso ou redução do número máximo ou mínimo de bancas ou máquinas existentes no decurso do último ano civil, a alteração só poderá ser efectuada se, decorridos cinco dias úteis sobre a data da respectiva comunicação, não for transmitida à Concessionária a oposição da entidade concedente ao pretendido aumento ou diminuição.

Sete: O Casino Oriental manterá as bancas das modalidades de jogo destinadas, em termos normais, a «High Rollers».

Cláusula quinta — Emissão de acções nominativas livremente transferíveis

Um: A Concessionária fica autorizada a emitir acções nominativas livremente transferíveis até uma percentagem máxima de vinte e cinco por cento do total do seu capital social, podendo essas acções ser transaccionadas nas bolsas de valores, nomeadamente na de Hong Kong, e gozando de um regime fiscal equiparado àquela a que está submetida a transmissão de acções ao portador.

Dois: As alterações aos estatutos da sociedade, com vista à emissão das acções referidas no número anterior, deverão ser submetidas à aprovação da entidade concedente, e deverá ficar expressamente consignado que nenhum accionista, nas assembleias gerais, poderá dispor de um número de votos superior a dez por cento do total desse tipo de acções, prevendo os necessários mecanismos de controlo e observância desta regra.

Cláusula sexta — Prémio

Um: A Concessionária pagará ao Território, a título de prémio a quantia de mil trezentos e setenta e cinco milhões de dólares de Hong Kong.

Dois: Esta importância será paga da seguinte forma:

a) Cento e cinquenta milhões de dólares de Hong Kong no prazo de dez dias, após a outorga desta escritura;

b) Cem milhões de dólares de Hong Kong até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, ou até dez dias depois da data do lançamento na bolsa de valores de Hong Kong das acções referidas na cláusula anterior, se este se verificar primeiro;

c) Quinhentos e onze milhões e quinhentos mil dólares de Hong Kong em sessenta prestações mensais, iguais e sucessivas, com início em Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete e termo em Dezembro de mil novecentos e noventa e um, vencendo-se cada uma delas no dia dez do mês a que respeitar;

d) Seiscentos e treze milhões e quinhentos mil dólares de Hong Kong em sessenta prestações mensais, iguais e sucessivas, com início em Janeiro de mil novecentos e noventa e dois e termo em Dezembro de mil novecentos e noventa e seis, vencendo-se cada uma delas no dia dez do mês a que respeitar.

Três: Mantendo-se a concessão em exclusivo após um de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete, a Concessionária ficará obrigada ao pagamento de um prémio anual de cento e cinquenta milhões de dólares de Hong Kong divididos por prestações mensais, iguais e sucessivas, que se vencerão cada uma delas no dia dez do mês a que respeitar.

Quatro: Do montante das prestações a que se referem as alíneas c) e d) do número dois e no número anterior, será afectado anualmente um milhão de patacas a obras de carácter social e assistencial cuja aplicação será proposta pela Concessionária ao Governador.

Cláusula sétima — Imposto especial sobre o jogo.

Um: A Concessionária pagará a partir de um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete um imposto especial sobre o jogo de valor igual a vinte e seis por cento das receitas brutas dos jogos que fica autorizada a explorar nos locais mencionados nas alíneas a) a d) do número um da cláusula quarta.

Dois: A partir da data referida no número anterior a Concessionária pagará também um imposto especial sobre o jogo de valor igual a vinte e sete por cento das receitas brutas dos jogos que fica autorizada a explorar no Casino Oriental.

Três: Todos os anos o valor do imposto especial será acrescido de um ponto percentual, até que em um de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, no caso do número um, e um de Janeiro de mil novecentos e noventa, no caso do número dois, se atinja a percentagem de trinta por cento, cessando, então, os acréscimos anuais.

Quatro: A quantia entregue pela Concessionária, a título de imposto especial sobre o jogo, não poderá ser inferior, anualmente ao valor mínimo de garantia de trezentos e cinquenta milhões de patacas, valor esse que será revisto e actualizado, decorridos três anos após a vigência do contrato, salvo caso de força maior, e em função da evolução das receitas brutas do corrente ano e as receitas do ano imediatamente anterior à revisão.

Cinco: O imposto especial a que se referem os números anteriores será pago em moeda de Hong Kong, podendo, contudo, o Governador optar pelo pagamento em moeda de Macau, de acordo com o câmbio do dia de aviso, de uma parte da renda não superior a dois quintos (2/5), para o que avisará a Concessionária com a antecedência mínima de trinta dias. No caso de a taxa de câmbio entre a pataca e o dólar de Hong

Kong sofrer um desvio superior a cinco por cento em relação do valor paritário destas moedas será acordada entre os dois outorgantes a taxa de câmbio a praticar na conversão em patacas da parte da renda que dever ser paga em moeda local.

Seis: O imposto especial sobre o jogo será pago em duodécimos, devendo as respectivas quantias ser entregues até ao dia dez do mês seguinte a que respeitam, da seguinte forma:

a) Os pagamentos expressos na moeda de Macau, directamente nos cofres da Fazenda Pública;

b) Os pagamentos em moeda de Hong Kong, mediante entrega das respectivas divisas no Instituto Emissor de Macau, que porá à disposição dos cofres da Fazenda Pública o montante correspondente em patacas.

Sete: Até aos dez dias do mês de Janeiro de cada ano verificar-se-á se a soma dos duodécimos do ano imediatamente anterior ficou abaixo do valor de garantia mínimo, devendo, em caso afirmativo, a Concessionária entregar a diferença no prazo de quinze dias.

Cláusula oitava — Imposto especial sobre o acto do lançamento de acções na bolsa

Havendo emissão e lançamento na bolsa de valores de Hong Kong das acções da Concessionária mencionadas na cláusula quinta do presente contrato, será por ela pago um imposto especial de dois e meio por cento sobre a diferença entre o valor nominal e o valor da primeira transacção daquelas acções, a liquidar no prazo de dez dias após a data do lançamento.

Cláusula nona — Isenções fiscais

Um: Ao abrigo do número um do artigo décimo segundo da Lei número seis barra oitenta e dois barra M, de vinte e nove de Maio, a Sociedade concessionária beneficiará, até ao termo do prazo da concessão, da isenção de todas as contribuições e impostos de qualquer natureza, quer gerais ou extraordinários, que devam ou venham a incidir sobre o facto ou os lucros do jogo, bem como da isenção de impostos indirectos que recaiam sobre a importação de equipamentos e bens indispensáveis ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato.

Dois: Ficam isentos de imposto complementar de rendimentos os dividendos que couberem aos accionistas da Sociedade concessionária, mediante o pagamento por esta da compensação anual fixada no número seguinte, que será devida ainda quando não haja dividendos, nos termos do número dois do artigo décimo segundo da Lei número seis barra oitenta e dois barra M, de vinte e nove de Maio.

Três: De mil novecentos e oitenta e sete a mil novecentos e noventa e um, inclusive, a Concessionária pagará uma compensação de três milhões de patacas em substituição do imposto complementar que todos os anos recairia sobre os dividendos respeitantes ao ano anterior.

Quatro: O montante referido no número anterior será entregue por inteiro nos cofres da Fazenda Pública, no mês de Setembro, e será actualizado a partir de mil novecentos e noventa e dois, inclusive, à taxa de dez por cento por ano.

Cláusula décima — Ligações marítimas

Um: Até ao termo da concessão, a Concessionária assegurará as ligações marítimas entre Macau e Hong Kong, por meio de

carreiras regulares rápidas com capacidade de transporte anual, em ambos os sentidos, de dez milhões de passageiros. Para este fim serão utilizados, no mínimo, dois navios de tipo clássico («Ferries») e dez de tipo planador, com espaço reservado ao transporte de bagagem acompanhada, e realizando, em ambos os sentidos, um mínimo de vinte viagens semanais os «Ferries» e um mínimo de oitenta e quatro viagens semanais os planadores.

Dois: A Concessionária fará entrar em serviço um novo jacto-planador no prazo máximo de dezoito meses.

Três: As ligações marítimas a que se refere esta cláusula serão asseguradas directamente pela Concessionária (através de departamento autónomo dotado de órgãos de gestão própria) ou por intermédio de empresa com sede em Macau ou que aqui tenha qualquer forma de representação dotada de autonomia e órgãos de gestão própria.

Quatro: Assim que estiverem reunidas as condições legais que permitam efectuar no Território a inscrição de que depende o exercício da indústria de transportes marítimos, a Sociedade concessionária, de harmonia com o programa a acordar entre os dois outorgantes, promoverá o registo em Macau da totalidade dos navios afectos ao cumprimento da obrigação estipulada nesta cláusula.

Cinco: A Concessionária satisfará, gratuitamente, as requisições de transporte de passageiros entre Macau e Hong Kong e vice-versa, que, por motivo de serviço público, lhe forem formuladas em termos a definir por despacho do Governador, ouvida a Sociedade.

Cláusula décima primeira — Ponte-cais do Porto Exterior

No local de saída dos passageiros da ponte-cais do Porto Exterior pertencente ao Território e arrendada à Concessionária, esta cederá gratuitamente ao Governo uma área de escritório não inferior a cinquenta metros quadrados, para acolhimento e informação de turistas e outras entidades que se desloquem a Macau.

Cláusula décima segunda — Novo terminal marítimo

Um: O Governo do Território, com a audição da Concessionária, promoverá a construção de um novo terminal marítimo no Porto Exterior, assumindo a Concessionária o compromisso de participar nas despesas da sua construção, até ao limite máximo de oitenta milhões de patacas.

Dois: A contribuição da Concessionária será liquidada gradualmente no prazo de dez dias após a notificação pela entidade concedente das despesas efectuadas ou a efectuar imediatamente, e na proporção do limite máximo atrás fixado em relação ao orçamento global do custo das obras.

Três: A Concessionária terá preferência na concessão da exploração das áreas comerciais integradas no novo terminal marítimo, ficando sempre ressalvada a obrigação constante da cláusula anterior.

Cláusula décima terceira — Dragagens e demais trabalhos de natureza marítima

Um: A Sociedade concessionária obriga-se a promover a realização de dragagens e demais trabalhos de natureza marítima no território de Macau (designadamente a manutenção

dos canais de acesso aos portos exterior e interior, bem como a terminais marítimos das ilhas da Taipa e Coloane utilizados por empresas ou outros organismos que mantenham regularmente serviços de interesse público para o Território), de harmonia com a programação que, com audição da Concessionária, for fixada pelo Governo, a quem caberá assegurar a desobstrução de embarcações nos locais em que tais trabalhos se devam realizar.

Dois: Os trabalhos a que se refere o número anterior serão executados por departamento autónomo da Sociedade dotado de órgãos de gestão própria, sem prejuízo do disposto no número três da cláusula trigésima oitava.

Cláusula décima quarta — Oficinas Navais de Macau

Um: A Sociedade obriga-se a realizar nas Oficinas Navais de Macau as obras de conservação e reparação das suas embarcações, desde que aquelas tenham possibilidades técnicas, os prazos indicados sejam competitivos e os preços propostos não sejam superiores em mais de vinte por cento aos preços praticados por outras oficinas para idêntico trabalho.

Dois: O valor global das obras referidas no número anterior e das demais encomendas de outros trabalhos da especialidade das Oficinas Navais feitas pela Concessionária não poderá ser inferior a sete milhões de patacas em mil novecentos e oitenta e sete, a que serão acrescidas setecentas mil patacas todos os anos.

Três: Qualquer divergência na execução do compromisso assumido nesta cláusula, nomeadamente quanto ao valor dos trabalhos a executar, será resolvida por arbitragem, nos termos legais.

Cláusula décima quinta — Urbanização da zona de aterros do Porto Exterior

Um: A Sociedade fica com o encargo de ultimar a urbanização e o saneamento da zona de aterros novos do Porto Exterior, compreendida entre o lado Sul do reservatório de água, a encosta do monte da Guia, a rotunda da estátua de Ferreira do Amaral e a margem.

Dois: Por «urbanização e saneamento» entende-se a execução integral das obras da rede viária (incluindo passeios e pavimentação) e da rede de esgotos (águas pluviais e domésticas, excluídas as ligações domiciliárias), a realizar, de harmonia com as prioridades definidas pelo primeiro outorgante, em cada um dos «zonamentos» previstos no Plano de Urbanização da Zona do Porto Exterior que constitui o anexo II e de acordo com os respectivos projectos cuja elaboração será promovida pelo Governo a expensas da Concessionária, a qual suportará igualmente os encargos decorrentes da reformulação pontual, já em curso, do referido Plano de Urbanização.

Três: O primeiro outorgante fica com a prerrogativa de fixar os prazos (nunca inferiores a nove meses, de execução das redes de esgotos e arruamentos e, com o acordo da Sociedade (que suportará os respectivos encargos) mas sem prejuízo do disposto no número três da cláusula trigésima oitava poderá promover a execução das respectivas obras, directamente ou por intermédio de terceiros.

Cláusula décima sexta — Arrendamento de terrenos urbanizados pela Concessionária

Um: O primeiro outorgante obriga-se a conceder à Sociedade, por arrendamento e nas condições por ele fixadas, os talhões de terreno para o efeito assinalados na planta que constitui o anexo IV, à medida que por ela forem sendo urbanizados e saneados os «zonamentos» previstos no Plano de Urbanização em que tais talhões se integrarem e desde que a segunda outorgante requeira a sua concessão nos doze meses imediatos à conclusão das respectivas obras.

Dois: O primeiro outorgante concederá à Sociedade concessionária, pelo período que durar a concessão para a exploração de jogos de fortuna e azar, isenção do pagamento de renda pelos terrenos concedidos e poderá autorizá-la a subconceder, total ou parcialmente, os mesmos terrenos, aproveitados ou não, em condições que a segunda outorgante, sem prejuízo da legislação vigente, proporá ao primeiro outorgante e este aceite ou por sua vez fixe. Porém, a transmissão de tais terrenos, aproveitados ou não, pagará a respectiva sisa nos termos legais.

Cláusula décima sétima — Blocos habitacionais

Um: A segunda outorgante transmitirá para o Território, sem qualquer encargo, o direito de propriedade de quatrocentos e cinquenta fogos prontos a habitar dos novecentos concluídos ou prestes a concluir-se no Bairro Tamagnini Barbosa, sendo duzentos e vinte e cinco do tipo T um e duzentos e vinte e cinco do tipo T dois.

Dois: No prazo máximo de cinco anos o primeiro outorgante poderá incumbir a Concessionária da construção de mais mil e cem fogos destinados ao alojamento de famílias de fracos recursos financeiros, em local a indicar e de acordo com os projectos fornecidos e as características fixadas por ele, após audição da Concessionária.

Três: Os fogos deverão ser construídos segundo programa estabelecido pelo primeiro outorgante com vista a poder satisfazer momento a momento as suas necessidades, sendo os prazos de construção ali fixados ajustados às características dos terrenos a conceder e às técnicas de construção a adoptar e sendo os fogos adquiridos pela entidade concedente por preço inferior em vinte e cinco por cento ao seu valor venal que será determinado por uma comissão (constituída por um representante dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, dois representantes dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e dois representantes da Concessionária) que na avaliação não considerarão o custo do terreno e dos projectos de construção a fornecer pelo Governo à Concessionária. Os outorgantes conformar-se-ão com o valor determinado pela comissão, ainda que por simples maioria dos seus membros.

Cláusula décima oitava — Promoção turística e económica

Um: De harmonia com a programação anual acordada com o Governo, a Concessionária obriga-se a promover a exibição no território de Macau de variedades e atracções de nível internacional, bem como a organizar ou contribuir para a realização de espectáculos e outras iniciativas de cunho português.

Dois: A Concessionária colaborará com o Governo na propaganda e promoção turística do território no exterior, mediante acções conjuntas cujas despesas serão repartidas por ambos os outorgantes nos termos que, caso a caso, vierem a ser acordados, bem como através de escritórios de representação no estrangeiro (nomeadamente em Hong Kong, Tóquio, Londres, Sydney, São Francisco, Banguecoque, Singapura e Manila) que passarão a denominar-se «Macao Economic and Tourist Information Bureau», pois poderão igualmente ser utilizados como veículo de informação económica do Território.

Três: Serão suportadas pela Concessionária as despesas de manutenção e regular funcionamento dos escritórios referidos no número anterior, cabendo ao Governo autorizar a sua abertura e encerramento e, de acordo com a Concessionária, definir a orientação das respectivas actividades e aprovar a designação do pessoal que neles prestará serviço.

Cláusula décima nona — Missão Oficial de Macau em Bruxelas

Uma vez criada a Missão Oficial de Macau, em Bruxelas, que cuidará também da promoção turística, económica e cultural do Território junto da Comunidade Económica Europeia, doutros países daquela zona e do GATT, a Concessionária compromete-se a compartilhar nas despesas de instalação, manutenção e funcionamento dessa Missão, assumindo cinquenta por cento desses custos até ao limite de oitocentas mil patacas em cada ano, a liquidar conforme orçamento anual aprovado, com efeito a contar da data da assinatura deste contrato.

Cláusula vigésima — Escolas privadas

Um: A Concessionária assume o compromisso de participar num programa de desenvolvimento do sector da Educação no território de Macau, contribuindo com catorze milhões de patacas para atribuição de subsídios às escolas privadas chinesas, e com um milhão de patacas a favor da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses.

Dois: O programa referido no número anterior será elaborado pela entidade concedente, devendo a Concessionária fazer a entrega das respectivas importâncias no prazo de dez dias a contar da publicação desse programa no *Boletim Oficial*.

Cláusula vigésima primeira — Fundação

Um: A sociedade concessionária compromete-se a apoiar acções com fins de ordem científica, filantrópica, cultural e académica, nomeadamente através do patrocínio de uma instituição, atribuindo para o efeito inicialmente o montante de quatrocentos milhões de patacas e, anualmente, uma importância correspondente a cinco por cento dos lucros líquidos apurados.

Dois: Após a assinatura do presente contrato, a Concessionária, após parecer vinculativo da entidade concedente, deverá designar, no prazo de trinta dias, a comissão instaladora dessa instituição, concedendo-lhe os poderes necessários ao preenchimento das condições legais à constituição, instalação e início da actividade dessa instituição.

Três: A Concessionária deverá colocar, de imediato, um montante de doze milhões de patacas para os efeitos consi-

gados no número anterior, sendo o remanescente, entregue após o lançamento das acções referidas na cláusula quinta e de acordo com o calendário estabelecido pela entidade concedente.

Quatro: Em caso de não haver emissão e lançamento de acções nas bolsas de valores, o montante do fundo inicial será renegociado e fixado de comum acordo.

Cláusula vigésima segunda — Funcionamento da Administração

Um: A Sociedade concessionária compromete-se a participar com a quantia de quinze milhões de patacas em programas de implementação de actividades várias, com o objectivo de satisfazer necessidades do funcionamento da Administração do Território, nomeadamente quanto a formação de quadros e de intérpretes (de português e chinês) e a tradução para chinês de legislação portuguesa.

Dois: Esta quantia será dividida em três partes iguais que serão liquidadas em três fases, uma no prazo de dez dias após a assinatura do contrato, a segunda a partir de um de Julho de mil novecentos e oitenta e sete e a terceira a partir de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete, sendo os pagamentos feitos no prazo de dez dias a contar do anúncio, no *Boletim Oficial* de Macau, das diversas acções concretas, e pelos seus respectivos montantes de despesa.

Cláusula vigésima terceira — Rebocador

Um: A Sociedade concessionária compromete-se a compartilhar nas despesas de construção dum rebocador para uso no tráfego local e com as características constantes dum projecto elaborado pelas Oficinas Navais de Macau.

Dois: Em troca, a Concessionária receberá o actual rebocador, comprometendo-se porém a entregá-lo ao Museu da Marinha do Território quando este entrar em funcionamento.

Três: Essa comparticipação é, no máximo, de quatro milhões de patacas e será liquidada, gradualmente, no prazo de dez dias após a apresentação dos respectivos documentos de despesas efectuadas ou por efectuar, pertencendo à Sociedade liquidar a parte proporcional da despesa, correspondente à percentagem da sua contribuição máxima em relação ao orçamento global da construção.

Quatro: Dois dos quatro milhões de patacas que a Sociedade fica vinculada a prestar nos termos do número anterior serão imputados à quantia de sete milhões de patacas que ela teria de despendar em obras e encomendas várias nas Oficinas Navais de Macau, no ano de mil novecentos e oitenta e sete, por força do disposto na cláusula décima quarta.

Cláusula vigésima quarta — Aproveitamento de edificios de interesse turístico

Um: A Sociedade concessionária compromete-se a contribuir, com uma importância até dez milhões de patacas, em projectos concretos de relevante interesse turístico e de defesa do património cultural do território de Macau, conforme programa a definir pela entidade concedente, nomeadamente o reaproveitamento do Edifício do Hospital de São Rafael e/ou do Hotel Bela Vista.

Dois: As importâncias necessárias a tais projectos serão entregues no prazo de dez dias após o seu anúncio no *Boletim Oficial* de Macau.

Três: Em caso de instalação de unidades hoteleiras ou similares nesses edifícios, a Sociedade concessionária poderá optar pela sua exploração, directamente ou através das suas associadas, nos moldes a acordar com a entidade concedente e sempre lhe sendo reservado um espaço condigno para um escritório, loja ou sala de exposição das suas actividades.

Cláusula vigésima quinta — Heliporto

A Sociedade concessionária compromete-se a construir um heliporto, em local e com as características a definir de acordo com a entidade concedente, investindo nesse projecto até três milhões de patacas e providenciando que, logo que hajam condições legais, se estabeleçam carreiras com dois helicópteros.

Cláusula vigésima sexta — Empresa de aproveitamento industrial do lixo

Um: A Sociedade concessionária compromete-se a participar, com um capital de dez milhões de patacas, numa empresa a instalar para o tratamento, transformação e aproveitamento industrial do lixo, no território de Macau.

Dois: Para além da participação nessa sociedade comercial, a Concessionária compromete-se a servir de garante a operações financeiras dessa sociedade, até ao montante de quinze milhões de patacas.

Três: Este projecto será implementado pela entidade concedente, cabendo à Concessionária cooperar na sua rápida instalação e funcionamento.

Cláusula vigésima sétima — Ponte

Um: A Sociedade concessionária compromete-se a participar nas despesas de construção duma nova ponte entre a cidade de Macau e a Ilha da Taipa.

Dois: A comparticipação será de cinquenta por cento das despesas até o limite máximo de cem milhões de patacas e será liquidada gradualmente, em função das diversas fases do projecto.

Cláusula vigésima oitava — Aeroporto

Um: A Sociedade concessionária compromete-se a participar nas despesas de construção dum aeroporto no território de Macau, até o limite máximo de cem milhões de patacas.

Dois: Esta comparticipação será liquidada gradualmente, em função das diversas fases do projecto, e na proporção do limite máximo da sua comparticipação em relação ao custo global do projecto.

Três: A Sociedade concessionária poderá participar na sociedade comercial que tiver a exploração do aeroporto, ficando com uma quota proporcional ao investimento que tiver feito nesse projecto.

Cláusula vigésima nona — Junco

Um: A Sociedade concessionária comparticipará com um milhão de patacas na aquisição de um junco destinado a pas-

seios turísticos, com capacidade para quarenta passageiros e que possua serviço de bar e restaurante, devendo aquela quantia ser entregue à medida que a necessidade de pagamento ao construtor o exigir.

Dois: À Concessionária é concedido o direito de opção na exploração dos passeios turísticos a organizar, assim como o respectivo serviço de bar e restaurante, ressalvando-se apenas os casos em que a Direcção dos Serviços de Turismo entenda servir-se do junco para actividades próprias de promoção turística ou de recepção a convidados seus.

Três: Caso a Concessionária opte pela exploração do junco turístico, será feito um contrato onde se fixarão as condições para tanto, nomeadamente o montante do prémio.

Cláusula trigésima — Projecto Nova Taipa

Um: Revertendo para o Território o terreno identificado pela letra A do anexo I, a Concessionária compromete-se a tomar de arrendamento a parcela com a área aproximada de cento e sessenta e três mil setecentos e setenta e sete metros quadrados assinalada pela letra A do anexo III, pagando ao primeiro outorgante a quantia de cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil dólares de Hong Kong, destinados a cobrir as despesas por ele suportadas com a reversão, montante esse, a que será acrescida a importância de vinte milhões de patacas de prémio para o Território.

Dois: No contrato que formaliza a concessão do terreno descrito no número anterior estabelecer-se-ão as condições a que ela ficará sujeita, não podendo ser menos favoráveis que as concedidas à actual Concessionária. Nesse contrato será incluída a parcela de terreno identificada no anexo III pela letra B, podendo ainda ser concedidos à Sociedade por arrendamento os terrenos identificados com as letras C e D do mesmo anexo.

Três: Se se concretizar a concessão à Sociedade das parcelas de terreno mencionadas nos números anteriores e se ela vier a adquirir a posse do terreno assinalado com a letra E do anexo III, a Concessionária renunciará ao lote identificado com a letra F do anexo III, revertendo este para o Território.

Quatro: A Concessionária entregará ainda às instituições bancárias a designar pelo Território a quantia de doze milhões e quinhentos mil dólares de Hong Kong como forma de compensação por investimentos efectuados.

Cinco: A Concessionária disporá de um prazo máximo de dez anos para, directamente ou por intermédio de terceiros, promover a execução do projecto da Nova Taipa, que entretanto será reformulado por acordo entre ela e a entidade concedente.

Cláusula trigésima primeira — Conjunto Casino-Hotel Lisboa

Um: A Concessionária não poderá constituir ónus de qualquer natureza sobre o conjunto Casino-Hotel Lisboa cujo complexo turístico manterá em funcionamento com categoria de luxo.

Dois: Cumprido o período da concessão, o Casino do conjunto acima referido, com todo o seu mobiliário e utensilagem, reverterá para o território de Macau, sem que este tenha que pagar qualquer importância à Concessionária.

Três: A Concessionária obriga-se a manter seguros contra todos os riscos os bens especificados no número anterior.

Quatro: As obras em curso na ala nova do Hotel Lisboa estarão concluídas até ao final de mil novecentos e oitenta e seis.

Cláusula trigésima segunda — Equilíbrio cambial

A Concessionária obriga-se a prestar colaboração ao Instituto Emissor de Macau (IEM) na execução da política governamental no domínio cambial, com vista ao equilíbrio do respectivo mercado interno.

Cláusula trigésima terceira — Pessoal da Sociedade

Um: A segunda outorgante (quer como sociedade concessionária dos jogos, quer como sociedade comercial, quer ainda como agente ou representante de quaisquer entidades por intermédio de quem assegure o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato) não poderá, sem autorização da entidade concedente, utilizar os serviços de quaisquer agentes da função pública, no activo ou aposentados, ainda que tais serviços, remunerados ou não, sejam prestados a título eventual e seja qual for a forma que essa prestação revista.

Dois: A autorização para a prestação de serviços por parte de agentes da função pública no activo deverá ser renovada anualmente a requerimento de cada um dos agentes interessados, ficando a Concessionária obrigada a exigir-lhes, até vinte e oito de Fevereiro do ano a que respeitar, a apresentação de documento comprovativo da sua concessão.

Três: A Sociedade obriga-se a despedir os empregados cuja exclusão seja pedida pelo primeiro outorgante por iludirem ou dificultarem a acção de fiscalização do Governo.

Cláusula trigésima quarta — Representantes da entidade concedente

Um: Toda a actividade da Sociedade, quer como concessionária da exploração de jogos, quer como sociedade comercial, será acompanhada em permanência por um delegado do Governo, designado pelo primeiro outorgante, com as competências e atribuições definidas no Decreto-Lei número quarenta mil oitocentos e trinta e três, de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, no Decreto-Lei número cinquenta e cinco barra oitenta e cinco barra M, de vinte e nove de Junho, e ainda aquelas que por despacho do Governador lhe forem cometidas, dentro do espírito do mesmo diploma ou doutra legislação que vier a ser promulgada.

Dois: O primeiro outorgante poderá ainda nomear administradores/representantes do Governo do Território para e/ou junto dos órgãos de gestão das empresas ou departamentos autónomos a que se referem as cláusulas décima e décima terceira, dotados dos poderes previstos no Decreto-Lei número quatrocentos e noventa e um barra setenta e três, de três de Outubro.

Três: A remuneração dos representantes referidos nos números anteriores será fixada por despacho do Governador, ouvida a segunda outorgante e a exclusivas expensas desta. As importâncias para ocorrer a essas despesas serão entregues no prazo e pela forma que o primeiro outorgante fixar.

Cláusula trigésima quinta — Suspensão da exploração

Um: O Governador poderá suspender a exploração dos jogos, por ponderoso motivo de ordem interna ou internacional, retomando a Concessionária essa exploração logo que a suspensão cesse, sem que lhe assista o direito a qualquer indemnização.

Dois: O período de tempo durante o qual a exploração estiver suspensa não será considerado na contagem do prazo da concessão, salvo se a suspensão se dever a facto imputável à própria Concessionária.

Cláusula trigésima sexta — Rescisão do contrato

Um: A concessão poderá ser rescindida, por despacho do Governador, publicado no *Boletim Oficial*, em qualquer dos seguintes casos:

a) Abandono da exploração ou sua suspensão injustificada por período superior a seis meses;

b) Transferência da exploração, total ou parcial, temporária ou definitiva, e seja qual for a natureza ou a forma que revista, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

c) Falta de pagamento, total ou parcial, nos prazos estabelecidos, do prémio e dos impostos especiais previstos nos artigos onze e doze da Lei número seis barra oitenta e dois barra M, com a redacção dada pela Lei número dez barra oitenta e seis barra M, de vinte e dois de Setembro;

d) Não integralização, no prazo marcado, da caução prevista na cláusula quadragésima;

e) Incumprimento do conteúdo essencial das obrigações previstas nas cláusulas sobre ligações marítimas e sobre dragagens e demais trabalhos de natureza marítima, não suficientemente justificado pela Concessionária.

Dois: Rescindida a concessão, reverterem para o Território a caução prestada, os bens afectos ao jogo e os que houverem sido realizados ao abrigo da concessão, sem qualquer indemnização a favor da Concessionária.

Três: A rescisão decretada com fundamento no disposto na alínea c) do número um desta cláusula não prejudica a cobrança, em execuções fiscais, do que for devido.

Quatro: Verificados quaisquer dos fundamentos descritos nas alíneas c), d) e e) do número um desta cláusula, a entidade concedente notificará a Concessionária de que irá proceder à rescisão do contrato no prazo de sessenta dias, podendo a Sociedade obstar a ela através do cumprimento integral, dentro desse prazo, das obrigações insatisfeitas.

Cláusula trigésima sétima — Penalidades

Um: A Concessionária fica sujeita às multas abaixo indicadas em caso de falta de cumprimento, ainda que meramente culposa, das obrigações seguintes:

a) Por cada mês completo em que foi em excedidos os prazos estipulados para a entrada em serviço do novo jacto-planador a que se refere o número dois da cláusula décima — a multa será de cem mil patacas, com elevação ao dobro do respectivo montante mensal ao fim de um ano de atraso;

b) Por cada mês completo em que forem excedidos os prazos de execução das redes de esgotos e arruamentos fixados nos termos do número três da cláusula décima quinta — a

multa será de cinquenta mil patacas, com elevação ao dobro do respectivo montante mensal ao fim de um ano de atraso;

c) Por cada mês completo em que forem excedidos os prazos de construção dos blocos residenciais a que se refere a cláusula décima sétima — a multa será do montante que for estipulado nos contratos de concessão dos respectivos terrenos, mas nunca inferior a um milhão e quinhentas mil patacas em relação a cada bloco residencial;

d) Quando a Concessionária efectuar qualquer alteração estrutural significativa nos edifícios dos locais afectos à exploração dos jogos, sem o acordo prévio do Governo — a multa será de quinze mil patacas, independentemente da eventual anulação das alterações introduzidas;

e) Quando houver difusão para o exterior das salas autorizadas para a prática de jogos de fortuna ou azar do que nelas se passar relacionado com os mesmos jogos — a multa será de quinze mil patacas;

f) Pela inobservância do horário fixado para as salas de jogos — a multa será de quinze mil patacas;

g) Pela entrada nas salas de jogos de pessoas cuja admissão não é permitida — a multa será de quatro mil patacas por cada uma dessas pessoas;

h) Pela não afixação ou incorrecta elaboração de qualquer dos avisos determinados por diploma legal — a multa será de mil e quinhentas patacas;

i) Quando se verificar aumento ou diminuição do número de bancas ou de máquinas automáticas em infracção ao disposto no número seis da cláusula quarta — a multa será de dez mil patacas por unidade, sem prejuízo da invalidação das alterações feitas;

j) Quando circularem ou forem consumidas bebidas alcoólicas ou refeições nas salas de jogos — a multa será de duas mil patacas;

l) Quando a Concessionária utilizar os serviços de qualquer agente da função pública, no activo ou aposentado, em infracção ao disposto no número um da cláusula trigésima terceira — a multa será de quarenta mil patacas, sem prejuízo da anulação dos compromissos tomados pela Concessionária;

m) Quando a Concessionária mantiver ao serviço o empregado ou empregados cuja exclusão haja sido pedida pelo Governo — a multa será de cinquenta mil patacas, sem prejuízo da anulação dos compromissos tomados pela Concessionária;

n) Quando não forem prontamente facultados ao pessoal afecto à fiscalização da exploração dos jogos propriamente dita todos os livros e documentos relativos à contabilidade especial dos jogos e à escrituração comercial da Concessionária que seja necessário consultar — a multa será de oitenta mil patacas;

o) Quando se verificar inexactidão ou insuficiência nos lançamentos efectuados nos livros e outros documentos relativos à contabilidade especial dos jogos e à escrituração comercial da Concessionária — a multa poderá ascender ao montante de duzentas e cinquenta mil patacas, conforme a gravidade da falta, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que haja lugar;

p) Pelo não cumprimento de qualquer das determinações previstas no contrato de concessão ou nas leis em vigor, se outra pena não estiver especialmente prevista — a Concessionária será punida com multa até cem mil patacas;

q) Nos casos previstos na cláusula trigésima sexta em relação

aos quais o Governador não considere necessária a rescisão da concessão — a Concessionária será punida com multa até um milhão de patacas, sem prejuízo da reconstituição da situação que existiria se não tivesse ocorrido a infracção.

Dois: No caso de reincidência dentro do prazo de um ano, as multas serão elevadas ao dobro, excepto a da alínea g) do número anterior e aquelas que estão fixadas ao mês. O Governador poderá reduzir os quantitativos das multas no caso de dar por verificado um especial circunstancialismo atenuativo.

Três: As multas têm natureza administrativa e serão impostas pelas entidades oficiais a quem for cometida a respectiva fiscalização nos termos legais, delas cabendo recurso para o Governador a interpor no prazo de dez dias contados da data da notificação da sua imposição.

Quatro: Pelo pagamento das multas (que não prejudicará o procedimento criminal a que porventura houver lugar) será exclusivamente responsável a Concessionária e solidariamente os sócios detentores de acções nominativas não livremente transferíveis, ainda que a Sociedade esteja dissolvida.

Cláusula trigésima oitava — Fiscalização

Um: A fiscalização da exploração dos jogos, bem como a execução dos empreendimentos e o cumprimento das obrigações a que a Concessionária fica vinculada por força deste contrato, será exercida pelo primeiro outorgante através dos seus Serviços competentes.

Dois: As entidades a quem o primeiro outorgante cometer a incumbência da fiscalização poderão suspender a execução dos empreendimentos, sempre que se verifique desconformidade essencial com os projectos aprovados.

Três: Sempre que se verifique essa desconformidade, o primeiro outorgante notificará a segunda para que observe rigorosamente os projectos aprovados. Neste caso e naqueles em que a Concessionária não cumprir qualquer das obrigações assumidas, poderá o primeiro outorgante proceder ao seu cumprimento e execução, em substituição e por conta da Concessionária, pela forma que for julgada mais conveniente, pagando todos os encargos daqui resultantes por força da caução para execução de obras a que se refere a cláusula quadragésima e mandando logo que a segunda outorgante integralize essa caução no prazo que lhe fixar e que não será nunca inferior a catorze dias, a contar da data da notificação da Sociedade.

Quatro: O primeiro outorgante mantém os mesmos poderes de direcção e fiscalização tanto em relação à Concessionária como às entidades por esta contratadas ou incumbidas de realizarem os trabalhos por empreitadas ou subempreitadas ou outra qualquer forma de execução, sendo no entanto sempre só a Concessionária que fica responsável perante o primeiro outorgante.

Cinco: A fiscalização de exploração dos jogos propriamente dita abrange, nomeadamente, a fiscalização diária das suas receitas brutas e continuará, até que outra regulamentação seja publicada, a ser feita de acordo com o «Regulamento de Fiscalização de Jogos», aprovado pela Portaria número sete mil e vinte e seis, de quatro de Agosto de mil novecentos e sessenta e dois, com as alterações subsequentes em vigor.

Cláusula trigésima nona — Cobrança coerciva de dívida

A falta de pagamento, nos prazos estabelecidos, das importâncias referidas neste contrato, e das multas, com mais de cinco dias, se houver recurso, a contar da notificação da decisão deste, importa relaxe das respectivas dívidas que se efectuará logo que decorram quinze dias findos aqueles prazos, para o que os Serviços competentes enviarão ao Juízo das Execuções Fiscais certidão competente assinada e autenticada com o selo branco, donde conste a importância e a proveniência da dívida, data do seu vencimento e designação da Concessionária.

Cláusula quadragésima — Caução

Um: Para garantia da execução do contrato e dos empreendimentos ou realizações e planos parciais de execução, a segunda outorgante prestará uma caução em dinheiro que em momento algum poderá ser inferior a trinta milhões de patacas.

Dois: A caução poderá ser substituída por garantia que ofereça um coeficiente de liquidez aceitável pela entidade concedente.

Cláusula quadragésima primeira — Condição resolutiva

Os compromissos assumidos pela Sociedade Concessionária nas cláusulas vigésima quarta, vigésima quinta, vigésima sexta, vigésima sétima, vigésima oitava e trigésima serão sujeitos à condição resolutiva da não emissão e lançamento nas bolsas de valores de acções livremente transferíveis autorizadas na cláusula quinta.

Cláusula quadragésima segunda — Revisão e revogação

Um: O presente contrato de concessão poderá ser revisto ou revogado por mútuo acordo entre o Território e a Sociedade Concessionária, nomeadamente nos termos do disposto no número três do artigo vigésimo sétimo da Lei número seis barra oitenta e dois barra M, de vinte e nove de Maio, com a redacção conferida pela Lei número dez barra oitenta e seis barra M, de vinte e dois de Setembro.

Dois: A entidade concedente, com a audição da Concessionária, procederá à definição do estatuto do administrador representante junto dos departamentos autónomos da Concessionária.

Cláusula quadragésima terceira — Sujeição à arbitragem

Um: Todas as dúvidas surgidas sobre o alcance de qualquer das cláusulas do presente contrato, nomeadamente aquelas que pressuponham sobretudo a sua interpretação ou integração, serão resolvidas com recurso à arbitragem nos termos legais.

Dois: Nenhuma cláusula deste contrato poderá ser interpretada como importando derrogação do regime definido na Lei número seis barra oitenta e dois barra M, de vinte e nove de Maio, e seus diplomas complementares, cujas disposições imperativas se considera fazerem parte integrante deste contrato, bem como os respectivos preceitos supletivos em tudo o que for omissos o presente clausulado.

Pelos Senhores Stanley Ho e Teddy Yip, na qualidade de representantes legais da segunda outorgante, foi dito por inter-

médio do mencionado intérprete: Que aceitam pela Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, denominada «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau», o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições de que têm inteiro e perfeito conhecimento, sujeitando-se ao seu fiel e exacto cumprimento. Assim o disseram e reciprocamente aceitaram na qualidade em que outorgam, do que dou fé. O imposto do selo devido nos termos dos artigos quinquagésimo terceiro, octogésimo segundo e centésimo segundo da Tabela Geral do Imposto do Selo em vigor, será no fim pago por meio de guia, de harmonia com o artigo centésimo primeiro do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pelo Diploma Legislativo número setecentos e um, de quinze de Março de mil novecentos e quarenta e um. Foram testemunhas presentes, cuja idoneidade verifiquei, os Senhores Doutor Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino, Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, e Capitão-tenente, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, Director dos Serviços de Finanças de Macau, ambos maiores e residentes nesta cidade, as quais este contrato vão assinar com os outorgantes, com o Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República, nesta Comarca, e comigo, Alberto Rosa Nunes, Chefe de Departamento e notário, depois de ser por mim lido em voz alta na presença simultânea de todos, traduzido verbalmente em língua chinesa pelo atrás mencionado intérprete que também assina, e achado conforme.

Joaquim Germano Pinto Machado Correia da Silva — Stanley Ho — Teddy Yip — Belmiro de Sousa — Carlos Pulido Valente Monjardino — Eduardo Joaquim Graça Ribeiro — Rodrigo António Leal de Carvalho — Alberto Rosa Nunes.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que à lista da Sociedade de Auditores, Auditores e Contabilistas, inscritos nos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1985, é aditado o seguinte:

Auditores

Lígia Loureiro Quaresma — Rua Jorge Álvares, n.º 7 — Viva Court, 12.º A.

Contabilista

Manuel Joaquim das Neves — Estrada de Cacilhas, n.º 25 — Edifício «Hoi Fu Garden», 5.º — «E»

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Outubro do mesmo ano, respeitante ao chefe de secção, Albino Augusto dos Santos:

«Concedidos mais trinta dias para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 25 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado

em 29 do mesmo mês e ano, respeitante ao assistente técnico de 2.ª classe desta Direcção, Armada Teresa Xavier:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento, visto a viagem de regresso a Macau poder agravar o seu estado de saúde».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Agosto de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro do mesmo ano:

Koc On, condutor mecânico marítimo n.º 12 (2.º escalão) do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 7 de Maio de 1986, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

Fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 135 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 6 de Fevereiro.

O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

António Tchoi Pok Hau, auxiliar de armazém do quadro assalariado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 5 de Maio de 1986, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

Fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 120 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 6 de Fevereiro.

O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Outubro de 1986:

Armando Alves Borges, técnico de vigilância a prestar serviço na Cadeia Central de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, em regime de contrato além do quadro — concedida licença especial de 30 dias, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal durante o mês de Novembro, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado.

Kuong Tat Pan, guarda prisional do 3.º escalão, nomeado definitivamente do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada durante o mês de Novembro, nos Estados Unidos.

Cadeia Central, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Junho de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro do corrente ano:

José Maria Moreira da Silva, escrivão de direito de 2.ª classe do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel — contratado além do quadro para exercer as funções de escrivão de direito no Tribunal Judicial da Comarca de Macau, pelo período de dois anos, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, remunerado pelo índice 410, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1986.

José António Pé-Curto Moças, escrivão de 2.ª classe do Tribunal Judicial de Caminha — contratado além do quadro para exercer as funções de escrivão de direito no Tribunal Judicial da Comarca de Macau, pelo período de dois anos, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, remunerado pelo índice 390, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1986.

(Dispensados de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 12 de Setembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do corrente ano:

Dra. Cândida da Silva Antunes Pires Ferreira das Neves — renovado, por mais um ano, com efeitos desde 30 de Se-

tembro de 1986, o contrato além do quadro para prestar serviço no Gabinete dos Assuntos de Justiça, com categoria equivalente à de conservador do registo civil, índice 610.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 3 de Outubro do corrente ano:

José Amadeu Duarte dos Santos Rocha, primeiro-ajudante da Segunda Conservatória do Registo Civil de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Território, devendo, contudo, a referida licença especial ser gozada em 1987, por conveniência de serviço e em data a indicar pelo referido funcionário.

Maria Teresa Soares Correia dos Santos Rocha, segunda-ajudante da Terceira Conservatória do Registo Civil de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Território, devendo, contudo, a referida licença especial ser gozada em 1987, por conveniência de serviço e em data a indicar pela referida funcionária.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos, em sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 2 de Outubro do mesmo ano, referente à escriturária, eventual, da Conservatória do Registo Civil, Antonieta Fernandes Manhão:

«Deve apresentar relatório em inglês para posterior marcação de consulta em serviço de ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos, em sessão ordinária de 7 de Outubro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 9 do mesmo mês e ano, referente à escriturária judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, Isabel António:

«Pedir a marcação da intervenção cirúrgica para o Prince of Wales Hospital de acordo com a informação do Professor P. C. Leung».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Extracto de ordem de serviço

Por despacho de 6 de Outubro de 1986, do Meretíssimo Juiz-Presidente do Tribunal Administrativo:

Dionísio Delmonte Dias, contador-verificador do Tribunal Administrativo — nomeado para exercer, em regime de

substituição, o cargo de secretário, a partir da mesma data do corrente mês, e enquanto durar o impedimento do titular, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 22.º do Regimento do Tribunal Administrativo, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 43, de 17 de Agosto de 1927, e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 460/73, de 14 de Setembro.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Outubro de 1986:

Fernando de Sousa Sequeira, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no Canadá, no mês de Novembro do corrente ano, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — O Director, substituto, *António Manuel de Paula Brito Calaça*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Despacho n.º 13/86/DIR

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/85/M, de 19 de Outubro, e em conjugação com a autorização a que se refere o n.º 7 do Despacho n.º 5/SAEFT/86, de 23 de Junho, subdelego no chefe de Sector de Gestão de Acordos e Quotas, as seguintes competências por mim avocadas ao chefe do Departamento do Comércio, devido à vacatura deste lugar:

a) Competência para autorizar as alterações a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril, com excepção daquelas que implicam concessão de quotas de exportação;

b) Competência para assinatura da correspondência, destinada a entidades não oficiais, de conteúdo meramente informativo ou que resulte da execução das atribuições do sector.

D Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Outubro de 1986. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

Despacho n.º 14/86/DIR

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Eco-

nomia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/85/M, de 19 de Outubro, e em conjugação com a autorização a que se refere o n.º 7 do Despacho n.º 5/SAEFT/86, de 23 de Junho, subdelego no chefe de Sector de Estruturas e Circuitos Comerciais, as seguintes competências por mim avocadas ao chefe do Departamento do Comércio, devido à vacatura deste lugar:

a) Competência para a aceitação de inscrições de operadores de comércio externo, nos termos da Portaria n.º 51/85/M, de 9 de Março, e para a renovação destas inscrições;

b) Competência para assinatura de cartões de operadores de comércio externo;

c) Competência para a assinatura da correspondência destinada a entidades não oficiais, de conteúdo meramente informativo ou que resulte das atribuições do sector.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Outubro de 1986. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

Despacho n.º 15/86/DIR

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/85/M, de 19 de Outubro, e em conjugação com a autorização a que se refere o n.º 7 do Despacho n.º 5/SAEFT/86, de 23 de Junho, subdelego no chefe de Sector de Licenciamento do Comércio Externo, as seguintes competências por mim avocadas ao chefe do Departamento do Comércio, devido à vacatura deste lugar:

a) Competência para autorizar emissão de licenças sujeitas a autorização prévia no âmbito do sector;

b) Competência para assinatura da correspondência, destinada a entidades não oficiais, de conteúdo meramente informativo ou que resulte da execução das atribuições do sector.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Outubro de 1986. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Dr.ª Maria Manuela da Silva de Aguiar Viana de Freitas — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de chefe de Departamento do Comércio da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir de 15 de Outubro do corrente ano.

Por despacho de 27 de Setembro de 1986:

Lei Pou Veng, motorista de ligeiros (2.º escalão) da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Economia de Macau: de 25-9-1971 a 31-12-1985 — 14 anos, 3 meses

Anos Meses Dias

e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 17 1 13

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 25-9-1971 a 31-12-1985 14 3 6

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Abril do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho do mesmo ano:

Jaime Roberto Carion, assistente técnico de 2.ª classe (2.º escalão) da carreira de assistente técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido a assistente técnico de 1.ª classe (1.º escalão) da carreira de assistente técnico da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 12.º, n.º 3, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e com o corpo do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Augusto Lopes Monteiro a assistente técnico principal dos mesmos Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 7 de Abril do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

José António Xavier da Silva, assistente técnico de 1.ª classe (2.º escalão) da carreira de assistente técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido a assistente técnico principal (1.º escalão) da carreira de assistente técnico da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 12.º, n.º 3, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e com o corpo do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, dotado por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Março de 1986, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Augusto Lopes Monteiro, assistente técnico de 1.ª classe (2.º escalão) da carreira de assistente técnico da Direcção

dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido a assistente técnico principal (1.º escalão) da carreira de assistente técnico da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 12.º, n.º 3, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e com o corpo do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, dotado por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Março de 1986, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Poi despachos de 11 de Agosto do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Maria Eugénia do Carmo Monteiro e Couto, engenheira civil — contratada além do quadro, pelo período de um ano, com início em 15 de Setembro de 1986, nos termos decorrentes do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do mesmo diploma legal, e com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnica de 1.ª classe, com remuneração equivalente ao índice 415 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Pedro Silvério dos Santos Vieira, engenheiro civil — contratado além do quadro, pelo período de um ano, com início em 14 de Setembro de 1986, nos termos decorrentes do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do mesmo diploma legal e com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico de 1.ª classe, com remuneração equivalente ao índice 415 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(Isentos de visto nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 30 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 2 de Outubro do mesmo ano, respeitante a José Miguel Covas Amador, filho do sargento-ajudante MQ, José da Mata Amador, em comissão nestes Serviços:

«Deve apresentar relatório em inglês para posterior marcação de consulta nos serviços de neuro-cirurgia do Q. E. em Hong Kong».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Outubro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante à servente eventual n.º 201, destes Serviços, Ivone Chou Marques:

«São de justificar as faltas dadas, em face do atestado médico apresentado».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Setembro de 1986:

Tang Kuok Man, guarda n.º 195 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Mses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 5-8-1986 — 7 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 8 18

TOTAL 6 1 4

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1982 a 5-8-1986 4 7 3

Cheong Kin Man, guarda n.º 197 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do

Anos Meses Dias

n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a . 4 2 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 7-8-1986 — 7 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 8 20

TOTAL 6 1 6

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1982 a 7-8-1986 4 7 5

Chan Iok San, guarda n.º 242 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 2-8-1986 — 7 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 8 14

TOTAL 5 7 17

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 2-8-1986 4 3 —

Leong Vai Chuen, guarda n.º 280 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-

-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 9-7-1986 — 6 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 7 16

TOTAL 5 6 19

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 9-7-1986 4 2 7

Ho Wai Tong, guarda n.º 264 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 5-8-1986 — 7 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 8 18

TOTAL 5 7 21

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 5-8-1986 4 3 3

Sio Su Heong, guarda n.º 307 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a

5-9-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 3 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 2 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 26-7-1986 — 6 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 8 7

TOTAL 5 1 18

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1982 a 26-7-1986 3 10 21

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 2 de Outubro de 1986:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, no mês e local a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 172 781, Ho Kuok San — mês de Janeiro de 1987 — Tailândia.

Guarda n.º 158 781, Lio Pou Weng — mês de Janeiro de 1987 — Estados Unidos da América.

Guarda n.º 174 821, Lei Hoi Cheng — mês de Fevereiro de 1987 — França.

Guarda n.º 145 781, Tang Tát Chéong — mês de Julho de 1987 — Estados Unidos da América.

Guarda n.º 145 771, Cheung Iao Sam — mês de Fevereiro de 1987 — Inglaterra.

Guarda n.º 157 811, Tomé José Pedro — mês de Fevereiro de 1987 — França.

Guarda n.º 145 821, Wu Iong Hoi — mês de Março de 1987 — França.

Guarda n.º 163 821, Io Weng Io ou Dao Vinh Yea — mês de Abril de 1987 — França.

Guarda n.º 177 821, Lam Chi Kuong — mês de Abril de 1987 — França.

Guarda n.º 131 821, Armando Paulo Dias — mês de Maio de 1987 — Estados Unidos da América.

Guarda n.º 171 821, Lam I Kueng — mês de Junho de 1987 — Suíça.

Guarda n.º 147 781, Chang Io Weng — mês de Agosto de 1987 — França.

Lam Wai Kuong, guarda n.º 120 721, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Formosa, no mês de Dezembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 6 de Outubro de 1986:

Chan Kam Meng, guarda n.º 117 651, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 20-11-1965 a 31-12-1985 — 20 anos, 1 mês e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a . 28 1 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 8-4-1986 — 3 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 3 27

TOTAL 28 5 23

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-11-1965 a 8-4-1986 20 4 18

Lou Su Sam, guarda n.º 285 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 27-8-1986 — 7 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 9 14

TOTAL 5 8 17

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 27-8-1986 4 3 25

Vong Sai On, guarda n.º 231 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 29-8-1986 — 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 9 16

TOTAL 5 8 19

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 29-8-1986 3 3 27

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 8 de Outubro de 1986:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial no mês e local a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 146 821, Cheong Kam Meng — mês de Janeiro de 1987 — Inglaterra;

Guarda-ajudante n.º 113 785, Vong Kuan Meng — mês de Dezembro de 1986 — Inglaterra;

Guarda n.º 164 781, Lei Chi Lan — mês de Janeiro de 1987 — Formosa;

Guarda n.º 111 661, Ao Ngai Leong — mês de Agosto de 1987 — Tailândia;

Guarda n.º 109 631, António Cheang — mês de Julho de 1987 — França;

Guarda n.º 114 701, Lam Ion Chi — mês de Janeiro de 1987 — Japão;

Guarda n.º 111 681, Man Peng Kin — mês de Dezembro de 1986 — América.

Declaração n.º 85/86

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária, de 2 de Outubro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda n.º 110 681, Mak Iun T'ou, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Deve ser presente à consulta de psiquiatria no H. C. C. S. J. e voltar a esta Junta com relatório pormenorizado sobre a sua capacidade para o desempenho das suas actuais funções».

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 22 de Setembro de 1986, respeitante ao guarda n.º 131 641, Ng Ion Hang, onde se lê:

«... para ser gozada em Peking ...»

deve ler-se:

«... para ser gozada na Tailândia ...»

— Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 29 de Setembro de 1986, respeitante ao guarda n.º 162 771, Ng Chong Fei, onde se lê:

«... para ser gozada na Tailândia ...».

deve ler-se:

«... para ser gozada nos Estados Unidos da América ...».

— Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 29 de Setembro de 1986, respeitante ao guarda n.º 173 771, Sam Kwok Cheng, onde se lê:

«... para ser gozada na Tailândia ...»

deve ler-se:

«... para ser gozada nos Estados Unidos da América ...».

— Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 29 de Setembro de 1986, respeitante ao guarda n.º 150 823, Lei Peng Lon, onde se lê:

«... para ser gozada na Formosa ...»

deve ler-se:

«... para ser gozada em França ...»

— Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 29 de Setembro de 1986, respeitante ao guarda n.º 124 731, Tang Fát Weng ou Dung Fut Waing, onde se lê:

«... para ser gozada em Peking ...»

deve ler-se:

«... para ser gozada na Tailândia ...».

— Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 29 de Setembro de 1986, respeitante ao guarda n.º 192 781, Lei Chong Tim, onde se lê:

«... para ser gozada na Formosa ...»

deve ler-se:

«... para ser gozada nos Estados Unidos da América ...».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 17 de Setembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Setembro de 1986:

Em 28 de Julho de 1986, o guarda de 1.^a classe n.º 151, Ho Tat Vai, foi vítima de acidente, do qual veio a falecer.

Elaborado processo por acidente em serviço provou-se que a morte do guarda Vai foi provocada por asfixia em consequência de submersão, por ter caído nas águas do rio, quando efectuava uma missão de detecção de imigrantes ilegais.

Nestes termos, deve a morte do guarda de 1.^a classe n.º 151, Ho Tat Vai, da Polícia Marítima e Fiscal, ser considerada resultante do exercício de funções e por motivo do seu desempenho, não havendo que atribuir culpabilidade ao sinistrado nem a terceiros.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária, de 25 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 de Setembro de 1986, respeitante ao pessoal, abaixo indicado:

Chefe n.º 01 681, António Rosa Nunes:

«Apto para o serviço».

Subchefe n.º 01 771, Domingos Leong:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Outubro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 4 de Outubro de 1986, respeitante ao bombeiro n.º 412 831, Lei Vai Lôn, deste Corpo de Bombeiros:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Setembro de 1986:

Maria Natália Guterres Viegas Carrascalão da Conceição Antunes, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — exonerada, a seu pedido, no referido cargo, com efeitos a partir de 9 de Janeiro de 1986, para que fora nomeada provisoriamente, por despacho de 4 de Julho de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Setembro de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1985.

Por despacho de 28 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Setembro de 1986:

Engenheira Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento, inspectora principal do quadro da Inspecção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Segurança Social — nomeada, em comissão de serviço, por um período de dois anos, para o cargo de técnico principal do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com as alíneas a) do n.º 1 e b) do n.º 2 do artigo 16.º e o n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e, ainda, o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, indo ocupar o lugar criado pelo citado Decreto-Lei n.º 42/84/M, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 190/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — O Director, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, chefe do Departamento da Inspecção do Trabalho.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 3 de Outubro de 1986:

Lo Kuok Keong, guarda prisional, de nomeação definitiva, n.º 31/78, do Centro de Recuperação Social da Taipa e destacado na Cadeia Central de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Austrália, nos mês de Dezembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 13 de Outubro de 1986. — A Presidente da C.G. do C.R.S., *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos de 6 de Outubro de 1986:

Xeque Ibramo Mambekar ou Xeque Ibrahim, operário (3.º escalão), aguardando aposentação, do Instituto de Acção Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Câmara Municipal das Ilhas: de 25-3-1942 a 31-12-1963 — 21 anos, 9 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	26	1	14
Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social: de 1-9-1964 a 31-12-1985 — 21 anos, 4 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	25	7	7
Continuando no exercício das suas funções: de 1-1-1986 a 31-8-1986	—	8	—
TOTAL	52	4	21

Márcio Carlos Correia Pais de Assunção, agente de fiscalização (2.º escalão) do Instituto de Acção Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau: de 1-9-1965 a 31-12-1985 — 20 anos, 2 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,

Anos Meses Dias

equivalem a	24	3	7
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 10-7-1986	—	6	10
TOTAL	24	9	17

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau: de 1-9-1965 a 10-7-1986

20 9 1

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Celeste Gracias, escriturária-dactilógrafa (2.º escalão) do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início a partir de 20 de Outubro do corrente ano e acumulando à referida licença 26 dias de férias, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Américo Maria Ritchie, agente de fiscalização (2.º escalão) do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, no próximo ano de 1987.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 15 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria João Malho, educadora de infância deste Instituto:

«Carece de quinze dias de licença para tratamento, em virtude da viagem de regresso a Macau interromper o tratamento instituído».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — A Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DE CULTURA E LÍNGUA PORTUGUESA E O INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**

A intensificação dos laços culturais entre a República Portuguesa e o território de Macau e, de um modo geral, a consolidação da presença cultural portuguesa no Oriente e da

cultura dos povos orientais, especialmente do povo chinês, na cultura portuguesa são imperativos que devem orientar as políticas e alicerçar as decisões;

Os anos que precedem a integração do território de Macau na plena soberania da República Popular da China são particularmente importantes, devendo garantir-se meios e condições que viabilizem a manutenção de um diálogo cultural e civilizacional acarinhado e desenvolvido ao longo de séculos;

Tendo em vista a definição de uma metodologia de trabalho e um entendimento institucional que garantam a eficácia da implementação de programas comuns, o Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, adiante designado ICALP, representado pelo seu Presidente, e o Instituto Cultural de Macau, adiante designado ICM, representado pelo seu Presidente do Conselho Directivo, decidem assinar o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

1 — As duas Partes acordam em conjugar esforços, principalmente para a criação de um Centro de Estudos, no âmbito do ICM, que se dedique ao ensino especializado da língua e cultura portuguesas, através de leitorados, à investigação científica, nomeadamente na área documental e à divulgação cultural.

2 — As duas Partes comprometem-se, desde já, a promover actividades conjuntas nas áreas definidas na cláusula primeira, designadamente a abertura e manutenção de Leitorados no Oriente, reuniões de leitores e professores, cursos, seminários e conferências e ainda actividades de investigação.

3 — Ao ICALP cabe o apoio científico e pedagógico das actividades já referidas e a concessão de bolsas de estudo em Portugal a estudiosos da língua e cultura portuguesas indicados pelo ICM.

4 — Ao ICM compete a coordenação e supervisão das actividades, a sua orientação local e a gestão administrativa e financeira dos programas comuns.

5 — As actividades conjuntas constarão de programas a aprovar pelas duas Partes, nos quais se fixarão:

5.1. — A natureza dos objectivos a atingir;

5.2. — Os meios humanos e técnicos a utilizar;

5.3. — O respectivo orçamento e as responsabilidades financeiras de cada Parte;

5.4. — O planeamento de cada actividade do respectivo programa.

6 — Anualmente, até 31 de Outubro, os dois Institutos informar-se-ão dos programas comuns a desenvolver e correspondentes encargos constantes do respectivo planeamento para o ano seguinte.

7 — As duas Partes acordam ainda no estabelecimento de um prémio anual no valor de um milhão de escudos ou de cinquenta mil patacas, conforme for pago em Portugal ou em Macau, para galardoar uma obra ou um conjunto de obras de maior relevância no estudo da presença portuguesa no Oriente da autoria de estudiosos portugueses ou estrangeiros.

7.1 — As duas Partes promoverão a constituição de um júri de reconhecida competência e idoneidade após o que divulgarão amplamente em Portugal, em Macau e no estrangeiro, através das Embaixadas e Consulados de Portugal, o regulamento da atribuição do prémio.

8 — Para produzir efeitos em Portugal e em Macau, o presente Protocolo, depois de assinado pelas Partes, será sujeito

à homologação do Ministro da Educação e Cultura e do Governador de Macau e, posteriormente, será publicado no *Diário da República* e no *Boletim Oficial* de Macau.

9 — O texto deste documento pode ser modificado por acordo escrito entre ambos os Institutos sem prejuízo da aplicação da cláusula oitava.

10 — O texto agora acordado prevalece sobre o capítulo II do Protocolo de Cooperação no Domínio da Educação assinado em 11 de Outubro de 1984 e publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 164, de 17 de Julho, páginas 6 307 e 6 308.

11 — O presente Protocolo, feito em dois exemplares com valor original, entra em vigor após a sua publicação em *Diário da República* e *Boletim Oficial* de Macau nos termos da cláusula oitava e terá a duração de dois anos, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos se nenhuma das Partes manifestar por escrito à outra, até cento e vinte dias antes de expirar o prazo, a sua intenção de lhe introduzir alterações ou de o não renovar.

Assinado em Lisboa aos 12 de Agosto de 1986.

O Presidente do Instituto de Cultura e Língua Portuguesa,
Fernando Alves Cristóvão.

O Presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, *Jorge Morbey Ferro Ramos Pereira*.

(Homologado por despachos de 14 de Agosto de 1986, do Senhor Ministro da Educação e Cultura do Governo da República, e de 3 de Setembro de 1986, do Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura do Governo de Macau).

Instituto Cultural, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986.
— O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey Ferro Ramos Pereira*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Outubro de 1986:

Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, assistente técnico principal do quadro de pessoal técnico, exercendo em comissão de serviço, as funções de chefe de Departamento do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, em Julho ou Agosto de 1987, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

João Lei, escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Hawaii, no mês de Novembro de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 4 de Outubro do mesmo ano, respeitante a Alice Marques dos Santos, auxiliar técnica de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 8 de Outubro de 1986».

Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE**Lista**

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de uma vaga de delegado de saúde da carreira médica de Saúde Pública:

1. Maria Manuel Oliveira Albuquerque Gouveia Pais Rodrigues;
2. José Joaquim Monteiro Júnior.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 2 de Outubro de 1986).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços e Presidente do Júri, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Lista**

Provisória dos candidatos ao concurso comum de prestação de provas práticas (escritas e orais) para o preenchimento de três lugares de programador (1.º escalão), da carreira de programador da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 22 de Setembro do corrente ano:

Candidatos admitidos:

Fong Mei Leng;
Luís Humberto de Sales da Silva;
Virgílio Filipe da Fátima Rosário.

Candidatos excluídos:

Ao Ieng Tai In; a)
Che Io Cheong; a)
Chung Kit Ming; a)
Fong Ka Leong; a)
Manuel dos Santos Farinha; a)
Ng Kam Weng ou Gaw Kim Eng; a)
Tam Io Tim. a)

a) Por não terem obtido aproveitamento em estágio com a duração de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, os candidatos excluídos poderão, no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação desta lista, interpor recurso para S. Ex.ª o Governador.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Outubro de 1986. — O Júri — Presidente, *Vasco Barroso Silvério Marques*, chefe do Centro de Organização e Informática — Vogal, *João José Drummond Dantas*, chefe do Sector de Informática — Vogal, *Chiu Chan Cheong*, técnico de informática de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 376,00)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Anúncio**

Concurso de prestação de provas para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção do quadro de pessoal de chefia desta Direcção

Por impedimento de Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, vogal do júri, foi o mesmo substituído por António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, chefe do Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 2 de Outubro de 1986).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

SERVIÇOS DE MARINHA**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que ficou deserto o concurso de provas práticas para promoção a segundo-oficial — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1986.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 6 de Outubro de 1986. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 139,10)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Serviço de Segurança Territorial**

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (SST/Especial/Subchefes/1986, masculinos), artigos 18.º e 19.º das N. R. P. S. S. T., homologada por despacho do Comandante das FSMacau, de 30 de Setembro de 1986:

1. Candidato apto

<i>N.º candidato</i>	<i>Nome</i>	<i>Classificação</i>
----------------------	-------------	----------------------

1	José Augusto de Jesus Duarte	Bom
---	------------------------------	-----

2. Candidatos inaptos

2	Lam Kai Kong
3	José Domingos Guerra
4	Prem Singh Mann
5	Manuel Lucas Batalha Ung
6	Manuel Maria Santos

3. Candidato inapto

a) Nos termos do n.º 7 do artigo 6.º das NRPSST.

7	Leong Wan Kin.
---	----------------

Quartel-General/FSMacau, aos 30 de Setembro de 1986.
— O Chefe do Estado-Maior/FSM., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 329,60)

Resultados da Junta de Inspecção Sanitária, relativos à Inspecção dos candidatos à prestação do SST/Especial/Subchefes/1986, masculinos, homologados por despacho do Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 30 de Setembro de 1986, por delegação de S. Ex.ª o Governador de Macau, nos termos do artigo 9.º das NRPSST., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, tendo em vista a alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 102/81/M, de 8 de Julho:

1. Candidato apto

1	José Augusto de Jesus Duarte.
---	-------------------------------

2. Candidato eliminado

4	Prem Singh Mann.
---	------------------

Quartel-General/FSMacau, aos 30 de Setembro de 1986.
— O Chefe do Estado-Maior/FSM., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

Resultados da Junta de Inspecção Sanitária, relativos à Inspecção dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/1986 masculinos, homologados por despacho do Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 30 de Setembro de 1986, por delegação de S. Ex.ª o Governador de Macau, nos termos do artigo 9.º das N. R. P. S. S. T., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, tendo em vista a alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 102/81/M, de 8 de Julho:

1. — Candidatos aptos:

N.º 1	Lam Kin
N.º 3	Chan Vai Tim
N.º 4	Cheang Chong Keong
N.º 11	Chong Kam Fai
N.º 14	Cheong Kim Ieng
N.º 18	António Manuel dos Santos Gonçalves
N.º 21	Lai Io Weng
N.º 22	Tang Vai Pio
N.º 24	Vong Vai Hong
N.º 25	Che Chi Keong
N.º 27	Kong Chi Tong
N.º 28	Chau Kin Chong
N.º 31	Au Heng Hang
N.º 34	Sio Wai Nim
N.º 49	Kuong Weng Tóng
N.º 55	Pun Vá Seng
N.º 78	Chan Tak Chi
N.º 84	Lei Chao Lam
N.º 103	Kam Kun Fong
N.º 104	Choi Ip Kuok
N.º 107	Leong Chi Keong
N.º 108	Cheang Kam Kün
N.º 116	Vong Tak Keong
N.º 118	Leong Ngan Pan
N.º 120	Mou Ioc Peng
N.º 122	Chan Chong Fai
N.º 130	Choi Lai Hang
N.º 133	Loi Pou Long
N.º 142	Ma Chi Wa
N.º 151	Cheang Kouk Tong
N.º 162	Leong Sio Sán
N.º 184	Lou Kam Cheong
N.º 185	Choi Man Chi
N.º 192	Ché Chi Meng
N.º 194	Ao Vai Kei
N.º 211	Cheang San Chin
N.º 212	Cheong Chi Hang
N.º 214	Wong Kai Cheong
N.º 217	Ló Sec Pui
N.º 220	Lee Chong Fan
N.º 227	Chong Kam Fai
N.º 235	Ho Kuai Peng
N.º 242	Leong Pak Seng
N.º 245	Liu Vai Keong
N.º 246	Lei Kóc Hung
N.º 248	Leong Iok Un
N.º 250	Au Kuok Weng
N.º 257	Lei Man Chio
N.º 265	Chan Seng Leong
N.º 266	Seng Fu Chun
N.º 269	Chan Hong Tim

N.º 283 Choi Io Chou
 N.º 285 Chan Ka On
 N.º 297 Rogério Mário da Cruz P. M. Caixeiro
 N.º 299 Chan Kit Fai
 N.º 309 Chang Tong Pan
 N.º 312 Fong Weng Un
 N.º 322 Tang Wai Huen
 N.º 326 Leong Va Chu
 N.º 353 Hoi Hong
 N.º 363 Leong Chio Kit
 N.º 364 José Santos Ung
 N.º 375 Wong Soi Mei
 N.º 378 Ieong Kam Fai
 N.º 380 Vong Sio Fong
 N.º 383 Kou Iong Tóng
 N.º 386 Tam Chü Man
 N.º 391 Vong Seng Fat
 N.º 392 Fong Kuok Kóng
 N.º 396 Choi Chio Seng
 N.º 398 Lok Kim Hong
 N.º 401 Tam Pou Chü
 N.º 417 Leong Wa Kei
 N.º 418 Chong Sio Meng
 N.º 421 Iao Chi Keong
 N.º 426 Ng Sio Wa
 N.º 430 Ku Nam Fai
 N.º 441 Lam Wai Ip
 N.º 442 Fong Kam Meng
 N.º 447 Ng Kun Kei
 N.º 448 Lei Kim Man
 N.º 452 Kwan Kai Veng
 N.º 459 Wu Wai Hong
 N.º 460 Leung Chi Kuong
 N.º 463 Mak Seng On
 N.º 473 Chan Tak Peng
 N.º 474 Lao Kam Chao
 N.º 486 Fong Kam Kün
 N.º 489 Chan Wa Long
 N.º 505 Chan Kam Hong
 N.º 521 Ung U Hong
 N.º 533 Lam Peng San

2. — Candidatos eliminados:

N.º 2 Lai Man Fong
 N.º 35 Fong Kin San
 N.º 57 Lou Soi Lon ou Lu Suy Lin
 N.º 71 Wong Im Kuai
 N.º 86 Pou Chi Kong
 N.º 102 Ian Chan Un
 N.º 117 Ho Pui Nam
 N.º 127 Sou Cheng Keong
 N.º 134 Lei Chi Keng
 N.º 161 Má Fu Choi
 N.º 191 Leung Sek Chün
 N.º 199 Wong Chi In
 N.º 222 Tang Wai Kei
 N.º 223 Ho Hoi Pan
 N.º 226 Ng Peng Kuan ou Ooi Pain Choon
 N.º 255 Cheong Peng Kuan
 N.º 274 Chan Wai Man
 N.º 275 Leong Chan Tak

N.º 282 Vong Tak Veng
 N.º 301 Ng Io Weng
 N.º 304 Lo Kam Ming
 N.º 311 Lei Keng Wai
 N.º 350 Lam Kam Cheong
 N.º 354 Cheng Ká Vó
 N.º 385 Lam Chong Iün
 N.º 406 Ng Kun Fu ou Eng Khin Foo
 N.º 424 Lei Hoi Lam
 N.º 436 Chan Soi Cheong
 N.º 443 Chan Im Tong
 N.º 444 Wong Ion Kao
 N.º 451 Loi Ngok K'èong
 N.º 455 Cheng Ká Cheng
 N.º 466 Ieong Ion Fai
 N.º 472 Ho Peng Chiu
 N.º 478 Leong Kin Meng
 N.º 484 Long Lok Tong
 N.º 492 Leong Chi Wai
 N.º 501 Yip Hou Wá
 N.º 515 Lei Chi Meng

3. — Candidatos eliminados:

a) Nos termos do n.º 7 do artigo 6.º das NRPSST

N.º 143 Paulo Au Kin Iang
 N.º 201 Leong Sek Keong ou Liang Seik Khiang
 N.º 384 Vong Peng Kan

b) Nos termos da alínea a) do artigo 4.º das NRPSST

N.º 64 Lei Ion Chóng

Quartel-General/FSMacau., aos 30 de Setembro de 1986.
 — O Chefe do Estado-Maior/FSM., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$1 256,60)

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (2.º Turno/SST/1986, masculinos) — artigos 18.º e 19.º das NRPSST, homologada por despacho do Comandante das FSMacau, de 30 de Setembro de 1986.

1. CANDIDATOS APTOS

Número candidato	Nome	Classificação
25	Ché Chi Keong	Bom
1	Lam Kim	»
391	Vong Seng Fat (Esp. PMF)	»
505	Chan Kam Hong	»
3	Chan Vai Tim	»
18	António M. S. Gonçalves	Suficiente
521	Ung U Hon	»
283	Choi Io Chu	»
245	Lau Vai Keong	»
246	Lei Koc Hung	»
418	Chong Sio Meng	»
212	Cheong Chi Hang	»

Número candidato	Nome	Classificação	Número candidato	Nome	Classificação
34	Sio Wai Nim	Suficiente	396	Choi Chio Seng	Suficiente
299	Chan Kit Fai	»	162	Leong Sio San	»
452	Kwan Kai Veng	»	227	Chong Kam Fai	»
211	Cheang San Chin	»	84	Lei Chao Lam	»
426	Ng Sio Wa	»	363	Leong Chio Kit	»
463	Mak Seng On	»	326	Leong Va Chu	»
55	Pun Vá Seng	»	383	Kou Iong Tong	»
474	Lao Kam Chao	»	430	Ku Nam Fai	»
220	Lee Chong Fan	»	185	Choi Man Chi ou Twe Men Ji	»
285	Chan Kam On	»	14	Cheong Kim Ieong	»
375	Wong Soi Mei	»	353	Hoi Hong	»
448	Lei Kim Man	»	21	Lai Io Weng	»
122	Chan Chong Fai	»	28	Chau Kin Chong	»
392	Fong Kuok Kong	»	49	Kuong Meng Fu	»
459	Wu Wai Hong	»	248	Leong Iok Un	»
364	José Santos Ung	»	4	Cheang Chong Keong	»
297	Rogério M.C.P.M. Caixeiro	»	378	Leong Kam Fai	»
473	Chan Tak Peng	»	442	Fong Kam Meng	»
78	Chan Tak Chi	»			
486	Fong Kam Kun	»		<i>2. CANDIDATOS INAPTOS</i>	
417	Leong Wa Kei	»			
107	Leong Chi Keong	»	2	Lai Man Fong	
130	Choi Lai Hang (Esp. PMF)	»	5	Hong Vong Mun	
266	Seng Fu Chun	»	6	Cheong Kuok Weng	
103	Kam Kun Fong	»	7	Ch'ou Chi Leong	
104	Choi Ip Kuok	»	8	Ip Kuok Kan	
108	Cheang Kam Kun	»	9	Lei Fu Kei	
24	Vong Vai Hong	»	10	Lai Kam Wa	
386	Tam Chu Man	»	12	Ch'an Chi Kei	
312	Fong Weng Un	»	13	Vong Kin Chong	
22	Tang Vai Pio	»	15	Ng Wai Meng	
242	Leong Pak Seng	»	16	Choi Chi Keong, aliás Manuel Choi	
309	Chang Tong Pan	»	17	Leandro Joaquim dos Santos Gonçalves	
194	Ao Vai Kei	»			
192	Che Chi Meng	»	19	Lam Wai Man	
460	Leung Chi Kuong	»	20	António Pou	
133	Loi Pou Long	»	23	Wong Ioi Seng	
151	Cheang Kwok	»	26	Tam Hón Keong	
265	Chan Seng Leong	»	29	Hoi Man Fu ou Huie Mon Hpu	
116	Vong Tak Keong	»	32	Lou Pui Chün	
421	Iao Chi Keong	»	33	Chan Chan Vá	
322	Tang Wai Huen	»	35	Fong Kin San	
27	Kong Chi Tong	»	36	Leong Nam Pan	
118	Leong Ngan Pan	»	37	Sou Keng Keong	
120	Mou Ioc Peng	»	39	Pedro Chau	
11	Chong Kam Fai	»	40	Leong Kong Seng	
31	Au Heng Hong	»	41	Ho Peng Man	
217	Lo Sec Pui (Esp. P.S.P.)	»	42	Ung Weng Kin	
257	Lai Man Chio	»	43	Ho Wai Lam	
533	Lam Peng San	»	45	Chü Io Meng	
214	Wong Kai Cheong	»	46	Lao Chan Man	
401	Tam Pou Chun	»	47	Lao Chi Meng	
441	Lam Wai Ip	»	50	Chu Peng Tim ou Kyi Pheng Chan	
398	Lok Kim Hong	»	51	Kuan Keang K'un	
269	Chan Hong Tim	»	53	Vong Iu Hei	
142	Ka Chi Wa	»	54	Leong Vai San	
250	Kuok Weng Au	»	56	Wong Wai Hong	

Número candidato	Nome	Número candidato	Nome
57	Lou Soi Lon ou Lu Suy Lin	138	Wong Tak Tong ou Wong Ark Tone
58	Sun Ngao Hin ou Sun Sio Choi	140	Paulo Hou
59	Ao Ion Chiu	141	Wu Chi Hong
60	Chan Chou Keong	144	Lau Kam Sam
61	Ng Weng P'ui	145	Chan Iok Chün
62	Ló Chi Man	146	Cheok Hak Chang
63	Ip Keng Hong	147	Tong Chi Fai
65	Cheong Sio Kuan	149	Chan Tak Peng ou Tran Tak Pheng
66	Lao Chi Nám	150	Lei Chai Meng
67	Tsui Kwok Man	152	Fong Hon Kei
68	Chon Kim Yone	153	Kóng Iat Kóng
69	Chan Kwin Yone	154	Lei Weng Choi
71	Wong Im Kuai	155	Ch'oi Koc Hong
72	Chan Wun Keong	156	Wong Kuok Un
73	Lou Sie Tong	157	Lou Sou Ip
74	Ng Hói Sam	158	Lai Kam Un
76	Wong Cheok Hun	159	Kuok Pak K'eong
77	Tam Io Keong	160	Lam Soi Long, aliás Mg Shwe Lone
79	Hoi Wo Chon ou Hwee Wor Kyin	161	Má Fu Choi
80	Lam Seng Wai ou Mg Scin Way	163	Pun Chong Leong ou Phan Trong Luong
81	Wong Man Pui	164	Leong Chan Fat
82	Ku Tai Kan	165	Tong Vai Kuong
83	Vu Chan Hong	166	Long Kam Chun
85	Chan Su Sang	167	Ché In Ch'eong
86	Pou Chi Kong	169	Tai Song Ch'oi
87	Vong Cheok Un	170	Kuán Sap Pó
88	Tam Pou I	171	Ché Chi Man
89	Tang Wai Meng	172	Lei Seng Chi
90	Leong Sü Sam	173	Leong Kam Chun
91	Sit Wan Kin	175	Lai Hong Meng
92	Choi Leong Sang	176	Ch'an Kuok Meng
95	Loi Kam Tou	178	Vong Sio Chio
96	Choi Man Kei, aliás João Choi	180	Pun Chi Fong
97	Leong Sio Wai	181	Lau Chi Hong
98	Leong Sio Kuong	182	Ângelo Carvalhosa
99	Kun Kuai Sam	186	Tai Kôi In
100	Chan Kók Sam	187	Chan Im Meng
102	Ian Chan Un	188	Ieong Kai Cheong
105	Vong Ming Tak	191	Leung Sek Chün
106	U Iok Cho	193	Ng Iok Wa
111	Wong Chi Meng	195	Sit Chan Kei
113	Ch'an Kam On	196	Chan Sio Peng
115	Lei Ieng Sang ou Lee Ying Sein	198	Ho Hon Wa
117	Ho Pui Nam	199	Wong Chi In
119	Cheong Weng Kuong	200	Leong Hin Wai
121	Fok Chi Min	202	Wong Weng Keong
124	Chong Kuok Wo ou Chung Quoc Hoa	204	Lou Vai Ieng
125	Lam Kuok Chói	205	Liu Kuok Chü
126	Wong Keong	206	Pun Kar Cheong
127	Sou Cheng Keong ou Su Kyin Chaung	207	Lio Wai Kei
128	Tam Chi Kin	208	Chan Kong Wa
129	Ung Weng Sam	209	So Kim Heng
132	Ch'ou Wai K'eong	210	Chan Cheok Kin
134	Lei Chi Keng	213	Chan Tak Fai
135	Pun Chi Cheong	215	Lei Sio Leong
136	Ho Kuok Kin	216	Chong Kuok Meng
137	Vong Kam Kuan	218	Kuan Kam Man

Número candidato	Nome	Número candidato	Nome
219	Boonsong Sae Eaip	311	Lei Keng Wai
221	Ao Hoi Peng, aliás Au Hoy	313	Leong Kuai Keong
222	Tang Wai Kei	314	Sit Chi Kóng
223	Ho Hoi Pan	315	Lam Kuok Keong
224	Chong Pak Sam	316	Chui Chi Man
226	Ng Peng Kuan ou Apin Choon	317	Leong Kam Iao
230	Ch'an Iau Hong	318	Sio Wai Chong
231	Chan Tak Heng	319	José Augusto Teixeira
234	Chü Cheok Ieng	320	Kuok Kam Meng
236	Chan Fok Fun ou Chin Hawk Phan	323	Chao Io Tong
237	Lei Kei Meng	324	Lam Pui Heng
238	Chan Kam Hong	325	Ieong Tak Man
240	Kü Kin Hong	327	Lei Chi Wang
243	Luís Chié Vieira	328	Ao Chi Iong ou Au Chi Yong
249	Lam Wa Ieng ou Lim Hwar Inn	330	Leong Iat Fai
251	Lam Cheng Heng	335	Cheang Tai Wai
252	Lam Kon Weng	336	Chiang Meng Cheong
254	Leong Kam Seng	337	Lei Wai Seng
255	Cheong Peng Kun	338	Vong Kai Kan
256	Lai Man Fai	339	Ho Kong Meng
258	Lam Iok Veng	340	Lam Kai Chai, aliás Lam Wai Meng
260	Lei Kam Kei	342	Lau Seng Chai
261	Chan Chan Fai	344	Chan Vai Tou
264	Wong Chi Vai	345	Chü Chan Un
267	Chöi Kam Tim	346	Ho Se Chün
268	Cheng Hung Meng	347	Chio Kam Fong ou Yin Kaw
270	U Chi Kuong	349	Loc Chi In
272	Chan Nang Fai	350	Lam Kam Cheong
273	Chic Vai Man	351	Leong Vai Hóng
274	Chan Wai Man	352	Chu Sio Ho
275	Leong Chan Tak	354	Cheng Ká Vó
277	Cheong Cheong Weng	355	Lou Ka Pan
279	Ng Hong Ieng	356	Mok Kin Meng
280	Chu Kam Un	357	Ng Kun Fat ou Khoon Fatt
281	Kuán Ká Lim	360	Chong Kuok Wai ou Tchong Quoc Vi
282	Vong Tat Veng	361	Lei Chi Chio
284	Ng Tong Leong	366	Vu Chi Kuong
286	Pun Ngai Wa	367	Leong Kóng Lóc
288	Cheang Chin Leong	368	Leong Iat
289	Lou Kong	369	Wong Ka Lit
290	Leong Peng Chong	370	Ip Sio
291	Lei Kuok Ch'eong	371	Iun Hou Meng
292	Cheang Kam Weng ou Han Kun Vain	374	Lam Teng Chi
293	Chan Tak Keong ou Chen Som Kiat	376	Ng Si Veng
294	Ng Iat Tong ou Ngot Thong	377	Vong Tat Wa
295	Sit Pui Leong	381	Hó Meng
296	Ung Kuok Leong	382	Wong Ion Tong
300	Tong Chun Chio	385	Lam Chong Iün
301	Ng Io Weng	387	Tang Kam Iao
302	Ao Chi Hang	389	Chan Io Fai
303	Lei Keang Meng	390	Pau Io Fai
304	Lo Kam Ming	397	Ng Chao Meng
305	Lei Sio Wai	400	Chan Koc Kong
306	Tam Fok Seng	402	Leong Kam T'im
307	Leong Sin Fat	404	Leong Kuok Wai ou Liang Kok
308	Kam Keong	406	Ng Kun Fu ou Eng Khin Foo
310	Chü Ian Kin ou Tiago Tchü	415	Hoi Chak Hong

Número
candidato

Nome

416 Tomé Hui, aliás Hui Chung I
 419 Cheang Vai Fó
 420 Choi Kam Ian
 423 Leong Wai In
 424 Lei Hoi Lam
 425 Mui San Fat, aliás Moy Seng Fatt
 427 Lei Io Kit
 431 Chong Chi Weng
 434 Lei Pak Man
 435 U Wa Un
 436 Chan Soi Cheong
 437 Vong Tat Veng
 438 Lam Chong Fai
 443 Chan Im Tong
 444 Wong Ion Kao
 449 Cheung Hou Man
 451 Loi Ngok K'eong
 454 Fong Kam Pui
 455 Cheng Ká Cheng
 458 Lo Kuai Meng ou Luo Guiming
 461 Ip Lok Leong
 462 Tang Peng Tim
 464 Kou Hin Weng
 465 Choi Sai Pi
 466 Ieong Ion Fai
 467 Cheang Meng
 468 Lei Vai San
 469 Un Nam Io ou Ngoon Nam Yu
 471 Ung Kam Kong
 472 Ho Peng Chiu
 478 Leong Kin Meng
 479 Hong Io Weng
 480 Chan Chong Meng
 482 Pong Wai Cheong
 483 Ché Vai Cheong
 484 Long Iok Tong
 487 Chou Hou Keong
 490 Ieong Kuan Hó
 491 Wong Choi Kuai ou Wang Thoy Kwee
 492 Leong Chi Wai
 493 Chan Soi Nam
 498 Ieong Man Kit
 499 Vong Va Sang
 500 Chan Mok Mao ou Chan A Mao
 501 Yip Hou Wá
 502 Choi Hao Kan
 503 Lok Man Chun
 507 Chao Kin Ip
 508 Tai Man Chio
 509 Lou Veng Fei
 510 Wong Kam Seong
 511 Chao Chi Meng
 513 Cheong Tai Man
 514 Lei Mun Tong
 515 Lei Chi Meng
 516 Cheang Weng Hon
 517 Francisco José Sek Tong Chau

Número
candidato

Nome

518 Leong Cheng Kao
 519 Vong Leong
 520 Lo Kiang Po
 522 Chao Sio Chong
 524 Ng Wa Kan
 525 Iao Vai Hung
 528 Iong Heng Chi ou Rong Zingoi
 531 Hui Sao Tim
 532 Ho Pou Fai

3. CANDIDATOS ELIMINADOS

a) Nos termos do n.º 7 do artigo 6.º das N.R.P.S.S.T.

30 Chan Kam Hong
 38 Wong Kiang Kin
 44 Chao Ngai
 48 Che Meng Fu
 52 Tou Wai Chon
 70 Kuok Io Heng
 75 Lao I Iou ou Lauw I Jui
 93 Chan Kin Keong
 94 Tang Kam Heng
 101 Vong Kin I
 109 Leong Su Chong
 110 Lok Weng Ion
 112 Choi Veng Hoi
 114 Chan Fei Ou
 123 Ma Sio Meng
 131 Chong Peng Kit
 139 Chan Peng Wa
 143 Paulo Au Kin Iang
 148 Lam Io Kuan
 168 Tam Weng Hóng
 174 Ch'an Mou Weng
 177 Chan Kok San
 179 Ng Chi Seng
 183 Chek Kuok Lam
 189 Wong Pou Loi
 190 Ho Kam Hong
 197 Chio Kit
 201 Leong Sek Keong ou Liang Seik Khinang
 203 Tam Hong Kóng
 225 Chan Kam Tim
 228 Lo Keng Fu
 229 Hui Chi Cheong
 232 Chao Peng Chio
 233 Kuok Sek Hong
 239 Leong Kam Wa
 241 Pun Kam Kuong
 244 Ip Weng Chio
 247 Ieong Wa Kuan
 253 Chiang Man Meng ou Tay Bon Beng
 259 Long Chim Fong
 262 Tang Chong Va
 263 Kaun Peng Kan
 271 Wong Kuok Wa

Número candidato	Nome
276	Ch'an Kuok Pio
278	Tsui Ch'un Man
287	Leong Kai Tong
298	Lam Chou Iong
321	Chan Vai I, aliás Chan Vai San
329	Lou Peng San
331	Leong Va Leong
332	Fan Sao Hong
333	Hó Veng K'eong
334	Fung Chi Chong
341	Fong Chi Seng
343	Vong Vai Man
348	Leong Fu Chung
358	Hoi Su Keong ou Hwee Shikaung
359	Leong Io Keong
362	Lo Oi Keong
365	Un Son Keong
372	Lam Hong Peng
373	Chang Kuok Fok ou Chan Kok Hock
379	Lai Man Kuai
384	Vong Peng Kan
388	Kong Cheong Wá ou Hong Cheong Wá
393	Lam Ch'ong Lap
394	Lei Sio Kuong
395	Ao Ieong Chák Kuong
399	Kee Ion Sam
403	Cheong Ip Hoi
405	Yuen Io Wai
407	Hla Win
408	Chan Tat Loi
409	Lam Iat Hou
410	P'un Se T'im
411	Ung Sio Man
412	Ku San Meng
413	Tam Chek Wun
414	Lei Vai Keong
422	U Pou Un
428	Ao Wan Hoi
429	Ip Io Hong
432	Chan Chu Nam ou Kyaw Win
433	Lei Pak Sam
439	Leong Kin Un
440	Vua Kam Iu
445	Lei Kuán Heng
446	Chan Chong Vai
450	Kóc Ngao Chai
453	Páng Cheok Pui
456	Ho Ion Pan
457	Wu Hoi K'eong ou Wu Hoy Kiang
470	Lei Io Weng
475	Tou Ming Chi
476	Ieong Soi Weng
477	Chan Seng Choi
481	Cheong Chi Keong
485	Cheong Wai Heng
488	Kuok Io Man
494	Lei Kóc Leong
495	Lio Ch'eong Seng
496	Iao Cheong Hei

Número candidato	Nome
497	Iao Cheong Heng ou Kow Soon Heen
504	Leong Kuai Man
506	Hong Kam Lok ou Hong Khin Chein
512	Tam Fok Cheong
523	Lei Chi Keong
526	Kuok Io Heng
527	Chan Kim Chao
529	Chan Chan Vai
530	Chan Chao Kao
534	Há Wai Seng
535	Lam Iat Keong
536	Chan Kai Seng
b) Nos termos da alínea a) do artigo 4.º das N.R.P.S.S.T.	
64	Lei Ion Chóng
c) Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei do S.S.T.	
184	Lou Kam Cheong
235	Ho Kuai Peng
380	Vong Sic Fong
447	Ng Kun Kei
489	Chan Wa Long

Quartel-General/FSMacau, aos 30 de Setemb.o de 1986. —
O Chefe do Estado-Maior/FSM., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 5 150,00)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Lista

De classificação final do estágio concluído em 30 de Setembro de 1986 pelos candidatos aos lugares de inspector de 3.ª classe da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, a que se refere o concurso aberto por aviso, publicado no B. O. n.º 21, de 25 de Maio de 1985:

Aprovados:

1.º	Júlio Alexandre José	6,02	valores
2.º	Augusto Fernando de Jesus	5,9	»
3.º	João Manuel Gomes de Sena Fernandes	5,75	»
4.º	Amadeu José do Rosário	5,52	»
5.º	Ana Maria Manhão Sou	5,41	»
6.º	Sou Kuong Fai	5,39	»
7.º	Carlos Henrique de Sousa Gomes	5,35	»
8.º	Rogério da Luz Vicente	5,12	»
9.º	José Chan Ngai Kin, aliás Chan Ngai Kin	5,08	»
10.º	Vasco Alexandre de Assunção Clemente	5,08	»
11.º	Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou	5,07	»

Reprovado:

João Carlos Pais de Assunção Marques	4,48	valores
--------------------------------------	------	---------

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 9 de Outubro de 1986).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 4 de Outubro de 1986. — O Presidente do Júri, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, chefe do Departamento da Inspeção do Trabalho. — Vogais, *Camilo Joaquim Ribeirinha* — *António Carlos Nunes Gageiro*.

(Custo desta publicação \$ 319,30)

GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO**Aviso**

Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro, torna-se público que a lista dos agregados seleccionados no concurso para «Atribuição de Habitações da Administração, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro», aberto pelo aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986, é a seguinte:

Classificação	Nome do requerente	Pontuação
1.º	Lao Mei Kun	268
2.º	Lin Hang Mui	249
3.º	Cheong Iok Lin	248
4.º	Mok Chim	248
5.º	Tam Io Fai	248
6.º	Ho Wai	248
7.º	Lam Chi Hong	248
8.º	Kou Son Seak	244
9.º	Lei Sio Ha	240
10.º	Ho Iong Fun	238
11.º	Ho Kao	238
12.º	Ho Fok	238
13.º	Vong Son	238
14.º	Vu Kam Hin	238
15.º	Hoi Sio In	238
16.º	Lei Ieng Chi	238
17.º	Fong Peng Fong	236
18.º	Cheong Lok	236
19.º	Lou Weng Keong	233
20.º	Vong Siu Kun	231
21.º	Tang Kin Seng	231
22.º	Chan Hou	228
23.º	Leong Keng Sam	228
24.º	Kok Mei	228
25.º	Cheang Tin Sang	226
26.º	Lei Kok Leong	224
27.º	Pun Lai Kuan	223
28.º	Ho Tim	223
29.º	Kuong Kuok Ip	218
30.º	Lei Kin Peng	218
31.º	Leong Kin Meng	218
32.º	Kuong Chi Kao	218
33.º	Lei Cheng Hong	218
34.º	Lei Pek Ha	216
35.º	Kou Sao Chan	214
36.º	Cheang Pui Ieng	214
37.º	Wong Kuai Hou	209
38.º	Lao Pak Nam	208
39.º	Wong Kuai Fa	208
40.º	Leong Ut Lan	208
41.º	Wong Sio Chong	208
42.º	Ung Tai Kan	208
43.º	Vong Sang	208
44.º	Van Peng Va	208
45.º	Tam Se Leong	206
46.º	Chong Pou Ian	206
47.º	Ao Un Long	206

48.º	Ao Fui Chan	206
49.º	Mok Fei Long	204
50.º	Lam Sio	204

Os agregados que obtiveram a mesma pontuação final foram classificados, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro, atendendo à capitação do Rendimento Mensal Livre, definido nos termos do artigo 22.º do mesmo diploma, e ao tempo de permanência do requerente no Território.

A presente lista será considerada definitiva se, no prazo de oito dias, não ocorrer qualquer reclamação.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 9 de Setembro de 1986. — O Director, substituto, *Rui Rocha Santos*.

澳 門 房 屋 協 調 室 佈 告

按照十一月三十日第一〇四 / 八五 / M號法令第十四條四款之規定及目的，現公開按上述法令曾參加競投在一九八六年三月一日第九號政府公報刊登佈告之屬行政當局之居屋分配、經已入選的組別名單：

名 次	申請人姓名	點 數
一	劉美娟	二六八
二	連杏梅	二四九
三	張玉蓮	二四八
四	穆 佔	二四八
五	譚耀輝	二四八
六	何 偉	二四八
七	林志洪	二四八
八	高遜石	二四四
九	李笑霞	二四〇
十	何容歡	二三八
十一	何 九	二三八
十二	何 福	二三八
十三	黃 信	二三八
十四	胡錦軒	二三八
十五	許小燕	二三八
十六	李英志	二三八
十七	馮秉芳	二三六
十八	張 六	二三六
十九	盧永強	二三三
二十	王少娟	二三一
廿一	鄧建成	二三一
廿二	陳 好	二二八
廿三	梁競森	二二八
廿四	郭 美	二二八
廿五	鄭天生	二二六
廿六	李國良	二二四
廿七	潘麗群	二二三
廿八	何 添	二二三
廿九	鄭國業	二一八
三十	李建平	二一八
卅一	梁建明	二一八
卅二	鄭池苟	二一八
卅三	李清紅	二一八
卅四	李碧霞	二一六
卅五	高秀珍	二一四
卅六	鄭佩英	二一四
卅七	黃桂好	二〇九
卅八	劉北南	二〇八

卅九	黃桂花	二〇八
四十	梁月蘭	二〇八
四十一	黃少松	二〇八
四十二	吳帶根	二〇八
四十三	黃生	二〇八
四十四	溫炳華	二〇八
四十五	譚社亮	二〇六
四十六	鍾寶恩	二〇六
四十七	歐元龍	二〇六
四十八	歐佩珍	二〇六
四十九	莫飛龍	二〇四
五十	林笑	二〇四

獲得同一點數之組別，其先後次序之排列係按十一月三十日，第一C.四 / 八五 / M號法令第十二條六款而定，並按照該法令第廿二條所規定之「每人月收益」及申請人在本地區居留的時間而定。

倘在八天期內無人提出申駁，本名單將被視為確定性。

一九八六年十月十日

代主任 申樂輝

(Custo desta publicação \$1 205,10)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Aviso

Faz-se público que se aceitam candidaturas para desempenho de funções administrativas no sector de Contabilidade do ICM.

Qualificações mínimas:

- 9.º Ano do Ensino Oficial
- Três anos de experiência em Contabilidade Pública

Descrição de funções:

As atribuições do pessoal administrativo deste sector são:

- a) Processamento de vencimentos e outros abonos;
- b) Acompanhamento da execução orçamental;
- c) Verificação, escrituração e liquidação de todas as despesas e receitas, assim como elaboração das respectivas informações;
- d) Elaboração de fichas de acompanhamento dos orçamentos dos diferentes sectores e actividades;
- e) Elaboração de contas correntes;
- f) Elaboração do balancete mensal das contas do I.C.M.;
- g) Colaboração na elaboração das contas de gerência e exercício;
- h) Colaboração na elaboração do orçamento privativo do ICM.

Condições de preferência:

Maior experiência profissional na área da contabilidade pública;

Maior nível de habilitações académicas;

Domínio das línguas chinesa e inglesa.

Oferece-se:

Vencimento correspondente ao atribuído aos primeiros-oficiais da função pública e demais regalias complementares, nos termos previstos para os funcionários públicos de igual categoria.

Os interessados deverão apresentar a candidatura até 23 de Outubro de 1986, na secretaria do Instituto Cultural de Macau — Avenida de Horta e Costa, n.º 44, acompanhado do:

- a) «Curriculum vitae»;
- b) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para o provimento do lugar em causa, no caso de se tratar de funcionário público;
- d) Cópia do documento de identificação válido.

Instituto Cultural, em Macau, aos 2 de Outubro de 1986. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

(Custo desta publicação \$ 515,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista definitiva

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, que regulamenta o regime de concursos nos quadros dos serviços públicos do Território, incluindo os serviços autónomos, as câmaras municipais e o pessoal civil dependente do Comando das Forças de Segurança, se publica a lista definitiva do único candidato concorrente ao concurso comum documental de acesso a um lugar de assistente técnico de 1.ª classe desta Câmara, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 22 de Setembro:

Carlos Daniel de Carvalho Batalha.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 6 de Outubro de 1986. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

(2.ª convocação)

São avisados os proprietários dos veículos automóveis, abaixo indicados, que faltaram à primeira inspecção, de que deverão colocá-los nos locais e datas, a seguir mencionados, a fim de serem inspecionados, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 6 do artigo 36.º do Código da Estrada.

LOCAL: Tribuna do Grande Prémio, sita na Avenida de Amizade.

Turismo

Outubro de 1986

Dia 28 (das 14,30 às 15,00 horas)

M — 10-13, 14-98, 15-04, 16-09, 19-93, 24-87, 30-59, 30-70, 41-76, 41-78, 44-71, 51-49, 75-73, 76-34, 77-80, 77-81, 78-07, 80-79, 82-03, 93-16, 96-30, 96-36.

Dia 30 (das 14,30 às 15,00 horas)

M — 96-49, 97-52, 97-56, 98-26.

MA — 15-48, 21-78, 30-00, 31-77, 34-47, 35-10, 38-49, 59-60, 79-98, 79-99, 85-85, 86-74, 89-20, 89-21, 90-87.

MB — 12-10, 19-30, 19-31.

Novembro de 1986

Dia 4 (das 14,30 às 15,00 horas)

MB — 19-93, 20-48, 24-53, 35-01, 35-02, 35-03, 36-97, 39-47, 39-48, 43-48, 46-29, 46-37, 49-76, 51-04, 51-06, 51-07, 51-16, 51-17, 51-84, 52-43, 56-46, 56-49, 58-65.

Dia 6 (das 14,30 às 15,00 horas)

MB — 62-36, 62-37.

Escolas

Novembro de 1986

Dia 6 (das 14,30 às 15,00 horas)

M — 06-97, 14-56, 45-74, 46-60, 57-96, 93-48.

MA — 28-96, 34-45, 38-47, 44-76.

Companhia de Autocarros das Ilhas

Novembro de 1986

Dia 6 (das 14,30 às 15,00 horas)

M — 18-54, 30-11, 83-27, 84-24, 84-25, 84-73, 85-39, 85-40, 98-34, 98-35.

Dia 11 (das 14,30 às 15,00 horas)

MA — 11-36, 11-37, 61-08, 61-09, 74-01, 74-02.

Automóveis de passageiros particulares de mais de 6 lugares

Dia 11 (das 14,30 às 15,00 horas)

Novembro de 1986

M — 05-72, 06-97, 08-42, 09-04, 10-26, 11-02, 11-49, 11-73, 12-42, 13-69, 13-84, 14-27, 16-32, 17-47, 17-54, 18-22.

Dia 13 (das 14,30 às 15,00 horas)

M — 18-43, 18-76, 21-90, 23-88, 24-75, 28-82, 31-57, 32-40, 32-47, 35-64, 36-53, 38-59, 42-45, 43-35, 45-30, 45-57, 47-53, 48-36, 48-65, 48-69, 49-28, 49-65.

Dia 25 (das 14,30 às 15,00 horas)

M — 49-70, 49-92, 50-01, 50-27, 51-45, 52-16, 52-20, 52-77, 52-83, 53-51, 54-21, 56-06, 56-17, 56-59,

56-79, 56-87, 57-62, 58-55, 58-73, 59-04, 60-46, 60-48.

Dia 27 (das 14,30 às 15,00 horas)

M — 61-01, 61-42, 62-21, 65-17, 65-45, 65-67, 66-91, 67-05, 68-07, 68-18, 69-18, 70-35, 71-08, 72-09, 72-28, 72-34, 72-38, 74-22, 74-41, 74-79, 75-36, 75-62.

Dezembro de 1986

Dia 2 (das 14,30 às 15,00 horas)

M — 76-35, 76-41, 76-72, 77-92, 78-10, 78-63, 78-95, 80-65, 80-67, 80-95, 81-86, 82-42, 84-29, 88-56, 88-93, 90-45, 91-45, 91-74, 91-83, 92-10, 92-74, 96-61.

Dia 4 (das 14,30 às 15,00 horas)

M — 96-87, 97-86, 98-56.

MA — 10-26, 11-76, 11-78, 14-52, 14-53, 14-54, 16-41, 16-42, 17-04, 19-58, 19-79, 21-63, 21-97, 23-12, 27-04, 27-13, 27-97, 28-97, 31-45.

Dezembro de 1986

Dia 9 (das 14,30 às 15,00 horas)

MA — 31-70, 32-85, 33-86, 34-48, 34-95, 34-96, 38-97, 40-97, 44-71, 47-76, 47-99, 51-97, 52-20, 52-21, 52-42, 53-84, 55-96, 56-87, 58-05, 58-31, 61-76, 61-77.

Dia 11 (das 14,30 às 15,00 horas)

MA — 63-10, 63-25, 64-93, 66-32, 68-34, 69-24, 70-54, 73-13, 74-32, 74-61, 74-99, 76-46, 77-45, 77-77, 84-82, 88-14, 88-31, 88-82, 90-05, 90-60, 91-37, 92-14.

Dia 16 (das 14,30 às 15,00 horas)

MA — 92-72, 94-05, 95-08, 95-62, 96-31, 97-46, 97-64, 98-42, 99-94.

MB — 11-22, 12-14, 13-75, 13-78, 15-30, 16-86, 20-92, 21-80, 21-85, 23-06, 23-39, 23-41, 24-12.

Dia 18 (das 14,30 às 15,00 horas)

MB — 24-34, 24-45, 25-24, 25-69, 27-16, 27-34, 27-35, 27-37, 29-82, 31-79, 31-93, 32-08, 33-46, 33-64, 34-36, 36-60, 37-30, 37-46, 38-46, 39-26, 39-60, 40-17.

Dia 23 (das 14,30 às 15,00 horas)

MB — 41-44, 41-49, 41-69, 44-01, 44-44, 44-59, 44-63, 44-67, 46-31, 47-00, 47-13, 47-37, 48-02, 48-41, 48-73, 48-78, 48-79, 48-85, 48-87, 49-31, 49-87, 50-87.

Dia 30 (das 14,30 às 15,00 horas)

MB — 52-04, 52-10, 52-35, 52-37, 52-39, 53-07, 53-86, 53-93, 53-95, 54-33, 54-39, 54-42, 54-92, 55-48, 55-49, 55-71, 56-37, 56-96, 57-10, 57-25, 57-55, 57-56.

Janeiro de 1987

通告

Dia 6 (das 14,30 às 15,00 horas)

(第二次召集)

MB — 58-29, 58-32, 59-02, 59-24, 60-23, 60-57, 60-64,
60-65, 60-89, 61-58, 61-75, 61-95, 62-98, 63-58,
64-52, 64-55, 64-66, 64-75, 64-92, 65-16, 65-68,
66-07.

按路政章程第卅六條第一、三及六款之規定，茲通知
下列在第一次汽車檢驗未有到場之車主，應將其車輛放置
在以下指定之地點及日期，以接受檢驗。

地點：友誼大馬路賽車大看台。

注意：

一、上述車輛應具備路政章程第卅六條暨路政章程實
施條例第卅九條所規定的配件及其他文件。

二、上述車輛在限定日期內未有送檢者，其汽車登記
摺將被沒收及禁止其車輛行駛，直至在路政章程第卅六條
第六款規定需要的非例行檢驗上被檢驗為止。

三、校車之車箱兩旁外面，須髹有其學校之中 / 葡文
名稱。

四、超過六座位之車輛之車箱的兩旁外面，須髹有其
工廠之中 / 葡文名稱。

茲將本佈告連同中 / 葡文版刊行於政府公報及標貼告
示處，俾眾周知；此佈。

一九八六年十月七日

市政廳行政委員會主席 羅理路

(Custo desta publicação \$ 1 560,50)

NOTAS:

1. Os referidos veículos automóveis deverão estar munidos
dos acessórios e demais documentos, exigidos pelos artigos
36.º do Código da Estrada e 39.º do seu Regulamento.

2. Serão apreendidos os livretes de matrícula dos veículos
automóveis acima mencionados, que faltaram à inspecção,
nos dias a eles reservados, e proibidos de circular, até que
sejam inspecionados em inspecção extraordinária requerida
nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Código da
Estrada.

3. As viaturas de escola devem apresentar devidamente
pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a designação
do respectivo estabelecimento de ensino, em português e
chinês.

4. As viaturas com mais de 6 lugares devem apresentar de-
vidamente pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a
designação da respectiva fábrica, em português e chinês.

Para conhecimento dos interessados, é este aviso, com a
respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afi-
xando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 7 de Outubro de 1986.
— O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado,
Joaquim Mendes Macedo Loureiro.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de
Vestuário Sang Lai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação,
que, por escritura de 22 de Setembro
de 1986, lavrada neste Cartório e exa-
rada a folhas treze e seguintes do livro
de notas para escrituras diversas número
dez-F: Leung Hoi; e Mui Lai Fong,
constituíram, entre si, uma sociedade
comercial, por quotas de responsabili-
dade limitada que se regulará nos ter-
mos constantes dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação
«Fábrica de Artigos de Vestuário Sang

Lai, Limitada», em inglês «Sunray
Garment Factory Limited», e, em chi-
nês «Sang Lai Chai I Chong Iao Han
Cong Si» e tem a sua sede em Macau,
na Rua do Conselheiro Borja, quarto
andar «C», Edifício Industrial Wang
Kai, e durará por tempo indeterminado,
iniciando, nesta data, a sua actividade.

Segundo

Um — O seu objecto é o fabrico de
artigos de vestuário, importação e ex-
portação e ainda qualquer outro que,
sendo legal, seja deliberado pela assem-
bleia geral.

Dois — O objecto da sociedade po-
derá ser exercido no território de Ma-
cau, ou em qualquer país ou região.

Terceiro

O capital social, realizado em dinhei-
ro e outros valores, é de seiscentas mil

patacas, ou sejam três milhões de escu-
dos e corresponde à soma das quotas
dos sócios do seguinte modo:

— Mui Lai Fong, uma quota no va-
lor de quinhentas mil patacas é inte-
gramente realizada pelo estabelecimen-
to comercial, denominado «Fábrica de
Artigos de Vestuário Sang Lai», esta-
belecido na Rua do Conselheiro Borja,
quarto andar C, Edifício Industrial
Wang Kai.

— Leung Hoi, uma quota no valor
de cem mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado
uma ou mais vezes, conforme delibera-
ção dos sócios, tomada em assembleia
geral.

Quarto

A cessão de quotas, quer entre os só-

cios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários.

Sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Sétimo

São, desde já, nomeados gerentes Mui Lai Fong e Leung Hoi, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 679,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Certifico, que, por escritura de 2 de Outubro de 1986, lavrada a folhas trinta verso e seguintes, do livro de notas número dez—E para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma associação, denominada «Clube Foto-Artístico de Macau», com sede em Macau, na Rua da Barca, número quatro, rés-do-chão, podendo funcionar em outro

local caso se considere necessário ou conveniente.

O seu objectivo tem por finalidade promover, entre os seus associados, acções de convívio, relacionamento e promoção da fotografia como arte, participação em colóquios, concursos e eventos similares.

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição.

Poderão inscrever-se como sócios, todos os praticantes da fotografia, independentemente do sexo, idade, profissão e que residam em Macau.

A admissão far-se-á mediante a apresentação por um sócio e o preenchimento do boletim de inscrição pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

São direitos dos sócios:

- Participar na assembleia geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação e usufruir os benefícios concedidos aos associados.

São deveres dos sócios:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da assembleia geral, direcção e do conselho fiscal;
- Pagar a respectiva jóia;
- Aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo escusa legítima.

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão dos direitos;
- Expulsão.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *J. de Meira Burquete*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Sociedade Investimento King Loi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas sessenta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove—D: Leung Chiu Shing; Tou Pan; e Iu Kin Chi, constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Investimento King Loi, Limitada», em inglês «King Loi Investment Company Limited», e, em chinês «King Loi Chi Ip Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Ribeiro do Patane, números oitenta e sete e oitenta e nove, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Segundo

Um — O seu objecto é a realização de obras de construção civil, no domínio público ou privado, a realização da comercialização de empreendimentos imobiliários, podendo, e ainda qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois — O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

— Leung Chiu Shing, uma quota no valor de mil patacas;

— Tou Pan, uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentas mil patacas;

— Iu Kin Chi, uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentas mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários.

Sexto

Para que a sociedade fique obrigada perante terceiros é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Porém, para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo

São, desde já, nomeados gerentes: Tou Pan e Iu Kin Chi, os quais exercerão os

seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até às suas substituições por deliberação tomada em assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta da antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 844,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

— ANÚNCIO —

Pioneer-Betão de (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove-F: «Pioneer Quarries (Hong Kong) Limited»; e «Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L.», constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro**(Denominação, sede e duração)**

- a) A sociedade adopta a denominação «Pioneer-Betão de (Macau) Ld.^a», em português, «Pioneer-Concrete (Macau) Ltd», em inglês, e, «Pai On Van Ying Tou (Ou Mun) Iao Han Cong Si», em chinês;
- b) A sede da sociedade será na Rua da Praia Grande, cinquenta e sete,

onze-C, Macau;

c) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Segundo**(Objecto social)**

Um. O objecto social será:

- a) Fabrico e fornecimento, em Macau e em qualquer outra parte do mundo, de betão pré-fabricado;
- b) Implementação e desenvolvimento das acções necessárias e razoáveis para a execução do supracitado.

Dois. A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, desde que decidido unanimemente pelos sócios, em assembleia geral expressamente convocada para esse fim.

Terceiro**(Capital social)**

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

- a) Pioneer Quarries (Hong Kong) Limited, uma quota de cinco mil patacas;
- b) Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L., uma quota de cinco mil patacas.

Dois. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação unânime dos sócios, tomada em assembleia geral, devida e expressamente convocada para esse fim.

Quarto**(Cessão de quotas)**

Um. A cessão de quota ou quotas de qualquer sócio só se poderá fazer desde que precedida de aviso aos outros sócios.

Dois. O cedente avisará os outros sócios, previamente e por carta registada, indicando quem é o cessionário, qual o valor e outras informações úteis.

Três. Os outros sócios têm direito de preferência na cessão, devendo responder, no prazo de trinta dias, se o exercem ou não.

Quatro. Se os sócios recusarem a preferência, têm ainda o direito de indicar um terceiro a favor de quem a cessão se deverá fazer, nas mesmas condições em que estava para ser feita.

Cinco. Se os sócios recusarem a preferência e não indicarem terceiros para substituir o cessionário da proposta do sócio cedente, fica então o cedente no direito de executar a cessão, mas dentro dos termos da sua proposta inicial.

A cessão deverá ser executada no prazo de noventa dias a partir dos trinta referidos acima, sem o que ficará sem efeito, devendo o cedente, caso ainda esteja interessado na cessão, repetir o processo agora indicado.

Seis. Os sócios avisados nos termos dos números anteriores poderão ainda rejeitar a proposta do sócio cedente, mas contrapropor, pelo mesmo preço e condições, a venda da sua própria quota ao cedente.

Se o cedente não aceitar a compra, tudo se passa como no número anterior.

Sete. As cessões serão feitas livres de ónus ou encargos.

Oito. A cessão deverá respeitar à totalidade da quota ou quotas do cedente e só será efectuada caso o cessionário satisfaça os seguintes requisitos:

a) Comprometer-se a, sempre que haja necessidade de fundos ou não seja possível recorrer ao financiamento de instituições de crédito, avançar, proporcionalmente à sua quota, os suprimentos necessários, isentos de juros;

b) Comprometer-se a liquidar ao cedente os créditos que ele eventualmente tenha sobre a sociedade, provenientes de suprimentos gerados nos termos da alínea anterior;

c) Ou, em alternativa à alínea anterior, comprometer-se a emprestar à sociedade, os necessários suprimentos para que esta satisfaça os compromissos assumidos com o cedente, nos termos das alíneas anteriores;

d) Comprometer-se a cumprir as regras internas enunciadas no contrato de «Joint-Venture» celebrado entre os

sócios fundadores em dezoito de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis.

Nove. Os compromissos estabelecidos no número anterior deverão ser assumidos por escrito, em documento bastante.

Dex. Não deverão ser considerados, para os efeitos de alínea d) do número oito, os compromissos que se tenham esgotado anteriormente, com a sua satisfação por parte do cedente ou antecessor.

Onze. As regras enunciadas neste artigo não se aplicam se o cessionário for uma sociedade «Holding» do cedente, ou uma sua subsidiária.

Quinto

(Administração e representação)

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de directores que pode constituir mandatários.

Sexto

(Forma de obrigar)

Para que a sociedade se considere obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois directores, sendo obrigatoriamente um do grupo A e outro do grupo B.

Sétimo

(Conselho de directores)

Um. O conselho de directores será constituído por dois grupos de directores, tendo cada grupo três elementos.

Dois. O grupo A — pertencente à Pioneer Quarries (Hong Kong) Ltd. — é inicialmente constituído por:

- a) John Graham McDonald;
- b) Robert Edwin Zaccai;
- c) Norman Roy Wong.

Três. O grupo B — pertencente à Sociedade de Cimentos de Macau, SARL — é inicialmente constituído por:

- a) Zhang Guo Tai;

b) Iu Hoi;

c) Eric Chiu, Yue Chung.

Quatro. Os indivíduos indicados nos números dois e três anteriores são, desde já, nomeados directores, com dispensa de caução.

Cinco. Os sócios poderão, em qualquer momento e sem quaisquer outras formalidades, alterar como entenderem a composição do seu grupo de directores, mas não o quadro neste pacto estabelecido.

A decisão de alteração do grupo de directores por um dos sócios será obrigatoriamente comunicada por escrito aos outros sócios.

Seis. Haverá um director-geral, de rotatividade anual, preenchido alternadamente por um elemento de cada grupo.

Sete. Salvo deliberação em contrário, tomada unanimemente em assembleia geral, haverá ainda uma empresa de gestão com poderes para executar as políticas definidas pelo conselho de directores.

Para este cargo é, desde já, nomeada a Pioneer Quarries (Hong Kong) Ltd. sociedade comercial constituída em Hong Kong.

Oito. O *quorum* necessário para a realização de qualquer reunião do conselho de directores será de, pelo menos, dois directores, mas desde que ambos os grupos de gerentes estejam representados.

Nove. O conselho de directores de gerência não poderá deliberar sobre qualquer das seguintes matérias, sem a autorização escrita de todos os sócios:

a) Prossecução de quaisquer actividades não contidas no objecto;

b) Garantir obrigações estranhas à sociedade;

c) Vender ou por qualquer forma alienar ou onerar bens ou equipamentos da sociedade, salvo o comércio normal consequente do objecto;

d) Duma forma geral assumir compromissos financeiros importantes ou decisões operacionais de envergadura, salvo com autorização expressa de todos os sócios.

Dex. As deliberações do conselho de directores serão tomadas por unani-

midade de votos dos membros presentes.

Onze. Em caso de igualdade de votos sobre qualquer resolução, o director-geral submeterá a questão em apreço aos sócios, para deliberação destes. A resposta deverá ser dada por escrito no prazo máximo de sessenta dias.

Se, neste prazo, não se chegar a acordo, qualquer sócio poderá requerer arbitragem, nos termos do referido contrato de «Joint-Venture», ou requerer a dissolução da sociedade.

Doze. Se decorridos que forem trinta minutos sobre a hora marcada para a reunião de conselho de directores, não existir o *quorum* acima referido, a reunião será adiada para o mesmo dia e hora da semana seguinte, no mesmo local. No caso de, na mesma segunda reunião resultante do adiamento da primeira, ainda não existir o *quorum* suficiente, realizar-se-á trinta minutos depois da hora marcada com qualquer número de presenças salvo no caso de qualquer director entender que a importância da deliberação a tomar requer que o assunto seja remetido aos sócios, nos termos do número anterior.

Treze. As reuniões do conselho de directores serão convocadas e realizadas nos locais a designar, e com a periodicidade que vier a ser determinada pela assembleia geral.

As convocatórias deverão ser publicadas com a antecedência mínima de sete dias, acompanhadas das respectivas agendas e documentos.

Catorze. Os membros do conselho de directores poderão fazer-se substituir, desde que o comuniquem por escrito ao secretário do conselho de directores.

Oitavo

(Assembleia geral)

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. O *quorum* necessário para a realização de uma assembleia geral é a totalidade dos sócios.

Três. Se passados noventa minutos da hora marcada para a reunião não se registar o *quorum* necessário, a reunião será adiada para o mesmo dia e hora da semana seguinte, ou para local, dia e hora a fixar pelo conselho de directores.

Se em segunda convocatória continuar a não existir o *quorum* necessário decorridos que sejam trinta minutos sobre a hora marcada, a reunião realizar-se-á com qualquer número de sócios.

Quatro. As deliberações terão que ser tomadas por maioria dos votos expressos.

Nono

(Ano económico)

O ano económico coincide com o ano civil.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$2 060,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Empresa de Fomento Industrial e Comercial Wa Shan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Setembro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas catorze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez-F: Wu Wenkui; «Agência Comercial Sunlight, Limitada»; e Chow Kong Peng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Wa Shan, Limitada», em inglês «Wa Shan Industrial and Commercial Enterprise Limited», e, em chinês «Wa Shan Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau,

na Rua da Praia Grande, número nove, Edifício Hang Cheong, primeiro andar, moradia «A», no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios do comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial, em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

- a) Wu Wenkui: quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos;
- b) Agência Comercial Sunlight, Limitada: quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos;
- c) Chow Kong Peng: vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos.

Quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia

ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo

A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

Nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei, mesmo sendo estranhos à sociedade.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral Lok Iok Keong, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, número cinco-B, quarto andar; dois vice-gerentes-gerais Wu Wenkui, casado com Lok Sek Ieng, no regime supletivo da lei chinesa, natural de Peking, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, primeiro andar, moradia «A» e Chow Kong Peng, casado com Tan Suat Choo, no regime supletivo da lei chinesa, natural de Malásia, de nacionalidade malaia, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, primeiro andar, moradia «A», os

quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quinto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e

d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo

Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante cartas registadas com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-

-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas, nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Agência Comercial Astro and Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Setembro de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove-E: Carlos Alberto Bañares; Augusto Tavares Gonçalves; e José Yeong Yon Vá, constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Agência Comercial Astro and Companhia, Limitada», em chinês «Seng Chai Ieong Hong Iao Han Cong Si» e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor de Arriaga, número dois, sobreloja, G, bloco H, edifício Kam Veng, em Macau, podendo, no entanto, estabelecer qualquer outra forma de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios de comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias e de prestação de serviços, podendo

também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos, nos termos do Decreto trinta e três barra e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

a) Carlos Alberto Bañares — cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos;

b) Augusto Tavares Gonçalves — cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos;

c) José Yeong Yon Vá — cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos.

Quinto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sexto

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Sétimo

A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

Oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem aos sócios, os quais ficam nomeados gerente-geral

Carlos Alberto Bañares e directores Augusto Tavares Gonçalves e José Yeong Yon Vá, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros são necessárias as assinaturas dos gerente-geral e um dos directores. No impedimento de gerente-geral, as assinaturas de dois directores.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

Nono

Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo primeiro

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e partilha efectuados nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Empresa de Fomento Industrial e Comercial Kong Hoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Setembro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número dez-F: «Agência Comercial Sunlight, Limitada»; Li Zimin; e Hu Shiqiang, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Kong Hoi, Limitada», em inglês «Kong Hoi Industrial and Commercial Enterprise Limited», e, em chinês «Kong Hoi Kei Ip Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, Edifício do Banco Luso Internacional, vigésimo andar, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios do comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à so-

ma das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

- a) Agência Comercial Sunlight, Limitada: vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos;
- b) Li Zimin: quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos;
- c) Hu Shiqiang: quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos.

Quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo

A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

Nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois membros de gerência.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral e os vice-gerentes-gerais poderão constituir mandatários nos termos da lei, mesmo sendo estranhos à sociedade.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral Lok Lok Keong, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, número cinco B, quarto andar e vice-gerentes-gerais Li Zimin, casado com Lao Sio Chan, no regime supletivo da lei chinesa, natural de Guangtong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, segundo andar, moradia C, e Hu Shiqiang, casado com Cheong Kam Lan, no regime supletivo da lei chinesa, natural de Guangtong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, segundo andar, «C», os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

Parágrafo quinto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e
- d) A contracção de empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo

Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$1 287,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

— ANÚNCIO

Fábrica de Bordados Automáticos, Konda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a epígrafe do artigo quarto da Sociedade «Fábrica de Bordados Automáticos, Konda, Limitada», tem a seguinte redacção em anexo:

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é

de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei, e corresponde à soma das quotas assim discriminadas: uma quota de duzentas e quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tsang Hin Chi; e uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia Fong Wai Peng. A quota de duzentas e quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tsang Hin Chi, é representada pelos valores que constituem o activo líquido do passivo, do seu estabelecimento designado por «Fábrica de Bordados Automáticos Konda», em inglês «Konda Embroidery Factory», e, em chinês «Hon Tat Tin Chi Kei Sau Chong», com sede na Rua Quarto do Bairro Iao Hon, sexto andar, Fábrica «C-Seis», Edifício Industrial Iao Seng, segunda Fase — Prédio II, desta cidade, que transfere para a sociedade. A quota da outra sócia é realizada em dinheiro.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme for deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *J. de Meira Burguete*.

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Companhia Kai Meng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número dez-E: Ip Sio Man; Ho Iok Chan; e Ch'oi Hak Meng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Kai Meng, Limitada», em

inglês «Kai Meng Limited» e, em chinês «Kai Meng Tao Chi Yao Hang Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Mercadores, número cento e vinte e três, rés-do-chão, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Segundo

O seu objecto consiste na importação e exportação e o comércio geral de grande variedade de mercadorias, em especial, géneros alimentícios, podendo, porém vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Ip Sio Man, uma quota no valor de quarenta mil patacas;
- b) Ho Iok Chan, uma quota no valor de cinco mil patacas;
- c) Choi Hak Meng, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, o qual poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte, noutro sócio ou em estranhos,

mediante a autorização da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

É, desde já, nomeado gerente o sócio Ip Sio Man, o qual exercerá esse cargo por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 777,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Companhia de Engenharia Eléctrico e Mecânico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro

de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas setenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez-C: Chan Kam Ming; e Fung Woon Hoo, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Eléctrico e Mecânico, Limitada», em inglês «Electrical and Mechanical Engineering Company, Limited», e, em chinês «Tin Kei Cong Cheng Iao Han Cong Si», com sede nesta cidade, na Rua do General Rodrigues, n.º 8, r/c.

Parágrafo único

A sociedade poderá mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente, designadamente no estrangeiro.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio de artigos eléctricos, incluindo a sua instalação.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios:

Duas quotas iguais de cento e quarenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios, respectivamente, Chan Kam Ming e Fung Woon Hoo.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme delibera-

ção dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

Basta, porém, a assinatura de um dos membros da gerência para obrigar a sociedade em quaisquer documentos exigidos pelas repartições públicas e efectuar levantamentos de depósito nos estabelecimentos bancários.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Kam Ming, e gerente, a sócia Fung Woon Hoo.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 916,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Centro de Sistema de Manutenção Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas vinte e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cinco-G: Leong Ioi Man; Hong Kuok K'eong; e Leong Wai Wó, constituíram, entre si, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Centro de Sistema de Manutenção de Electrónica, Limitada», em chinês «Tin Chi Pou Ieong Chong Sam Iao Han Cong Si», e, em inglês «Electronics System Maintenance Center Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida

de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, Edifício Tai Fung, décimo andar, apartamento mil e onze, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio de produtos electrónicos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas ou sejam cento e cinquenta mil escudos ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais: de dez mil patacas cada, subscritas pelos sócios Leong Ioi Man, Hong Kuok K'eong e Leong Wai Wó.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios que terão o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, sem caução por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, todos e quaisquer bens ou direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Hong Kuok K'eong, e gerentes, os outros sócios.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de trinta dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 009,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Welwin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas vinte e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinco-G, foram alterados os artigos quarto e nono do pacto social, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Welwin, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Concórdia, Edifício Industrial Wang Tak, 1.º andar, F-1, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo:

«Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e vinte mil patacas, equivalentes a um milhão e seiscentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma

das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

Fong Cho Im, uma quota de cinquenta e três mil e quatrocentas patacas;

Tang Dip Cheung, uma quota de cinquenta e três mil e trezentas patacas;

Lau Wan Cheung, uma quota de cinquenta e três mil e trezentas patacas;

Kam Cho Yeung, uma quota de quarenta mil patacas;

Lee Se Cheung, uma quota de quarenta mil patacas;

Lei Peng In, aliás Domingos Sávio Lei, uma quota de quarenta mil patacas;

Lee Se Cheung, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos seis sócios a seguir mencionados, os quais para efeitos de representação se agrupam em dois grupos: Grupo A: os sócios Tang Dip-Cheung, Fong Cho Im e Lau Wan-Cheung. Grupo B: os sócios Kam Cho Yeung e Lee Se Cheung.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes do Grupo A, conjuntamente com a de qualquer um dos sócios do Grupo B.

Parágrafo segundo

Os membros dos Grupos A e B poderão subestabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

Nos poderes da gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Empresa de Fomento Industrial e Comercial Alliance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Setembro de 1986, lavrada neste Cartório, e anexada a folhas dezassete verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número dez-F: «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada»; «Companhia de Investimento Desenvolvimento Zhu Kuan, Limitada» e «Fábrica de Artigos de Vestuário Kai Ian (Macau), Limitada», constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Alliance, Limitada», em inglês «Alliance Development Enterprise Limited», e, em chinês «Ngá Lai Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números trinta e cinco a trinta e cinco C, rés-do-chão, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios do comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

a) Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada: quarenta e cinco mil e noventa patacas, equivalentes a duzentos e vinte nove mil e quinhentos escudos;

b) Companhia de Investimento Desenvolvimento Zhu Kuan, Limitada: vinte e sete mil patacas, equivalentes a cento e trinta e cinco mil escudos;

c) Fábrica de Artigos de Vestuário Kai Ian (Macau), Limitada: dezassete mil e cem patacas, equivalentes a oitenta e cinco mil e quinhentos escudos.

Quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo

A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

Nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por quatro gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei, mesmo sendo estranhos à sociedade.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes Ruan Baokang, casado com Chan Choi Lok, no regime supletivo da lei chinesa, natural de Fukien, China; Chan Kun Chun, casado com Ho Mio Ha, no regime supletivo da lei chinesa, natural de Macau, ambos de nacionalidade chinesa, residentes em Macau na Avenida de Almeida Ribeiro, número um, oitavo andar; Choi Kuong Seng, casado com Choi Au Yeong Chan, no regime supletivo da lei chinesa, natural de Chu Hoi, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número setenta e quatro A, Loja «B», e Gee Shell Keung, casado com Ng Wai-Hing, no regime supletivo da lei chinesa, natural de Toi San, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números trinta e cinco a trinta e cinco C, rés-do-chão, «B», os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quinto

Nos poderes de gerência da socieda-

de, incluem-se designadamente os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo

Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na

lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 364,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Agência Comercial Chong Guang, Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas trinta e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número três-A: Li Kwok Tai; Un Kou Tak; e Lam Mui Sang, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Chong Guang, Companhia, Limitada», em chinês «Chong Kuong Iao Han Kong Si», e, em inglês «Chong Guang, Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, número quarenta e três, segundo andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do decreto-lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Li Kwok Tai, uma quota de trinta e quatro mil patacas, equivalentes a cento e setenta mil escudos;

b) Un Kou Tak, uma quota de trinta e três mil patacas, equivalentes a cento e sessenta e cinco mil escudos;

c) Lam Mui Sang, uma quota de trinta e três mil patacas, equivalentes a cento e sessenta e cinco mil escudos.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios de sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Li Kwok Tai, e gerentes, os sócios Ung Kou Tak, e Lam Mui Sang.

Oitavo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Nono

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 833,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
ANÚNCIO
—

Companhia Galaxy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas vinte verso do livro de notas para escrituras diversas número dez-E: Ung Hon Chau; Chui Kwan Lim; Chui Sai Cheong; Fok Lai Si; Chui Sai On ou Fernando Chui; Cheng Tsap Kai; e Joaquim Che da Paz, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Galaxy, Limitada», em

inglês «Galaxy Company Limited», e, em chinês «Ka Let Yao Hang Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, números trinta e um C, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Segundo

O seu objecto consiste na exploração de estação de serviços para veículos a motor e venda de combustíveis e lubrificantes além da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Ung Hon Chau, uma quota no valor de quarenta mil patacas;

b) Chui Kwan Lim, uma quota no valor de quinze mil patacas;

c) Fok Lai Si, uma quota no valor de quinze mil patacas;

d) Cheng Tsap Kai, uma quota de dez mil patacas;

e) Chui Sai Cheong, uma quota de dez mil patacas;

f) Chui Sai On ou Fernando Chui; uma quota de cinco mil patacas;

g) Joaquim Che da Paz, uma quota de cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um subgerente-geral e a dois gerentes, os quais poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte, noutro sócio ou em estranhos, mediante autorização da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou subgerente-geral juntamente com um dos gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ung Hon Chau, subgerente-geral, o sócio Chui Sai Cheong e gerentes os sócios Chui Kwan Lim e Chui Sai On ou Fernando Chui, os quais exercerão esses cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 844,60)

BANQUE INDOSUEZ — MACAU

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1986

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	415,644.35 /	
102+103	- Moedas externas	421,779.03	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	1,064,499.35	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar	3,776,533.72 /	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	126,191.80 /	
14	Depósitos à ordem no exterior	1,911,734.48 /	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	5,981.40 /	
20	Crédito concedido	148,167,311.46 /	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	92,781,767.28 /	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	59,934,510.98 /	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	1,877,417.63 /	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		9,556,386.23 /
311	- Moedas externas		25,906,524.75 /
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		
312	- Moedas externas		1,177,463.19 /
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		3,691,444.70 /
313	- Moedas externas		142,995,050.57 /
32	Recursos de instituições de crédito no Território		25,336.02 /
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		94,604,371.65
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		241,107.60 /
38	Credores		5,874,422.98 /
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	1,805,959.14 /	
43	Custos pluriennais		
44	Despesas de instalação	313,992.93 /	
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	8,570,092.46 /	8,305,377.41 /
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		30,000,000.00 /
611	Reserva legal		350.00 /
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	3,500,297.19 /	
7	Custos por natureza	14,219,525.39 /	
8	Proveitos por natureza		16,515,403.49 /
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	9,208,259.40 /	
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avals prestados	16,277,099.86 /	
94	Devedores por créditos abertos	85,901,062.95 /	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		9,208,259.40 /
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avals prestados		16,277,099.86 /
94	Créditos abertos		85,901,062.95
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	12,650,546.91 /	12,650,546.91
T O T A I S		462,930,207.71	462,930,207.71

Gerente-Geral,
C. J. NunesO Chefe de Contabilidade,
Benjamin Liu

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 57,60

正毫六元七十五銀價張本

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU